



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.077

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO
VICE-GOVERNADOR
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Ronaldo Passarinho
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Manoel Nazareth Santana Ribeiro
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Gileno Müller Chaves
JUSTIÇA
Adherbal Augusto Meira Mattos
FAZENDA
Roberto da Costa Ferreira
VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Sérgio Fontes do Nascimento
SAÚDE PÚBLICA
Emani Guilherme Fernandes da Motta
EDUCAÇÃO
Romero Ximenes Ponte
AGRICULTURA
Paulo Mayo Koury de Figueiredo
SEGURANÇA PÚBLICA
Alcides da Silva Alcântara
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Maria Eugênia Marcos Rio
CULTURA
Guilherme Maurício Souza Marcos de La Penha
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Luiz Paniago de Souza
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Roberto Ribeiro Correa
TRANSPORTES
Antônio Cesar Pinho Brasil
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Nelson de Figueiredo Ribeiro

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Joaquim Lemos Gomes de Souza
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Do Gabinete do Vice-Governador e das Secretarias de Estado de Saúde Pública, Agricultura, Fazenda e Trabalho e Promoção Social

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - AVISO DE EDITAIS
Da Secretaria de Estado de Educação

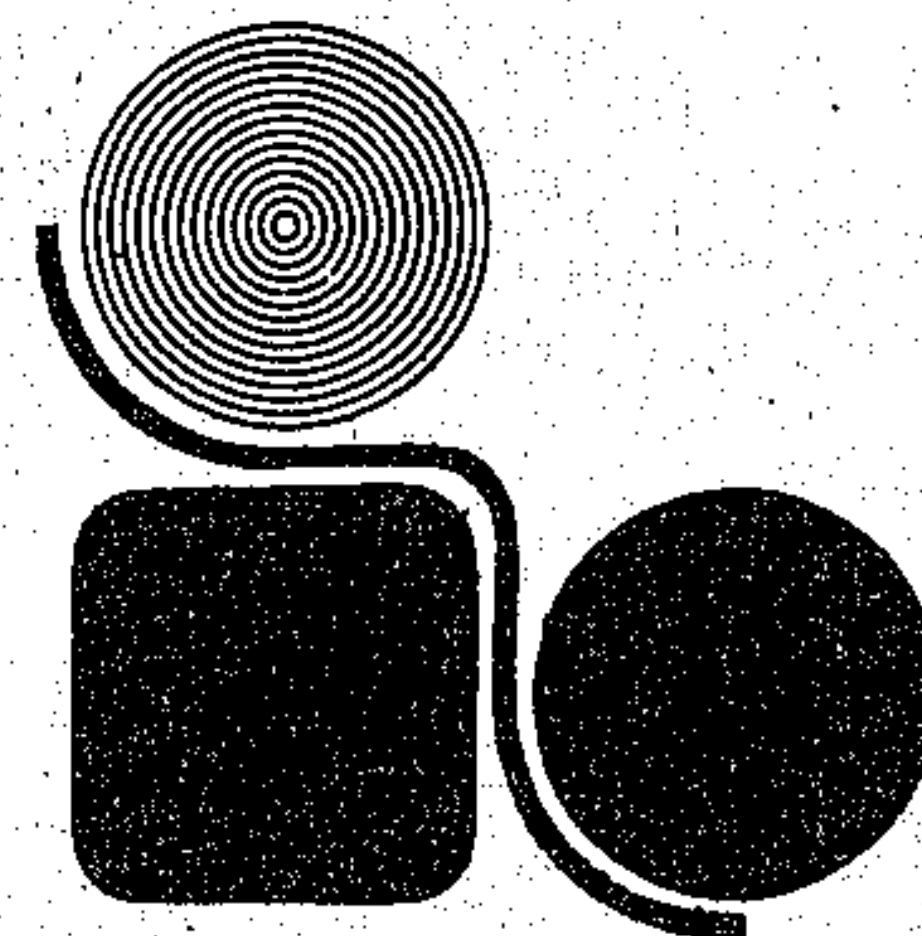
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/SLCC/91 - AVISO DE LICITAÇÃO
Do 1º Comando Aéreo Regional

BOLETINS
Da Justiça Federal

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
28 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

DECRETO Nº 370 DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 25.000.000,00, em favor da Secretaria de Estado de Agricultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 82, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1970.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Agricultura, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (VINTE CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00

Table with columns: Código, Especificação, Grupo de Natureza Despesa, Fonte, Valor. Row 1: 14101.04150871.199, Expansão do Programa de Defesa Animal, Outras Despesas Correntes, 3131.00, 11.204, 25.000.000. Total: 25.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o item I, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 371 DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 60.424.200,00, em favor da Fundação do Bem-Estar Social do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 82, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1970.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem-Estar Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 60.424.200,00 (SESSENTA MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00

Table with columns: Código, Especificação, Grupo de Natureza Despesa, Fonte, Valor. Row 1: 23201.15814864.056, Atendimento a Crianças e Adolescentes, Outras Despesas Correntes, 3120.00, 52.201, 45.424.200. Row 2: Investimentos, 4120.00, 52.201, 15.000.000. Total: 60.424.200

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo órgão - Excesso de Arrecadação - Transferências da União, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 378 DE 15 DE OUTUBRO DE 1991

Dá nova redação ao Artigo 1º do Decreto nº 4.335, de 21 de maio de 1986, que alterou o Artigo 5º e o Parágrafo Único

do Artigo 8º do Decreto nº 1.620, de 08 junho de 1981, que dispõe sobre o estágio de estudante no Serviço Público Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO - A defasagem dos valores das bolsas pagas aos estagiários no Serviço Público Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 4.335, de 21 de maio de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 1º - O artigo 5º e o parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 1.620, de 08 de junho de 1981, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.451, de 22 de setembro de 1982, passam a vigorar com as seguintes redações:

- Art. 5º - A bolsa será fixada com base no valor de referência regional, de acordo com a tabela em anexo.

§ 1º - A bolsa será paga, mensal e diretamente ao estagiário e as despesas decorrentes correrão por conta dos recursos financeiros próprios do órgão da Administração Estadual, onde estiver lotado o estagiário, à vista da frequência apurada.

§ 2º - O valor da bolsa de estágio será reajustado por ato do Chefe do Poder Executivo.

- Art. 8º -

Parágrafo Único - No interesse da Administração, devidamente comprovado pela Unidade Organizacional, a carga horária do estagiário poderá ser diminuída para 25 (vinte e cinco) e 20 (vinte) horas semanais de acordo com a tabela em anexo".

Art. 2º - As Autarquias e Fundações integrantes da Administração Estadual ficam autorizadas a aplicar, no que couber o disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de outubro de 1991

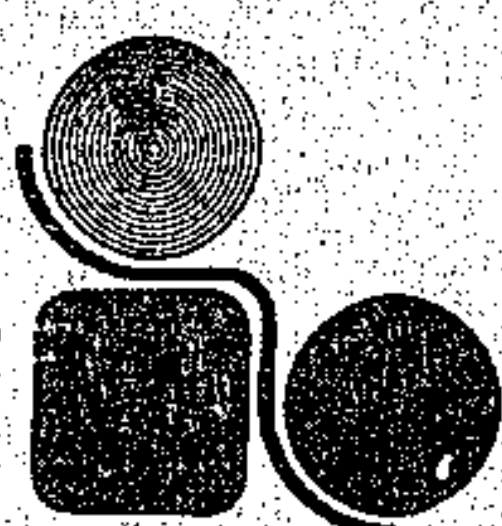
JADER DE FONTENELLE BARBALHO Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES Secretário de Estado de Administração

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Table with columns: CARGA, HORÁRIA, VALOR DE REFERÊNCIA REGIONAL (1.772,35), NÍVEL MÉDIO (VALOR DE REFERÊNCIA, VALOR), NÍVEL SUPERIOR (VALOR DE REFERÊNCIA, VALOR). Rows for 06, 05, 04 hours.

Handwritten signature at the bottom of the table.



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chacco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL		
Trimestral	CR\$	17.820,00
Outros Estados e		
Municípios (Trimestral)	CR\$	54.432,00
Publicações: Página co-		
mum. cada centímetro	CR\$	8.473,00
Preço por página	CR\$	1.728.492,00
Fotolit. centímetro	CR\$	350,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 220,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

* DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, FÁTIMA LUIZA DE ANDRADE E SILVA, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assistente do Diretor da Colônia Agrícola Penal "Helena Fragozo", código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de outubro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 27.070 de 07.10.91.

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear ROSÂNGELA BELICH DE ATAÍDE, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Planejamento e Organização do 1º Centro Regional de Saúde, Código GEP-DAS-011.3 lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear MARIA DE NAZARÉ DIAS MAIA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete I, lotada na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA, Secretário de Estado de Cultura e Superintendente da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", a participar nos dias 10 e 11.10.91 do Simpósio "A Amazônia Brasileira", que será realizado na Escola de Comando e Estado Maior do Exército, no Rio de Janeiro.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de outubro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar, WILSON GOMES FERREIRA, Engenheiro, Ref. III, a viajar para a cidade de Barcelona, na Espanha, a fim de representar as Centrais Elétricas do Pará-CELPA, no 6º Congresso Ibero Americano de Manutenção, com realização prevista para novembro de 1991, sem ônus para o Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de outubro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de

24.12.53, ROSA MARIA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Grupo de Núcleo de Desenvolvimento Organizacional, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.10.91.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, "ex-officio", BENEDITA PERES DUARTE, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-E.E "Carlos Guimarães", a contar de 07.12.85, considerando os fundamentos de direito contidos no processo nº 5909/91-SEDUC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de outubro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, "ex-officio", MIRIAN DE BRITO DA FONSECA, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Placídia Cardoso", a contar de 04.03.81, considerando os fundamentos de direito contidos nos processos nº 20625/90-SEDUC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de outubro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E

COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO DE 01 DE OUTUBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749 de 24.12.53, ANDRÉ DUARTE DE SOUZA SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especializado, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de outubro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E
PROMOÇÃO SOCIAL

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Retificando o Decreto datado de 07.05.91, exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, IVONE MARIA XAVIER DE AMORIM CORRÊA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 29.05.91.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de outubro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Retificando o Decreto datado de 07.05.91, exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, SILVIA REGINA DOS PRAZERES CAMPOS CAMARÃO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 20.06.91.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de outubro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

CONSELHO DE POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS DO ESTADO

Resolução nº 034, de 10 de setembro de 1991.

15
10
91
Humberto
Jader Barbalho

Estabelece o reajuste de salários da
Companhia Paraense de Turismo-PARATUR
e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado,
usando de suas atribuições e,

Considerando a deliberação tomada na reunião realizada nesta data,

R E S O L V E aprovar a Resolução seguinte:

I - Fica aprovado o reajuste de salários, funções gratificadas e

cargos de provimento em comissão dos servidores da Companhia Paraense de Turismo - PARATUR, nos termos das tabelas em anexo.

II - Os Cargos de Direção observarão os parâmetros do reajuste concedido à Administração Direta, a partir da remuneração do Presidente que, a qualquer título, não excederá a remuneração do Grupo GEP - DAS-011.6.

III - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros

a partir de 1º de setembro de 1991.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 10 de setembro de 1991.

Gileno Muller Chaves
GILENO MULLER CHAVES
 Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR
 ANEXO I
 TABELA SALARIAL
 MES - SETEMBRO / 1991

CATEGORIAS	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
AUX DE SERV GERAIS	42.000,00	46.200,00	50.820,00	55.902,00	61.492,20	67.641,42	74.405,56	81.846,12	90.030,73	99.033,80
AUX OPERAC	52.500,00	57.750,00	63.525,00	69.877,50	76.865,25	84.551,78	93.006,95	102.307,65	112.538,41	123.792,25
AUX. ADMIN	63.625,00	72.187,50	81.406,25	91.346,88	102.081,56	113.689,72	126.258,49	140.004,56	154.973,02	171.340,32
AUX TECNICO	82.031,25	96.234,38	111.257,01	127.183,59	144.011,95	161.852,15	180.813,36	201.005,70	222.541,27	245.475,40
ABS TECNICO										
E	1131.250,00	1344.375,00	1588.812,50	1874.693,75	2201.163,13	2578.379,44	3007.517,36	3500.769,12	4071.346,03	4730.480,63
TEC PLAK TUR										
(1)										

(1) ACRESCIDO DE 80% DE GRATIFICACAO DE NIVEL SUPERIOR

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO
 TABELA SALARIAL - MES SETEMBRO/91

DEMONINACAO	REMUN TOTAL
CHEFE GABIN	1201.600,00
ASSESSOR I	1403.200,00
ASSESSOR II	1672.000,00

FUNCOES GRATIFICADAS

TABELA SALARIAL - MES SETEMBRO/91

DEMONINACAO	HONORARIOS
CHEFE DEPART	72.862,47
CHEFE DIVISAO	54.646,85
CHEFE SETOR	47.360,61
SECRET DIFET	36.431,24

Resolução nº 035, de 10 de setembro de 1991.

15/10/91
Homologado
Gileno Muller Chaves

Estabelece o reajuste de salários do Hospital dos Servidores do Estado e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, usando de suas atribuições e,

Considerando a deliberação tomada na reunião realizada nesta data,

R E S O L V E aprovar a Resolução seguinte:

I - Fica aprovado o reajuste de salários dos servidores do Hospital dos Servidores do Estado, nos termos da tabela em anexo.

II - Os Cargos de Direção observarão os parâmetros do reajuste concedido à Administração Direta, a partir da remuneração do Diretor Geral que, a qualquer título, não excederá a remuneração do Grupo GEP-DAS-011.6.

Parágrafo Único - As Funções Gratificadas terão reajuste de 55% (cinquenta e cinco por cento).

III - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1991.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 10 de setembro de 1991.

Gileno Muller Chaves
GILENO MULLER CHAVES
 Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - HSE

ANEXO UNICO

TABELA SALARIAL - SETEMBRO / 1991

CATEGORIA FUNCIONAL	COD.	SALARIOS
NIVEL SUPERIOR (1)	I	I
Medico - 15MS	I SWX	83.093,75
Medico - 20MS	I SWD	110.788,90
Medico - 30MS	I SWP	166.183,35
Assistente Social	I SWQ	124.301,25
Fonoaudiologo	I SWV	55.400,00
	I	I
NIVEL MEDIO E OPERACIONAL (2)	I	I
Aux de Serv Gerais e outros	1SWA/SWE	57.689,45
Eletricista e outros	I SWB	82.821,15
Mecanico	I SWC	93.502,20
Aux de Contabilidade e outros	I SWF	64.380,80
Ag. Administracao	I SWG	80.407,80
Ag. Administracao	I SWH	100.543,85
Tesoureiro e outros	I SWI	125.705,00
Aux. Enfermagem e outros	I SWJ	67.659,05
At. Enfermagem e outros	I SWL	80.379,90
Aux. de Radiologia	I SWM	86.826,35
Ag. Administracao	I SWR	89.963,55
Ag. Administracao	I SWS	140.496,65
Ag. Administracao	I SWT	80.603,10
Motorista	I SWU	110.484,00

FUNCOES GRATIFICADAS	I
FG.1	1 51.700,25
FG.2	1 87.891,20
FG.3	1 149.416,90

- (1) Acrescido de 80% de Gratificação de Nível Superior, 80% de Grat. de Saude Publica e 4% de produtividade.
- (2) Acrescido de 20% de Grat. de Saude Publica e 4% de produtividade

Resolução nº 036, de 10 de setembro de 1991

Estabelece os salários do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e dá outras providências.

15/10/91
Homologado
J. de Freitas

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, usando de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a deliberação tomada na reunião realizada nessa data, RESOLVE aprovar a Resolução seguinte:

I - Ficam aprovadas as tabelas, anexas, dos salários dos servidores do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

II - Os cargos de Direção observarão os parâmetros do reajuste concedido à Administração Direta, a partir da remuneração do Presidente que, a qualquer título, não excederá a remuneração do Grupo GPB-DAS-011.5.

Parágrafo Único - As Funções Gratificadas terão reajuste de 55% (cinquenta e cinco por cento).

III - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1991.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 10 de setembro de 1991.

GILBERTO MULLER CHAVES

Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado.

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

A N E X O I

TABELA SALARIAL - SETEMBRO / 1991

CATEGORIA FUNCIONAL	I. SALARIOS
NIVEL SUPERIOR - 40 HS (1)	1 321.163,25
NIVEL SUPERIOR - 20 HS (1)	1 160.581,62

NIVEL MEDIO	I
Tecnico de Hemoterapia/Laboratorio - 40HS	1 171.537,37
Auxiliar de Hemoterapia/Laboratorio - 40HS	1 155.943,06
Auxiliar de Enfermagem - 40HS	1 141.766,42
Auxiliar de Administracao - 40 HS	1 128.878,56
Auxiliar de Administracao - 30 HS	1 96.661,34
Auxiliar de Administracao - 20 HS	1 64.440,69
NIVEL ELEMENTAR	
Mecanico - 40HS	1 101.517,93
Motorista - 40HS	1 92.289,02
Guarda de Seguranca - 40HS	1 83.899,11
Copeiro - 40hs	1 76.271,92
Copeiro - 30HS	1 69.338,11
Agente de Portaria - 40HS	1 63.034,65
Servente - 40HS	1 57.304,22
Servente - 30HS	1 52.094,75

- (1) Acrescido de 80% de Gratificação de Nível Superior e Gratificação de Interiorização de 20% para Castanhal e 30% para Marabá e Santarém

A N E X O I I

TABELA SALARIAL - SETEMBRO/1991

FUNÇÕES GRATIFICADAS	V A L O R
CHEFE DE DEPARTAMENTO	310.004,03
CHEFE DE NÚCLEO	310.004,03
CHEFE DE GABINETE	208.728,13
ASSESSORES	208.728,13
CHEFE DE DIVISÃO	139.152,07
CHEFE DE UNIDADE	92.768,04
CHEFE DE SEÇÃO	92.768,04
CHEFE DE SETOR	12.783,16
CHEFE DE PLANTÃO	19.174,74
SECRETÁRIA DE DEPARTAMENTO	19.174,74

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Portaria nº 1236 de 15 de Outubro de 1991.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista os Ofícios nº 08/91 e 084/91 do Gabinete da Delegacia da 8ª Região Fiscal,

RESOLVE:

Designar, JOANA D'ARC PINHEIRO PAES, LUIZ CARLOS DE SOUZA QUEIROZ e JOSÉ BRAZ BRITO RAMALHO, para em comissão e sob a presidência do primeiro, constituírem Inquérito Administrativo, a fim de apurar os fatos relacionados nos documentos acima citados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 15 de Outubro de 1991.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 113 de 11.10.1991- A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 225 de 26.03.91 e tendo em Vista o Contido no Ofício 070/91-Gab.Del. 10ª R.F

RESOLVE:

I)-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art.42 do Decreto nº 8.909 de 27.11.74, ao(a) Servidor(a) ANA DA GRAÇA FAGUNDES CAMPOS no Valor Total de CR\$ 8.500.000,00 (OITO MILHOES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), Obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212,063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazenda, 3120, Material de Consumo, CR\$-4.500.000,00 (QUATRO MILHOES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)- 3132 Outros Serviços e Encargos, CR\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHOES DE CRUZEIROS).

II)-OS Recursos acima mencionados destinam-se a despesas da 10ª Região Fiscal, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses Outubro, Novembro e Dezembro do exercício corrente.

III)-A Liberação dos Recursos obedecerá ao esquema previsto no cronograma de desembolso Financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente portaria.

IV)-A Liberação do Novo Suprimento ao Servidor acima referido, fica condicionada a abertura da prestação de contas dos recursos objetos desta portaria.

V)-O (a) Suprido(a) deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias após esgotado o período normal de Aplicação.

ANEXO A PORTARIA Nº 113/91
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SUPRIMENTO DE FUNDOS IV TRIMESTRE/91

10ª Região Fiscal

PARCELAS	ELEMENTO DE DESPESA		TOTAL
	MATERIAL DE CONSUMO 3.1.2.0	OUT. SERV. E ENCARG. 3.1.3.2	
1ª PARCELA	1.800.000	1.600.000	3.400.000
2ª PARCELA	1.350.000	1.200.000	2.550.000
3ª PARCELA	1.350.000	1.200.000	2.550.000
TOTAL	4.500.000	4.000.000	8.500.000

PORTARIA Nº 112 de 11.10.1991-A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 225 de 26.03.91, e tendo em vista o contido no Ofício S/Nº/91-Gab:Del.8ª R.F.

RESOLVE:

I)- CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos Termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, ao(a) Servidor PEDRO KLEBER CALVO DOS SANTOS, no Valor Total de CR\$ 21.000.000,00 (VINTE UM MILHOES DE CRUZEIROS) Obedecendo a Seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212, 063- Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120, Material de Consumo, CR\$ 10.500.000,00 (DEZ MILHOES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)- 3132-Outros Serviços e Encargos, CR\$ 10.500.000,00 (DEZ MILHOES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)

II)- Os Recursos Acima Mencionados destinam-se a despesas da 8ª Região Fiscal não subordinadas ao processo normal de aplicação, referentes aos meses, Outubro, Novembro e Dezembro do exercício corrente,

III)-A Liberação dos Recursos obedece rá ao esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente portaria.

IV)-A Liberação do novo Suprimento ao servidor acima referido, fica condicionada a apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta portaria.

V)-O (a) Suprido(a) deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias após esgotado o período normal de aplicação.

Anexo a Portaria nº 112/91
Cronograma de Desembolso
Suprimento de Fundos IV Trimestre/ 91
8ª Região Fiscal

PARCELAS	ELEMENTO DE DESPESA		TOTAL
	MATERIAL DE CONSUMO 3.1.2.0	OUT. SERV. E ENCARG. 3.1.3.2	
1ª PARCELA	4.200.000	4.200.000	8.400.000
2ª PARCELA	3.150.000	3.150.000	6.300.000
3ª PARCELA	3.150.000	3.150.000	6.300.000
TOTAL	10.500.000	10.500.000	21.000.000

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA
Diretora Geral de Administração

Secretaria de Estado da Fazenda
Conselho de Recursos Fiscais do Estado
2ª CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, designou o dia 05/11/91, para Julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO VOLUNTÁRIO-754- em que é Recorrente M.M. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Insc. Estadual nº 15.103.199-1 e Recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual-1ª Região Fiscal-Belém, sendo relator o Conselheiro WALMIR HUGO DOS SANTOS.

Secretaria da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 15 de 10. de 1991.

ODETE DE SOUSA CARDOSO
Secretária da 2ª Câmara Permanente

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

ACORDÃO Nº 104
RECURSO Nº 738-Voluntário
RECORRENTE: NOVA PRODUTOS CERAMICOS LTDA
RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL-1ª R.F.
RELATOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS

EMENTA: I-ICMS- Auto de Inflação
II-Erros de Lançamento de Valores na Montagem do demonstrativo que pretende comprovar a omissão de saídas e quando devidamente comprovado, determina a nulidade do Auto de Inflação e Notificação Fiscal.

III-Recurso Voluntário provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de

Recurso Voluntário, em que é Recorrente Nova Produtos Cerâmicos Ltda e Recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual da 9ª Região Fiscal, acordam os Membros da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de Julgamento, relatório e votos que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento e provimento do Recurso Voluntário, no sentido de reformar integralmente o Julgamento da 1ª Instância

Sala de Reuniões da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 24 de Setembro de 1991.

Geraldo de Moraes C. Lima
Procurador da Fazenda Estadual

Antonio Klínger de Souza
PRESIDENTE

Walmir Hugo dos Santos
Conselheiro Relator

Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará
Segunda Câmara Permanente

ACORDÃO: Nº 105
RECURSO: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA-Filial Belém
RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL- 1ª R.F.
RELATOR: CEZAR BECHARA NADER MATTAR

EMENTA:

- 1- ICMS-Auto de Inflação
- 2- Havendo divergência entre os levantamentos da Fiscalização e do Contribuinte, e estando ambos em consonância com os livros Fiscais contábeis, há de se fazer um levantamento físico, quantitativo para se atribuir ou não o ilícito Fiscal.
- 3- A Incidência do ICMS não se presume, concludindo-se que não havendo prova cabal da saída de Mercadorias, o ICMS não é passível de Cobrança.

4- Recurso Voluntário provido.

Vistos, Relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente Companhia Cervejaria BRAHMA-Filial Belém, e Recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual 1ª R.F., acordam os membros da segunda câmara permanente, na conformidade da ata de Julgamento relatório e votos que ficam integrando o presente Julgado por Unanimidade pelo acolhimento e provimento do recurso reformado a decisão de Primeira Instância como requerido.

Sala de Reuniões " Conselheiro Mario Dias da Silva"
Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 01 de Outubro de 1991

Antonio Klínger de Souza
PRESIDENTE

Cezar Bechara N. Mattar
Relator

Geraldo de Moraes Correa Lima
Procurador da Fazenda Estadual.

(Fat. nº 10.004597, Reg. nº 10.004597, Dia: 16/10/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECISÃO DO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE NO PROC. Nº 018517/91 - RECURSO ADMINISTRATIVO DA CLÍNICA "SANTA RITA DE CÁSSIA" SITO NESTA CIDADE NA AV. CIPRIANO SANTOS Nº 157.

ACOLHO COMO MANEIRA DE DECIDIR, O PARECER PROFERIDO PELA DOUTA ACESSORIA JURÍDICA/ SESPA RESOLVENDO:

I- NÃO ACOLHIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PE LA CLÍNICA "SANTA RITA DE CÁSSIA" EM VIRTUDE DO MESMO APRESENTAR ALEGAÇÕES DESTITUIDAS DE FUNDAMENTO;

II- MANTER A DECISÃO PUBLICADA NO D.O.E. Nº DIA 27.072, DE 09.10.91 POR SER LEGÍTIMA, EFICAZ E CONVENIENTE AO INTERESSE PÚBLICO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 14.10.1991.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

(Fat. nº 10.004592, Reg. nº 10.004592, Dia: 16/10/91)

PORTARIA Nº 092 DE 10 DE OUTUBRO DE 1991.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, CONSIDERANDO OS TERMOS DO § 1º DO ART. 2º DA PORTARIA Nº 075 DE 21.08.91, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 27.08.91,
RESOLVE: DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS PARA COMPORER COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR -CECIIH:
DIRETOR OPERACIONAL DA SESPA-JORGE ALBERTO LANGBECK
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SESPA-ANGELA MARIA ANDRADE ZEPERETO DE LIMA; VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SESMA-FERNANDO VIGIA MAGALHÃES; CENTRO DO TREINAMENTO Nº 2 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE-REGINA PEREIRA DAMASCENO; BENSITAIS PÚBLICOS DO ESTADO- VERA LÚCIA CECIM DOS SANTOS ANAISBE; ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS PRIVADOS DE BEM; CLEOBERY BRAGA DA SILVA, ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PROFISSIONAIS EM CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR ASPACH-NAZARE PERES VIEIRA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 10 DE OUTUBRO DE 1991

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOSSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

(Fat. nº 10.004593, Reg. nº 10.004593, Dia: 16/10/91)

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 1304/08.10.91-CONCEDER, Licença Especial a servidora ORIAN DE FATIMA SOUZA DA SILVA, Odontóloga, 12 CRS, correspondente ao Quinquênio de 01.08.82 a 01.08.87, no período de 23.09.91 a 22.10.91.

Port. 1305/08.10.91-CONCEDER, Licença Especial ao servidor ODUVAL PERY LOPES LOBATO, Datilógrafo, UBS/Chaves, correspondente ao Quinquênio de 23.03.85 a 23.03.90, no período de 10.10.91 a 08.01.92.

Port. 1310/09.10.91-DETERMINAR, Licença Especial a servidora SÔNIA COUTINHO BORTMAN, Farmacêutica, Unid. Referência Laboratorial, que lhe foi concedida através da port. 469/21.08.84, correspondente ao Decênio de 01.02.74 a 01.02.84, no período de 01.10.91 a 30.10.91.

Port. 1309/09.10.91-CONCEDER, Licença Especial ao servidor ANSELMO FARIAS ALVAREZ, Médico, Unid. Urgência e Emergência Cidade Nova VI, correspondente ao Quinquênio de 31.08.84 a 31.08.89, no período de 01.10.91 a 29.11.91.

Port. 1311/09.10.91-CONCEDER, Licença Especial a servidora MARIA DE BELEM BENTES COSTA, Agente Administrativo, UBS/Mosqueiro, correspondente ao Quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91, no período de 07.10.91 a 05.12.91.

Port. 1239/26.09.91-CONCEDER, Licença Especial a servidora ALAI DE MARQUES FONSECA SANTOS, Agente de Saúde, UBS/Maju, correspondente ao Quinquênio de 01.12.83 a 01.12.88, no período de 14.10.91 a 11.01.92.

Port. 1231/26.09.91-DETERMINAR, Licença Especial ao servidor BELMIRO PANTOJA DUTRA, Agente de Portaria, 79 CRS, que lhe foi concedida através da port. 191/11.09.85, correspondente ao Decênio de 16.10.72 a 16.10.82, no período de 01.10.91 a 29.11.91.

Port. 1272/01.10.91-CONCEDER, Licença Especial a servidora CARMEM RUTH BARBOSA PEREIRA, Agente Administrativo, UBS/Terra Santa, correspondente ao Quinquênio de 09.05.85 a 09.05.90, no período de 02.09.91 a 30.11.91.

Port. 1237/26.09.91-CONCEDER, Licença Especial a servidora CATARINA EDNA MARIA CORNELIO SILVA, Auxiliar de Saúde, UBS/Providência, correspondente ao Quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91, no período de 01.10.91 a 30.10.91.

Port. 1213/26.09.91-CONCEDER, Licença Especial a servidora DEUZARINA MONTEIRO SANTA BRIGIDA, Agente de Saúde, UBS/Santa Barbara, correspondente ao Quinquênio de 05.06.82 a 05.06.87, no período de 01.10.91 a 29.12.91.

Port. 1233/26.09.91-CONCEDER, Licença Especial a servidora ELZA ALAMAR FERREIRA, Auxiliar de Saúde, UBS/Satélite, correspondente ao Quinquênio de 09.06.82 a 09.06.87, no período de 03.07.91 a 31.08.91.

Port. 1234/26.09.91-CONCEDER, Licença Especial a servidora ELIETE SILVA BRITO, Agente de Saúde, UBS/Icoaraci, correspondente ao Quinquênio de 02.07.86 a 02.07.91, no período de 14.10.91 a 12.01.92.

Port. 1232/26.09.91-CONCEDER, Licença Especial ao servidor EDGAR DE JESUS SILVA DOS SANTOS, Agente de Portaria, UBS/Satélite, correspondente ao Quinquênio de 23.10.85 a 23.10.90, no período de 08.07.91 a 05.10.91.

Port. 1236/26.09.91-CONCEDER, Licença Especial ao servidor FRANCISCO LEITE LOPES, Odontólogo, 62 CRS, correspondente ao Quinquênio de 01.02.82 a 01.02.87, no período de 02.09.91 a 30.11.91.

Port. 1250/30.09.91-CONCEDER, Licença Especial a servidora LAURDELINA FONSECA DO NASCIMENTO, Agente de Saúde, UBS/Porto de Moz, correspondente ao Quinquênio de 02.05.83 a 02.05.88, no período de 20.09.91 a 18.11.91.

Port. 1262/30.09.91-DETERMINAR, Licença Especial ao servidor LEONIDAS LOUREIRO MARQUES DA SILVA, Médico, N.D.O., que lhe foi concedida através da port. 1047/29.08.91, correspondente ao Quinquênio de 24.04.85 a 24.04.90, no período de 04.10.91 a 03.11.91.

Port. 1241/30.09.91-DETERMINAR, Licença Especial a servidora LUIZA DE OLIVEIRA QUADROS, Agente de Saúde, UBS/Bragança, que lhe foi concedida através da port. 118/28.03.89, correspondente ao Quinquênio de 12.10.83 a 12.10.88, no período de 01.10.91 a 30.10.91.

Port. 1251/30.09.91-CONCEDER, Licença Especial a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO ABREU NOVAES, Agente de Saúde, UBS/Limoeiro de Ajuru, correspondente ao Quinquênio de 13.08.82 a 13.08.87, no período de 01.10.91 a 29.12.91.

Port. 1260/30.09.91-CONCEDER, Licença Especial a servidora MARIA VIRGINIA COSTA DA SILVA, Agente de Saúde, UBS/Providência, correspondente ao Quinquênio de 01.11.83 a 01.11.88, no período de 01.10.91 a 30.10.91.

Port. 1261/30.09.91-CONCEDER, Licença Especial a servidora MARIA DA GUIA DE SOUZA, Enfermeira, UBS/Sacramento, correspondente ao Quinquênio de 01.04.86 a 01.04.91, no período de 01.10.91 a 29.11.91.

Port. 1257/30.09.91-CONCEDER, Licença Especial a servidora MARIA EDINEA CAVALCANTE BENTES, Agente de Portaria, UBS/Terra Santa, correspondente ao Quinquênio de 20.05.86 a 20.05.91, no período de 01.10.91 a 29.12.91.

Port. 1258/30.09.91-TORNAR SEM EFEITO, a port. 396/19.09.89, que concedeu Licença Especial, correspondente ao Quinquênio de 01.03.76 a 01.03.81, no período de 02.10.89 a 30.12.89, a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, Agente de Saúde, UBS/Pedreira

Port. 1259/01.10.91-DETERMINAR, Licença Especial a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DOS SANTOS, Agente de Saúde, UBS/Pedreira, que lhe foi concedida através da port. 493/23.07.81, correspondente ao Decênio de 01.03.71 a 01.03.81, no período de 02.10.89 a 30.12.89.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 15 de Outubro de 1991.

DIVA MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA
Diretora da DDV
(em exercício)

PORTARIA COLETIVA 085/04.10.91

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ELOGIAR, os funcionários desta Secretaria abaixo relacionados que participaram da Organização da II CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE, contribuindo efetivamente para uma proposta de melhoria da Saúde Pública do Estado do Pará.

- WALDIR ARAÚJO CARDOSO
- DIRCE NASCIMENTO PINHEIRO
- ANA SOFIA RESQUES GONÇALVES
- MARIA DA GLÓRIA BELÉM MORAES
- ALMERINDA FREIRE DA SILVA
- ELIZABETH AMADOR ALVES GABY
- MARIA IZABEL DA SILVA OLIVEIRA
- PAULO DE TARSO RIBEIRO DE OLIVEIRA
- FERNANDO ANTÔNIO MARTINS
- EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
- JOSÉ MARIA DA ROCHA MACIADO
- IZAMIR CARNEVALI DE ARAÚJO
- BENEDITO PINHEIRO DE SOUZA
- ALDA FRANÇA COSTA
- REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO
- CLAUDETTE ISRAEL ALVARES
- ROSICLÉIA DA SILVA SOUZA
- VERA RUTH CORDOVIL COUTO DE LIMA
- ALFREDO TELES DE MENEZES
- MARIA LIDUINA CARVALHO VELOSO
- LAERCIA RIBEIRO PINHEIRO
- ANALAURA CONRADI
- ARMANDO SOUZA DOBRADO
- MARILDA DA SILVA CRUZ ALVES
- ROBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA BRITO
- CLEBER MONTEIRO MARQUES
- MARIA DE FÁTIMA MIRANDA MEIRELES
- BENEDITA MARIA DA SILVA ROLA
- MERIAN BENOLIEL COMES
- WANDERLINA MOUSINHO VELASCO
- FERNANDA FARO DE MELO
- EDSON FERREIRA ALVAREZ
- CARMEM AGRANAIR VIRGOLINO TEIXEIRA
- REGINA CELIA ESTEVES DIAS
- ADENILDES FERRAZ PALMEIRA
- ZILDOMAR JOSÉ ALVES
- MARCOLINO SALGADO PINTO
- CARLOS RAUDA
- LOURIVAL CORDOVIL DE ATAÍDE FILHO
- ROBERTO AFRONSO NERY DA CONCEIÇÃO
- DINAIR LEAL DA COSTA
- MARIA DO SOCORRO LUCAS BANDEIRA
- MARIA DAS GRAÇAS MARTINS RIBEIRO
- LAUDELINO NETO TRINDADE DA SILVA
- CARMELITA RODRIGUES BARBALHO
- ARMÊNIO JOÃO MENDES CARDOSO
- JORGE LUIZ MONTEIRO FARINHA
- ANTÔNIO RUBENS DE JESUS MENDES BASTOS
- ANTÔNIO DUARTE GOMES
- ILDEMAIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA JUNIOR
- ROBERTO AFRONSO GALVÃO
- MERICLÉIA MOUSINHO SIROTHEAU CORREIA
- JÚLIA MARIA DA CUNHA GONÇALVES MATA
- MARIA LUCIA DE MORAES
- ANTERO CARLOS DE A. MACHADO
- CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
- IVAN SOUZA DE ARAÚJO
- TEREZINHA DE JESUS NEGRÃO GOMES
- MARIA DAS GRAÇAS MAIA GEBER
- OSÉAS TEIXEIRA DE ARAÚJO
- IOLENE AZEVEDO
- MARCO ANTÔNIO CAMELO
- JOSÉ MESQUITA DA SILVA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 15 de Outubro de 1991.

[Assinatura]
DIVA MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA
Diretora da DDV
(em exercício)

(Fat. nº 10.004598, Reg. nº 10.004598, Dia: 16/10/91)

Port. 3529/30.09.91, Cessar, a partir de 30.09.91, os efeitos da Portaria nº 3063/91, que designou HELENO MARTINS GONÇALVES, Médico, para a Função Gratificada de Chefe FG-4 da Seção de Apoio Técnico da UBS.IV/Moju.

Port. 3486/30.09.91, Cessar, a partir de 14.08.91, os efeitos da Portaria nº 2996/91, que colocou a disposição do Ambulatório do IPASEP em Soure, HELENA MARIA DA SILVA LEAL, Auxiliar de Saúde, lotada no 7º Centro Regional de Saúde.

Port. 3461/24.09.91, Cessar, a partir de 30.09.90, os efeitos da Portaria nº 1104/90, que designou, VALDENORA FIGUEIREDO DE ANDRADE, Médica, para a Função Gratificada de Diretora DAS-4 do 8º CRS., para fins de regularização funcional.

Port. 3467/24.09.91, Cessar, a partir de 01.10.91, os efeitos da Portaria nº 2800/91, que designou WILSON MACHADO SITONI, Datilógrafo, para a Função Gratificada de Chefe FG-3, da Seção de Apoio Administrativo da UBS.III/Senador José Porfírio.

Port. 3500/27.09.91, Cessar, para fins de regularização funcional, a partir de 10.09.91, os efeitos da Portaria nº 1720/25.02.91, que designou ANGELICA NANCY BARBOSA ARAÚJO, Médica, para a Função Gratificada de Chefe FG-4 da Seção Assistencial da Unidade de Referência Psiquiátrica Assistência Ambulatorial de Urgência e Emergência.

Port. 3497/27.09.91, Cessar, a partir de 10.09.91, os efeitos da Portaria nº 2230/91, que designou OSÉAS TEIXEIRA DE ARAÚJO, Consultor Jurídico, para Coordenador DAS-4, da Assessoria Jurídica, para fins de regularização funcional.

Port. 3501/27.09.91, Cessar, a partir de 10.09.91, os efeitos da Portaria nº 2702/91, que designou ROSANGELA ROCHA PIRES, Auxiliar Técnico, para Chefe DAS-3, da Divisão de Controle de Cargos e Salários/DRH, para fins de regularização funcional.

Port. 3498/27.09.91, Cessar, a partir de 11.09.91, os efeitos da Portaria nº 2978/91, que designou SONHA DO SOCORRO FERRERA TAVARES, Agente Administrativo, para Secretária FG-4 do Gabinete.

Port. 3502/27.09.91, Cessar, para fins de regularização funcional, a partir de 10.09.91, os efeitos da Portaria nº 0585/90, que designou IERECÉ RODRIGUES COSTA, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Secretária FG-4, do Gabinete.

TORNAR SEM EFEITO

Port. 3557/08.10.91, Tornar sem Efeito, a Portaria nº 3210/91, que mandou servir JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA DE MELO, Farmacêutico, na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, com Onus para a SESP, e 40 horas de serviços semanais.

Port. 3510/27.09.91, Cessar, a partir de 28.09.91, os efeitos da Portaria nº 1812/25.02.91, que designou ROBERTO FARIAS LOPES, Médico, para a Função Gratificada de Chefe FG-4 da Seção de Apoio Técnico da UBS.IV/Mãe do Rio.

Port. 3508/27.09.91, Cessar, a partir de 28.09.91, os efeitos da Portaria nº 1812/25.02.91, que designou GILVANDRO DA SILVA DRAGO, Médico, para a Função Gratificada de Assistente FG-4 da UBS. IV/Mãe do Rio.

Port. 3520/27.09.91, Cessar, a partir de 12.08.91, os efeitos da Portaria nº 1060/87, que mandou servir RAIMUNDO ADRIANO SANTOS DA SILVA, Médico, lotado no 8º CRS, a prestar serviços como colaboração na Prefeitura Municipal de Breves.

Port. 3512/27.09.91, Cessar, a partir de 09.09.91, os efeitos da Portaria nº 0959/89, que mandou servir MARIA ETELVINA DE SOUZA LISBOA, Enfermeira, lotada no 1º CRS, a prestar serviços como colaboração na Escola de Enfermagem "Magalhães Barata".

Port. 3480/26.09.91, Cessar, a partir de 01.08.91, os efeitos da Portaria nº 1956/89, que mandou servir AMÉRICO MARTINS MENDES NETO, Técnico na Área de Saúde Pública, lotado no Gabinete, a prestar serviços como colaboração na Universidade Federal do Pará.

Port. 3464/24.09.91, Cessar, a partir de 10.05.91, os efeitos da Portaria nº 1638/91, que designou OSCAR DA FONSECA, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Secretário FG-3 do 1º CRS.

Port. 3559/04.10.91, Cessar, a partir de 01.08.91, os efeitos da Portaria nº 1782/91, que designou HENRIQUE FABIO RAMOS DA FONSECA, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Chefe FG-4 da Seção de Manutenção de Prédios e Equipamentos/DSG/DAS.

Port. 3516/27.09.91, Cessar, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 1757/90, que designou MARIA RAIMUNDA SILVA DE VASCONCELOS, Administradora, para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da Unidade Especial do Prata.

Port. 3514/27.09.91, Cessar, a partir de 30.06.91, os efeitos da Portaria nº 2004/91, que designou DENISIO DE JESUS COSTA LIMA, Administrador, para a Função Gratificada de Assistente FG-4 da Unidade Especial do Prata.

Port. 3515/27.09.91, Cessar, a partir de 04.04.91, os efeitos da Portaria nº 1982/91, que designou ANA DAS GRAÇAS ALMEIDA DO VALE, Odontóloga, para a Função Gratificada de Assistente FG-4 da UBS.IV/Maracanã.

Port. 3478/30.09.91, Cessar, a partir de 30.04.91, os efeitos da Portaria nº 0036/89, que mandou servir LIVALDO ANTONIO GURJÃO DE CARVALHO, Médico, lotado no Gabinete, a prestar serviços como colaboração no Hospital dos Servidores do Estado.

MANDAR SERVIR

Port. 3489/26.09.91, Mandar Servir, a partir de 01.05.90, para fins de regularização funcional, no Serviço de Doenças Sexualmente Transmissíveis/Departamento de Patologia Tropical/UFPa, EULALIA IERECÉ MOURA SILVA, Enfermeira, lotada no Gabinete, com Onus para a SESP e 30 horas de serviços semanais.

DISPENSAR

Port. 3491/26.09.91, Dispensar, a pedido a partir de 06.08.91, MARIA DE NAZARE CARVALHO SANTANA, Agente de Saúde, lotada na UBS. IV/Afua, desta Secretaria de Saúde.

Port. 3550/02.10.91, Dispensar, por justa causa, a partir de 13.09.91, por ter faltado ao serviço em período superior a 30 (trinta) dias sem motivo justificado, MARIA DE JESUS SOUZA, Agente de Portaria lotada na UBS.IV/Rio Maria, desta Secretaria de Saúde.

LOTAR

Port. 3522/30.09.91, Lotar, a partir de 03.09.91, o servidor OSMAR LISBOA DO ROSÁRIO, Delegado de Policia, no Departamento de Vigilância Sanitária, com 40 horas de serviços semanais.

Port. 3558/04.10.91, Lotar, a partir de 25.09.91, a servidora MARIZA DA SILVA DANTAS, Médico Veterinário, na Divisão de Controle da Qualidade dos Alimentos/DVS, com 40 horas de serviços semanais.

DESIGNAR

Port. 3600/11.10.91, Designar, SANDRA HELENA DA SILVA CAVALCANTE, Assistente Social, para responder pela Chefia DAS-2, da UBS.IV/Limoeiro do Ajuru a partir de 01.10.91 até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 15.10.91.

[Assinatura]
ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH

Port. 1983/13.03.91, Cessar, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 0103/86, que designou FAUSTA RIBEIRO DE SOUZA, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Administrador FG-1 da UBS. IV/Maracanã.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 15.10.91.

[Assinatura]
ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH

OBS: Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.074/11.10.91.

RESUMO DE PORTARIA - OUTUBRO/91.

DESIGNAR

Port. 3622/15.10.91 - Designar, CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES, Economista, para responder pela Direção (DAS-5), da Diretoria Administrativa, a partir de 11.10.91 até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 15/10/91.

[Assinatura]
ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH.

(Fat. nº 10.004599, Reg. nº 10.004599, Dia: 16/10/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 982/91-GS., e instalada na Rua Frei Raimundo Lambertz, 2178, Cidade Nova, Marabá-Pa comunica aos participantes da Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 041/91-CEL/SEDUC, destinada a aquisição de carteiras escolares, o resultado da mesma tomando como critério o menor preço, sendo proclamada vencedora a firma MOVELARIA TAVARES.

Marabá-Pa, 04 de outubro de 1991

A Comissão

(Fat. nº 10.004581, Reg. nº 10.004581, Dias: 16, 17 e 18/10/91)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 1057/91-GS., e instalada na Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, 1º andar, sala "B - 31", comunica aos participantes da Licitação na modalidade CONVITE nº 115/91-CEL/SEDUC, destinada a recuperação da E.E. Osvaldo Brito de Farias, no município de São Caetano de Odivelas, o resultado da mesma tomando como critério o menor preço, sendo proclamada vencedora a firma: CONSTRUTORA MAURITI LTDA.

Belém, 10 de outubro de 1991

A Comissão

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 981/91-GS., e instalada na Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, 1º andar, sala "B - 31", comunica aos participantes da Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 040/91-CEL/SEDUC, destinada a aquisição de carteiras escolares para o Município de Breves, o resultado da mesma tomando como critério o menor preço, sendo proclamada vencedora a Firma A. B. Câmara e Companhia Ltda.

Belém, 08 de outubro de 1991

A Comissão

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 957/91-GS., e instalada na Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, 1º andar, sa

Secretaria Pública "Arthur Viana"

la "B - 31", comunica aos participantes da Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 036/91 - CEL/SEDUC, destinada a aquisição de material esportivo, o resultado da mesma, conforme segue abaixo:

FIRMA	ITEM	CRITÉRIO
Rocha e Cia. Ltda.	02,03,06 e 07.	Qualidade
ENAL	01,04,05,08 e 14.	Qualidade
ENAL	09,10,11,12 e 13.	Menor Preço

Belém, 09 de outubro de 1991

A Comissão

(Fat. nº 10.004583, Reg. nº 10.004583, Dia: 16/10/91)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A Comissão Especial de Licitação, da Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra a disposição das mesmas, na sala da Comissão Especial de Licitação/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10, S/Nº, 1º andar, sala "B - 31", das 10:00 às 13:00 horas, o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 048/91-CEL/SEDUC, visando a recuperação de carteiras escolares, a ser realizada no dia 31.10.91, às 14:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete do Secretário.

Belém, 10 de outubro de 1991

WILSON PEREIRA MARTINS
Presidente da Comissão

Visto:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A Comissão Especial de Licitação, da Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra a disposição das mesmas, na sala da Comissão Especial de Licitação/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10, S/Nº, 1º andar, sala "B - 31", das 09:00 às 13:00 horas, o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 047/91-CEL/SEDUC, visando a aquisição de material permanente, para esta Secretaria, a ser realizada no dia 31.10.91, às 10:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete do Secretário.

Belém, 10 de outubro de 1991

ROSEMARY MARCONDES
ROSEMARY/MARCONDES
Presidente da Comissão

VISTO:

(Fat. nº 10.004584, Reg. nº 10.004584, Dias: 16, 17 e 18/10/91)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EDITAL Nº 306/91

CONVOCAMOS a servidora JACIMEIRE VIEIRA, cargo de professora, lotada na EE. de 1º grau "Prof. Jonathas Pontes Athias, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro Km. 10 s/nº-SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo, sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, e para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma de Lei.

SECMC., 15/10/91

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do DAPE.

EDITAL Nº 307/91

CONVOCAMOS o servidor ALDOMÁRIO JOSUÉ HENRIQUE COU TO, cargo de escrevente datilógrafo, lotado na EE. D. Pedro II, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro Km. 10 s/nº-SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o

abandono de cargo, sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, e para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma de Lei.

SECMC., 15/10/91

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do DAPE.

EDITAL Nº 308/91

CONVOCAMOS a servidora MARIA DO NORTE DO NASCIMENTO ALVES, cargo de professor, lotado na EE. "Maria E. Araújo, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro, Km. 10 s/nº-SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo, sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, e para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma de Lei.

SECMC., 15/10/91

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do DAPE.

EDITAL Nº 309/91

CONVOCAMOS o servidor RICARDO LUIZ DE MORAES RAMOS, cargo de professor, lotado na EE. Acy Barros Pereira/Capital, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro Km. 10 s/nº-SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo, sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, e para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma de Lei.

SECMC., 15/10/91

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do DAPE.

EDITAL Nº 310/91

CONVOCAMOS a servidora MARIA GALILEIA DA SILVA NEGRÃO, cargo de professora, lotada na EE. Maria E. Araújo/Capital, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro Km. 10 s/nº-SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo, sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, e para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma de Lei.

SECMC., 15/10/91

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do DAPE.

EDITAL Nº 311/91

CONVOCAMOS a servidora NINA ROSO SOUZA CARDOSO, no cargo de escrevente datilógrafa, lotada na EE. Maria E. Araújo, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro Km 10 s/nº-SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo, sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, e para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma de Lei.

SECMC., 15/10/91

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do DAPE.

EDITAL Nº 312/91

CONVOCAMOS a servidora INÁCIA SILVANA DA SILVA SAR AIVA, no cargo de professora, lotada na EE. Maria E. Araújo, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro Km. 10 s/nº-SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo, sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, e para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma de Lei.

SECMC., 15/10/91

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do DAPE.

(Fat. nº 10.004588, Reg. nº 10.004588, Dia: 16/10/91)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Resumo de Portarias de assuntos diversos:

-Port. 11131 de 27.09.91-CONCEDER(060) dias L/Saúde a GERMANA RAMOS DA COSTA, insp. alunos, lot. Dept. de Educ. de Ativid. Físicas, per. 22.08.91 a 20.10.91

-Port. 11141 de 27.09.91-CONCEDER(030) dias férias a ARTHUR BEZERRA CASTRO, ag. portaria, lot. Dept. Educacional de Ativid. Físicas, per. 01.07.91 a 30.07.91
-Port. 11080 de 26.09.91-CONCEDER(090) dias L/Especial a IVONE NONATA CARVALHO PINHEIRO, prof. lot. Erc. Machado de Assis, quinq. 12.06.86 a 11.06.91, período de 28.10.91 a 25.01.92
-Port. 1500-B de 10.10.91-TORNAR SEM EFEITO A PORT. 1365/88 de 12.12.88, que concedeu L/Especial, correspondente ao quinq. 17.03.81 a 16.03.86, no período de 02.01.89 a 01.04.89, a ANA MARIA MAGNO FREITAS, supervisor escolar/EE-2, lotada na Diretoria de Recursos Humanos.
-Port. 11728 de 04.10.91-CONCEDER(018) dias L/Saúde a MARIA DAS GRACAS DA SILVA COSTA, servente, lot. Erc. Salesiana do Trabalho, per. 20.08.91 a 06.09.91
-Port. 11184 de 30.09.91-CONCEDER(010) dias L/Saúde a Prorrog. a CELIA MARTINS SOARES, servente, lotada EE. Paulo F. de Lima, per. 15.09.91 a 24.09.91
-Port. 11171 de 30.09.91-CONCEDER(090) dias L/Saúde a Prorrog. a NATALINA NUNES GOMES, ag. administr. lotada Erc. S. Pio X, per. 31.08.91 a 28.11.91
-Port. 11172 de 30.09.91-CONCEDER(030) dias L/Saúde a Prorrog. a MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA ALVES, prof. lot. Erc. S. Pedro, per. 31.08.91 a 29.09.91
-Port. 11727 de 04.10.91-CONCEDER(030) dias férias a ALDENIZ BARBOSA DA FONSECA, insp. alunos, lot. Erc. Virgílio Libonati, per. 01.11.91 a 30.11.91
-Port. 11726 de 04.10.91- APROVAR férias aos servidores lotados na EE. Oscarina Penalber, per. 01.12.91 a 30.12.91
MARIA JULIA RAMOS DE OLIVEIRA Servente
MARIA DO CARMO ATAÍDE ALVES Ag. portaria
-Port. 11725 de 04.10.91-APROVAR férias aos servidores lotados na EE. Anexo Comunt. da Guanabara, no período de 01.12.91 a 30.12.91
ANTONIO SERGIO LAMARÃO Ag. portaria
MARIA DE NAZARÉ MATOS OLIVEIRA Insp. alunos
-Port. 11120 de 27.09.91-CONCEDER(090) dias L/Saúde a Prorrog. a ENEIDARINA DA PAIXÃO SOUZA, ag. portaria lot. EE. Prof. Maria Araújo de Figueiredo no período de 11.08.91 a 08.11.91
-Port. 11426 de 01.10.91-CONCEDER(045) dias L/Saúde a AUTA MIRANDA DE SOUZA, ag. portaria, lot. EE. Vereador G. Duarte, per. 01.08.91 a 14.09.91
-Port. 11420 de 01.10.91-CONCEDER(040) dias L/Saúde a MARIA ZENEIDE DE OLIVEIRA, prof. lot. EE. Leonor Nogueira, per. de 30.08.91 a 08.10.91
-Port. 11419 de 01.10.91-CONCEDER(030) dias L/Saúde a Prorrog. a BENEDITA BALLOSA DA SILVA, servente, lotada na EE. Jaderlândia, per. 12.09.91 a 11.10.91

(Fat. nº 10.004589, Reg. nº 10.004589, Dia: 16/10/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 323/91 de 14.10.91

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do OP. Nº 068/91-1º N.R. Castanhal

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor BRAULINO OLIVEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Prático Rural, matrícula nº 0015695-011 da função de Secretário Administrativo da Unidade de Apoio Agropecuario Tipo I de Curupeté, Símbolo FG-3 do Quadro das Funções Gratificadas dessa Secretaria, a partir de 01.10.91

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE

SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 14 de outubro de 1991

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 324/91 de 14.10.91

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do DC/S/N

RESOLVE:

CANCELAR a partir de 01.10.91 a Portaria nº 282/90 que suspendeu o Contrato de Trabalho do servidor ADELINO SOUSA DOS SANTOS, pelo prazo de dois (02) anos a contar de 16 de agosto de 1990.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE

SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 14 de outubro de 1991

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

(Fat. nº 10.004585, Reg. nº 10.004585, Dia: 16/10/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO-SEICOM, torna público que a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/91, destinada a aquisição de 85 (oitenta e cinco) máquinas de costura, com motor tipo Zig-Zag, programada para o dia 22.10 às 10:30 horas, fica transferida para o dia 31.10.91, no mesmo horário, tendo como local a Av. Presidente Vargas nº 1020 - Edifício Costa Leite.

Os interessados em participar da referida Licitação deverão comparecer à SEICOM-DIGER, diariamente, no horário de 8:00 às 13:00 horas, onde serão fornecidos, o Edital completo e as informações necessárias à formulação das respectivas propostas.

Belém, 09 de outubro de 1991.

MARCOS JACOB DE SOUZA MEDEIROS
Presidente da Comissão de Licitação.

VISTO: LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria,
Comércio e Mineração.
(Fat. nº 10.004554, Reg. nº 10.004554, Dias: 14, 15 e 16/10/91)

AVISO DE EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, torna público que será realizada no dia 31.10.91, às 11:30 h, nas dependências do Departamento de Administração, TOMADA DE PREÇOS destinada a aquisição de máquinas e equipamentos, referente ao Convênio Pró-Moveleiro.

Os interessados em participar da referida Licitação deverão comparecer à SEICOM-DEPAD, diariamente, no horário de 8:00 às 13:00 horas, onde serão fornecidos, o EDITAL completo e as informações necessárias à formulação das respectivas propostas.

A COMISSÃO

AVISO DE EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, torna público que a Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 001/91, destinada a aquisição de 85 (oitenta e cinco) máquinas de costura, com motor tipo Zig-Zag, programada para o dia 22.10 às 10:30 horas, fica transferida para o dia 31.10.91, no mesmo horário, tendo como local a Av. Presidente Vargas nº 1020 - Edifício Costa Leite.

Os interessados em participar da referida Licitação deverão comparecer à SEICOM-DIGER, diariamente, no horário de 8:00 às 13:00 horas, onde serão fornecidos, o Edital completo e as informações necessárias à formulação das respectivas propostas.

MARCOS JACOB DE SOUZA MEDEIROS
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO: LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.
(Fat. nº 10.004569, Reg. nº 10.004569, Dias 15, 16 e 17/10/91)

SECRETARIA DE ESTADO
DO TRABALHO E
PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 256/91 - SEI/PS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores LIZIA BEITY NOGUEIRA DA SILVA, Assessora, HAMILTON OCEIA DIAS, Motorista e SALIM BECHARA RESQUE NETO, Agente de Portaria, para comporem, sob a presidência do primeiro, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, desta Secretaria de Estado, para o sorteio do veículo tipo Toyota de placa UF-6594.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 09 de Outubro de 1991.

JOSE DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

(Fat. nº 10.004576, Reg. nº 10.004576, Dia: 16/10/91)

PORTARIA Nº 256/91 - SEI/PS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o Mandarado de nº 156/91 - UNITERA.

RESOLVE:

I - CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS, no valor de Cr\$-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a funcionária ANA CAROLINA PEDRO DE BRITO, des-tinados a atender despesas mltiplas de pronto pagamento.

II - A FUNCIONÁRIA SUPRIDA terá o prazo de 30 (trinta) dias para legalização desta despesa, a contar do recebimento dos respectivos valores e 72 (setenta e duas) horas para a respectiva prestação de contas.

III - Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de sua assinatura.

Belém, 10 de Outubro de 1991.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

JOSE DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

(Fat. nº 10.004590, Reg. nº 10.004590, Dia: 16/10/91)

ERRATA

Extrato de Contrato para fornecimento de Cartões-refeições entre Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social x Ticket Serviços Comercio e Administração Ltda., publicado no Diário Oficial de nº 27.073, de 10.10.91, pag 11.

- ONDE SE LÊ : Aquisição de 700 cartões mensais para fornecimento de refeições aos funcionários desta Secretaria, no valor unitário de Cr\$1.300,00 (Um mil cruzeiros).

- LEIA-SE : Aquisição de 700 cartões mensais para fornecimento de refeições aos funcionários desta Secretaria, no valor unitário de Cr\$1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzeiros).

- ONDE SE LÊ : Cr\$910.000,00 (Novecentos e dez mil cruzeiros) mensais.

- LEIA-SE : Cr\$1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil cruzeiros) mensais.

JOSE DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

(Fat. nº 10.004591, Reg. nº 10.004591, Dia: 16/10/91)

SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 066/91, para Contratação de Empresa de Engenharia, Especializada para execução das obras de recuperação estrutural da meso-estrutura do Trapiche da Cidade de BAIÃO.

A Sessão de abertura será realizada às 10:00hs do dia 29.10.91. O EDITAL poderá ser adquirido mediante o recolhimento da taxa de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), NA TESOUREARIA da Setran.

Em, 11 de outubro de 1991

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (C.P.L.)

(Fat. nº 10.004561, Reg. nº 10.004561, Dias: 14, 15 e 16/10/91)

PORTARIA Nº 324 DE 15 DE OUTUBRO DE 1991.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições:

CONSIDERANDO o que foi apurado através do processo administrativo nº 2519/91 desta SETRAN, no qual foi prolatado o parecer conclusivo do Exmo. Sr. Consultor Geral do Estado aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado e publicado no Diário Oficial do Estado de 1º de julho de 1991, foi, reconhecida a nulidade de pleno direito dos contratos de concessão firmados entre a empresa ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, e o extinto DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DERPA, e originados através dos processos administrativos nºs 1370/87; 1371/87; 1372/87; 1373/87. 1375/87 e 1376/87, em virtude desses contratos terem sido formalizados de forma fraudulenta, inclusive sem Concorrência Pública;

CONSIDERANDO que o Sr. Secretário de Transportes, através da Portaria nº 311 de 30 de setembro de 1991, publicada no Diário Oficial do Estado de 01.10.91, declarou nulos de pleno direito os contratos de concessão supra especificados, bem como determinou a suspensão imediata da operação dos serviços concedidos através de contratos anulados e que vinham sendo realizados pela empresa ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.;

CONSIDERANDO que através da Portaria nº 312 de 30.9.91 e publicada no Diário Oficial de 01.10.91, o Sr. Secretário de Transportes com fundamento no que dispõe o § 3º do artigo 65 da Lei nº 5.416 de 11.12.87, concedeu o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação, para que a empresa ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. apresentasse defesa quanto aos ilícitos que lhe são imputados no processo administrativo nº 2519/91 SETRAN, tendo em vista a possibilidade de lhe ser aplicada a sanção de inidoneidade, prevista no item IV do artigo 65, com fundamento no item III, do artigo 66.;

CONSIDERANDO que a empresa ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. também foi notificada da declaração de nulidade dos supra referidos contratos de concessão, assim também como da paralisação imediata dos serviços que vinha operando através do ofício nº SETRAN-1004 de

30.9.91 e recebido pela empresa em 01.10.91, conforme cópia devidamente recebida e arquivada nesta Secretaria;

CONSIDERANDO, assim, que a Administração Pública Estadual assegurou à empresa ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. a AMPLA DEFESA, que lhe é expressamente reconhecida pela Constituição Federal, e que lhe é facultada pelo artigo 65, § 3º, da Lei Estadual Nº 5.416/87, deixando a mesma, voluntariamente, escoar o prazo dentro do qual poderia oferecer defesa e,

CONSIDERANDO, finalmente, que o silêncio negligente da empresa caracteriza, sob qualquer prisma, a revelia ou contumácia administrativa, implicando, mesmo, no tácito reconhecimento de todos os fatos irregulares, contra si apontados pelo Poder Público estadual, como verdadeiros, em especial porque é sabido que a não resposta reflete a confissão quanto a um pedido certo, determinado e legal, tipificando seu assentimento ao mesmo, principalmente quando, como no caso concreto, a matéria é única e exclusivamente de fato;

RESOLVE:

I. DECLARAR a empresa ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. inidonea para licitar ou contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, em virtude dos atos ilícitos praticados pela referida empresa, na forma prevista no item IV do artigo 65 e item III do artigo 66, da Lei nº 5.416 de 11 de dezembro de 1987;

II. DETERMINAR que a Assessoria Jurídica da SETRAN tome todas as providências legais para rescindir todo e qualquer contrato vigente entre a empresa ora declarada inidonea e esta SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em

DE OUTUBRO DE 1991.

ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
SEC. DE ESTADO DE TRANSPORTES

(FAT. Nº 10004601 - REG. Nº 10004601 - DIA: 16.10.91)

GABINETE DO
VICE-GOVERNADOR

PORTARIA Nº 004/GVG Belém, 15.10.91
O ORDENADOR DE DESPESA DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Torna-se sem efeito a Portaria nº 003/GVG de 07.10.91, que designava os servidores Cap. QOPM FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Cap. QOPM LUIS DARIO DA SILVA TEIXEIRA e 1º Ten. ANTONIO CARLOS DE BRITO AZEVEDO, para sob a Presidência do primeiro comporem a Comissão de Licitação que ficará encarregada de licitar preços para compra e aquisição de material, destinada a Residência Oficial do Vice-Governador.

nava os servidores Cap. QOPM FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Cap. QOPM LUIS DARIO DA SILVA TEIXEIRA e 1º Ten. ANTONIO CARLOS DE BRITO AZEVEDO, para sob a Presidência do primeiro comporem a Comissão de Licitação que ficará encarregada de licitar preços para compra e aquisição de material, destinada a Residência Oficial do Vice-Governador.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Gabinete do Vice-Governador do Estado, 07 de outubro de 1991
FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - Ten. Cel. QOPM
Ordenador de Despesas
(G. Reg. nº 38435, Dia 16/10/91)

JUANA AGRO IN JUSTICIAL S/A. JGC(17) 04.828. 554/0001-32, publicou ATA das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, e do Conselho de Administração, em 24 e 25 de julho de 1991 nos Jornais Folha do Norte e Diário Oficial do Estado do Pará.

ADEN K: Arquivamento na JUCSPA em 09 de julho de 1991 sob o nº 65,7.

(Fat. nº 10.004579, Reg. nº 10.004579, Dia: 16/10/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0546, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, usando das atribuições que lhe forem delegadas pela Portaria nº 304/91, de 26.06.91.

RESOLVER

DEVOLVER os servidores SALAZAR FONSECA JÚNIOR, e LUIZ CARLOS DE LIMA DIAS, à Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA, a partir de 22 de outubro de 1991.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário Adjunto

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0547/91
OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES AYRES DA SILVEIRA, para custear despesas/Aviação.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 19101.03090402129-3132.
VALOR: Cr\$-15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS).
DATA: 11 de outubro de 1991.
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 10 a 25 de outubro de 1991.
ASSINATURA: PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE - Secretário Adjunto Ordenador de Despesa.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - S E P L A N -

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0548/91
OBJETO: Conceder adiantamento à servidora HERIENES MEIRA REATEGI, para compra de livros.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 19101.03070212.070-4120.
VALOR: Cr\$-88.900,00 (OITENTA E OITO MIL E NOVECIENTOS CRUZEIROS).
DATA: 11 de outubro de 1991.
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 11 a 15 de outubro de 1991.
ASSINATURA: PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE - Secretário Adjunto Ordenador de Despesa.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - S E P L A N -

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0549/91
OBJETO: Conceder adiantamento à servidora MARJENE MARIA COSTA MONTEIRO, para compra de livros.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 19101.03070212.070-4120.
VALOR: Cr\$-95.547,00 (NOVENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE CRUZEIROS).
DATA: 11 de outubro de 1991.
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 11 a 15 de outubro de 1991.
ASSINATURA: PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE - Secretário Adjunto Ordenador de Despesa.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - S E P L A N -

PORTARIA Nº 0540/91
OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES DA SILVEIRA, para despesas da URP/SANTAREM.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 19101.03070212.070-3120 - Cr\$-23.000,00
19101.03070212.070-3132 - " 30.000,00
VALOR: Cr\$-53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS).
DATA: 04 de outubro de 1991.
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 10/10 a 08/11/91.
ASSINATURA: PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE - Secretário Adjunto Ordenador de Despesa.

(Fat. nº 10.004586, Reg. nº 10.004586, Dia: 16/10/91)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/91
PARTES: COSANPA X SANEAMENTO CONSTRUÇÕES GERAIS E SANEAMENTO LTDA; OBJETO: Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água de Salinópolis; VALOR: Cr\$18.585.000,00; VIGÊNCIA: 10 dias; F.LEGAL: CC nº 149/91; FONTE DE RECURSO: Próprios da COSANPA (Aumento de capital).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/91
PARTES: COSANPA X TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA; OBJETO: Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da vila de Mauatá; VALOR: Cr\$28.100.000,00

VIGÊNCIA: 15 dias; F.LEGAL: CC 167/91; F.RECURSO: Próprios da COSANPA (Aumento de capital).
EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/91
PARTES: COSANPA X CONSULSAN ENGENHARIA LTDA; OBJETO: Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água de Salvaterra; VALOR: Cr\$27.700.800,00; VIGÊNCIA: 15 dias; F.LEGAL: CC nº 171/91; F.RECURSO: Próprios da COSANPA.
Belém, 15 de outubro de 1991
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
(Fat. nº 10.004594, Reg. nº 10.004594, Dia: 16/10/91)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a SERVINOITE - Serviços Gerais Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços de Ascensoristas e Recepcionistas nas dependências do prédio da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.
PRAZO: 3 (três) meses de 01.10 a 31.12.91.
PREÇOS MENSAL: Cr\$ 860.643,00
GLOBAL: Cr\$ 2.581.929,00
ORIGEM: Tomada de Preço nº 004/91
REAJUSTE: Variação da Taxa Referencial
FORO: Belém, (Pa).

Belém, 01 de outubro de 1991.

GUILBERME M. DE LA PENHA
Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves
CONTRATANTE

JOÃO DAS NEVES LOUREIRO
CONTRATADA
CIC: 106.214.312-49

(Fat. nº 10.004587, Reg. nº 10.004587, Dia: 16/10/91)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 120 DE 15 DE OUTUBRO DE 1991

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 16/10 a 14/11/1991, referente ao período aquisitivo de 25.05.90 a 24.05.91, a servidora desta Repartição ÂNGELA MARIA CARNEIRO DE MELO VASCONCELOS - Assessor.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
JOSÉ MAIA
Diretor Presidente
(G. Reg. nº 38433)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.
OBJETO: Construção de duas (02) salas de aula no prédio onde funciona o Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação, no Município de Conceição do Araguaia.
VALOR: Cr\$ 7.945.127,82 (SETE MILHÕES NOVECIENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, CEMTO E VINTE E SEIS CRUZEIROS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), (treze luas).
PRAZO DE ENTREGA: Sessenta (60) dias a partir da publicação.
FORO: Comarca de Belém.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 10 de outubro de 1991
PROF. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO
Superintendente Geral da FEP
JOSE ALBERTO DE SOUZA BRANCO
Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia

(Fat. nº 10.004596, Reg. nº 10.004596, Dia: 16/10/91)

ERRATA - No D.O. nº 27.059 de 20/09/91. Pág. 16, onde lê-se SPM, Leia-se, SPN. Onde lê-se d) Defender os interesses dos Neurocirurgiões Paraenses perante os órgãos Públicos e Privados, Leia-se: d) Celebrar Convênios com órgãos Públicos e/ou entidades Particulares, visando alcançar os objetivos da Associação e de sua Comunidade.

(Fat. nº 10.004600, Reg. nº 10.004600, Dia: 16/10/91)

TASA - TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A. AVISO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 018/91

A TASA - TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A, localizada no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, Terminal de Carga Aérea, 2º andar - Ilha do Governador - Rio de Janeiro/RJ, torna público que fará realizar a seguinte Licitação.

- OBJETIVOS:
 - Contratação de serviços de vigilância para toda a área subordinada à Superintendência Regional de Belém, SUREG-BE, conforme estabelecido no Edital e anexos.
- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
 - As firmas interessadas poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta Tomada de Preços na SUREG-BE, localizada na Av. Pedro Álvares Cabral, 7.111 - Sacramento - Belém - PA, nos dias úteis, das 08:30 às 16:00 horas, até o dia 25 de outubro de 1991.
 - O Edital completo poderá ser lido e adquirido nos endereços acima, até o dia 24 de outubro de 1991, pelo preço de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), recolhidos à Tesouraria da TASA, Rio de Janeiro ou da SUREG-BE, não reembolsáveis.

(Fat. nº 10.004577, Reg. nº 10.004577, Dias: 16, 17 e 18/10/91)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA 1º COMANDO AÉREO REGIONAL AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/SLCC/91

O Presidente da Comissão de Licitação do I COMAR torna público, às empresas interessadas, o calendário dos eventos principais da Tomada de Preços nº 001/SLCC/91, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte especializado de bagagem (mudança) e automóveis, no âmbito da administração do I COMAR (Estados do Pará e Maranhão) e dos referidos Estados para o restante do Território Nacional, no período de 01 Jan 91 a 31 Dez 91.

Dia 31 Out 91 - Recebimento da documentação das firmas para cadastro e habilitação.
Dia 29 Nov 91 - Recebimento e abertura das propostas das firmas habilitadas.

O Edital da Tomada de Preços nº 001/SLCC/91 poderá ser obtido mediante indenização de Cr\$25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros), na Subseção de Licitação do I COMAR, situado na AV. Júlio César s/n, Belém-Pa, no horário de 10:00 às 16:00 horas.

Belém, 11 de outubro de 1991
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

(Fat. nº 10.004578, Reg. nº 10.004578, Dia: 16/10/91)

ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ALTOGRUPO EDITAL DE LICITAÇÃO
Dr. RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz de Direito da Comarca de Santarém, respondendo do pólo Passivo da Comarca de Alenquer Estado do Pará, etc...faz saber a todos os quantos o presente EDITAL, virem do conhecimento tiverem que se processa por este Juízo e Cartório do 1º Ofício aos termos de uma Ação de Execução Forçada, que a firma Martins Comercio Importação Ltda, move contra a Mineracao Frank Ltda, representada neste ato pelos sócios majoritários o Sr. FRANCISCO FRANK RODRIGUES, e sua mulher HELCIENE DANIAS BRILAZ, os quais se encontram em lugar incerto e não sabido, a fim de cita-los para que no prazo de 24:00 horas, pague o seu débito acrescido de juros, correção monetária (TR), desp. judic. ou em igual prazo pague bens a penhora, sob pena de converter-se o arresto em penhora, como também, se fiquem intuídos para a quitação de embargos no prazo de 10 (dez) dias. E para que se não aleguem ignorância mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Alenquer, Cartório do 1º Ofício, aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um (1991). Eu, ilegível, habilitado, datilografado e subscrevi.
RICARDO FERREIRA NUNES - JUIZ DE DIREITO PORT. 0930/91

(Fat. nº 10.004595, Reg. nº 10.004595, Dia: 16/10/91)

PARADIESEL S/A VEÍCULOS E MOTORES CGC : 05.847.611/0001-93

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de julho de 1991, às 17:00 hrs na sede social.
Deliberação: Eleição do Diretor Executivo CELSO LUIZ RECH, em substituição a João Carlos Pontes. Acionistas Presentes: Mário Martins Peixoto, Arnan do Reis Peixoto, Artur Reis Peixoto, Maria de Fátima Peixoto de Miranda, Maria da Conceição Reis Peixoto, Abenaildo Barbosa Galindo.
Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o número 887 em 07.10.91.
Exemplares da Ata com comprovação de arquivamento na sede da Companhia à disposição dos interessados.

a) Diretoria

(Fat. nº 10.004582, Reg. nº 10.004582, Dias: 16, 17 e 18/10/91)

MS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO

A Comissão de Licitação designada pelo Diretor do Hospital "João de Barros Barreto" sito à Rua Mundurucus nº 4487, comunica aos interessados que procederá abertura de propostas da Tomada de Preços abaixo relacionada no Horário de 09:00 horas:

Dia 11.11.91-Tomada de Preços nº012/91- Gêneros Alimentícios.
Belém, 07 de outubro de 1991
A COMISSÃO

(Fat. nº 10.004541, Reg. nº 10.004541, Dias 14, 15 e 16/10/91)

A Comissão de Licitação designada pelo Diretor do Hospital "João de Barros Barreto, sito à Rua Mundurucus nº 4487, comunica aos interessados que procederá abertura de propostas das tomadas de preços abaixo relacionadas nos horários de

Dia 04.11.91-Tomada de Preços nº 008 Material Hospitalar-Horário 09:00 hs.
Dia 05.11.91-Tomada de Preços nº 009 Material de Limpeza-Horário 09:00 hs.
Dia 06.11.91-Tomada de Preços nº 010 Produtos Químicos-Horário 09:00 hs.
Dia 07.11.91-Tomada de Preços nº 011 Vestuário - Horário 09:00 hs.
Belém/Pa, 07 de 10 de 1991
A COMISSÃO

(Fat. nº 10.004542, Reg. nº 10.004542, Dias 14, 15 e 16/10/91)

RESUMO DO ESTATUTO DA COMUNIDADE DE BARREIRA DO CAMPO, DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA; ESTADO DO PARÁ, APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DO DIA 22 DE JUNHO DE 1988
Denominação: Comunidade Barreira do Campo
Natureza Jurídica: Entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de orientação escolar.
Data de Fundação: 22 de junho de 1988
Finalidade: Representar as aspirações da comunidade de Barreira do campo perante o órgão Municipal, estadual e federal respectivamente

Membros e Recursos: O patrimônio social será obtido dos membros da comunidade, convênios, subvenções diversas, e doações, promeções entre outras

Administração: Diretor Executivo
Prazo de mandato da Diretoria: 01 ano
Intervenção: Poderá haver intervenção através da solicitação fundamentada e aprovada em Assembleia Geral especialmente convocada

Responsabilidade: Diretoria
Prazo de Duração da entidade: Indeterminado
Dissolução: Quando extinta seus bens patrimoniais serão doados conforme resolução da Assembleia geral convocada para dissolução da Entidade.

Diretoria: Presidente: Renee Francesca; Vice-Presidente: Edileusa Maria dos Santos Silva

(Fat. nº 10.004575, Reg. nº 10.004575, Dia: 16/10/91)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

AVISO

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1670, nesta cidade, através das comissões designadas as seguintes licitações:

EDITAL/T. DE PREÇOS	OBJETO	ABERTURA
AAL/DRC-ASU-067/91	Aquisição de central de ar condicionado de 7,5 TR.	04.11.91 09:00 h
AAL/ASU-ASU-068/91	Aquisição de cabo elétrico de alumínio.	04.11.91 10:00 h
AAL/TMT-TMT-069/91	Contratação de serviço de desmatamento das faixas de linhas de transmissão de aproximadamente 6.452.567 m².	04.11.91 11:00 h
AAL/ASU-ASU-070/91	Aquisição de fitas para máquinas de escrever, calculadoras, impressoras e computadores.	04.11.91 15:00 h
AAL/ASU-ASU-071/91	Aquisição de testador de voltagem e detector de tensão.	04.11.91 16:00 h
AAL/ASU-ASU-072/91	Aquisição de material de segurança.	05.11.91 09:00 h

AAL/ASU-ASU-073/91	Aquisição de material de expediente.	05.11.91 10:00 h
AAL/TLS-TLS-074/91	Execução de obras civis de ampliação da SE-Jurunas.	05.11.91 11:00 h
EDITAL/CONCORRÊNCIA	OBJETO	ABERTURA
AAL/FOO-PAG-012/91	Contratação de empresa de auditoria independente para exame das contas que comecem as demonstrações financeiras da CELPA e da Fundação Grão Pará de Previdência e Assistência Social - FUNGRAPA.	20.11.91 09:00 h

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação, sala 64, a partir do dia 18.10.91, no horário comercial ao preço de cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para as TP's 067 a 073 e CONC 012, e de cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para a TP - 074.

REVOGAÇÃO

Comunicamos que a TP AAL/TLS-TLS-055/91, cujo objeto é a Execução de obras civis de Ampliação da SE - Jurunas, foi REVOGADA por decisão administrativa da Empresa.

Belém, 15 de outubro de 1991

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(FAT. Nº 10004570 - REG. Nº 10004570 - DIAS: 15, 16 e 17.10.91)

EDITAL JUDICIAL - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL - EDITAL (VINTE DIAS) - O DR. WERTHER BENE- DITO COELHO, Juiz de Direito da 13ª Vara Cível, desta Comarca, por nomeação legal FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que tramita por este Juízo, expediente do Cartório Sampaio, os Autos Ci- vís de USUCAPIÃO, proposta por ANA MARIA FERREIRA DA SILVA contra JOSÉ SEVERIANO LOPES DE OLIVEIRA, em relação ao imóvel situado nesta cidade, à Rod. Augusto Montenegro, Km 6, que ficam ciudados o requerido ou seus herdeiros, ausentes incertos e desconhecidos, da ação em apre- so e da audiência de justificação a ser realizada no dia 14/11/91, às 10:00 horas. É para que ninguém possa po- nter e da audiência de justificação a ser realizada no lugar de costume e publicado na forma da Lei DADO e PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, aos 15 dias do mês de outubro de 1991. Em, Edmilson Pinto Sampaio, Escrivão e subscrit. WERTHER BENE DITO COELHO, Juiz de Direito da 13ª Vara da Co- marca da Capital.

(Fat. nº 10.004580, Reg. nº 10.004580, Dia: 16/10/91)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT: DC 2696/91

RECORRENTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
RECORRIDO: CASHA COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE e outros

Como consta do ato, a decisão foi o seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE A DEMANDANTE, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E A DEMANDADA, COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE-CASHA, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - A EMPRESA CONCEDERÁ UM REAJUSTE SALARIAL AOS SEUS EMPREGADOS NO PERCENTUAL DE 369,81%, CORRESPONDENTE À VARIACÃO INTEGRAL DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR-INPC, DIVULGADO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE, ACUMULADO DE SETEMBRO DE 1990 A AGOSTO DE 1991. PARÁGRAFO ÚNICO - OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS SERÃO REAJUSTADOS NO PERCENTUAL TOTAL DE 86,583%, EM DUAS PARCELAS DA SEGUINTE FORMA: a) 36,595% A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES NO MÊS DE AGOSTO DE 1991; b) 36,595% A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES NO MÊS DE SETEMBRO DE 1991. CLÁUSULA II - FICA EXPLICITADO QUE SERÃO COMPENSADAS TODAS AS ANTECIPAÇÕES E TODOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS A PARTIR DE DO DIA 1º DE SETEMBRO DE 1990, EXCETUADAS AS HIPÓTESES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU HERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE E EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA III - A EMPRESA ASSEGUARÁ PARA OS EMPREGADOS ABRANGIDOS POR ESTA SENTENÇA NORMATIVA UM PISO MÍNIMO SALARIAL CORRESPONDENTE A Cr\$46.200,00. CLÁUSULA IV - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM 50% EM RELAÇÃO À HORA NORMAL, QUANDO TRABALHADAS DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO E COM 100% QUANDO TRABALHADAS NOS DOMINGOS, FERIADOS E FOLGA. CLÁUSULA V - A EMPRESA PAGARÁ ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA OS ELETRICITÁRIOS DE SEU QUADRO DE PESSOAL QUE TRABALHEM EM CONTATO COM ÁREAS DE RISCO, DE ACORDO COM O QUE DETERMINA O DECRETO Nº 93.412, DE 14.10.86. CLÁUSULA VI - O EMPREGADO QUE DURANTE O PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS NÃO TIVER COMETIDO FALTAS, JUSTIFICADAS OU NÃO, NEM LICENÇA MÉDICA, EXCETUANDO-SE AS FALTAS LEGAIS, PARÁ JUS A UM PRÊMIO CORRESPONDENTE A 20% DO SALÁRIO-BASE, ALÉM DO QUE DETERMINA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE SERÁ PAGO NO RETORNO DO PRÊMIO AO SERVIÇO. PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO TERÃO DIREITO AO PRÊMIO DE FÉRIAS OS ENGENHEIROS E EMPREGADOS QUE EXERCERAM CARGOS DE CHEFIA E GERÊNCIA (EXCETUANDO-SE OS ENCARREGADOS). CLÁUSULA VII - A EMPRESA OBRIGA-SE A RESPEITAR OS TERMOS DO ENUNCIADO NO 15º DO TST. CLÁUSULA VIII - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA NO PRAZO DE TRINTA DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL, PARÁ JUS A UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL EQUIVALENTE A UM SALÁRIO NOMINAL REFERENTE AO MÊS DE DESLIGAMENTO. CLÁUSULA IX - A EMPREGADA GESTANTE TERÁ ESTABILIDADE CORRESPONDENTE A SESSENTA DIAS, INDEPENDENTE DO AVISO PRÉVIO, ALÉM DO QUE DETERMINA O INCISO XVIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. § 1º - A EMPREGADA GESTANTE QUE RECEBER O AVISO PRÉVIO DEVERÁ, NO CURSO DESTA, APRESENTAR AO SERVIÇO MÉDICO DA EMPRESA O ATESTADO COMPROBATÓRIO DA GRAVIDEZ QUE, UMA VEZ RECONHECIDO E HOMOLOGADO, EM CASO DE EXAME POSITIVO, SERÁ ACATADO DE CONFORMIDADE COM O "CAPUT" DESTA CLÁUSULA. § 2º - A GARANTIA PREVISTA NESTA CLÁUSULA NÃO SE APLICA AOS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA, RESCISÃO POR FALTA GRAVE, PEDIDO DE DEMISSÃO

E/OU MÚTUO ACORDO ENTRE A EMPREGADA E EMPREGADOR, SENDO QUE, NESTES DOIS ÚLTIMOS CASOS, A EMPREGADA SERÁ ASSISTIDA PELA FEDERAÇÃO. CLÁUSULA X - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DURANTE NOVENTA DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA ALTA MÉDICA AO EMPREGADO QUE ESTEJA AFASTADO POR MAIS DE QUARENTA E CINCO DIAS DO TRABALHO, POR MOTIVO DE ACIDENTE DE TRABALHO. § 1º - OCORRENDO O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, SEM JUSTA CAUSA, DURANTE O PERÍODO ESTÁVEL, ESTE FARÁ JUS AO PAGAMENTO EM DOBRO DE TODOS OS SEUS DIREITOS TRABALHISTAS, ATÉ O LIMITE DA GARANTIA E, CASO SOLICITE DEMISSÃO, ESTA SOMENTE TERÁ VALIDADE SE ASSISTIDO PELA FEDERAÇÃO. § 2º - NÃO GOZARÃO DAS VANTAGENS DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA OS EMPREGADOS CUJO AFASTAMENTO, POR ACIDENTE DE TRABALHO, CARACTERIZE-SE POR: a) USO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; b) LUTAS CORPORAIS, EXCETO QUANDO EM LÉGITIMA DEFESA; c) FERIMENTOS OU ESTADOS MÓRBIDOS CONSCIENTES OU VOLUNTARIAMENTE AUTO-INFLIGIDOS OU PROVOCADOS. CLÁUSULA XI - ASSEGURA-SE AO EMPREGADO APOSENTADO, A PARTIR DE CINCO ANOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NA EMPRESA E QUE FALTAR DOZE MESES PARA AQUISIÇÃO DA APOSENTADORIA EM SEU TEMPO MÁXIMO, O EMPREGO ATÉ O DIA EM QUE COMPLETAR O TEMPO DE SERVIÇO NECESSÁRIO AO REFERIDO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, DESDE QUE COMUNIQUE SUA INTENÇÃO, POR ESCRITO, AO SEU EMPREGADOR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE TRÊS MESES. § 1º - ESTARÁ EXCLUÍDO DA VANTAGEM DISPOSTA NESTA CLÁUSULA O EMPREGADO QUE COMETER FALTA GRAVE, DANDO MOTIVO A SUA DISPENSA POR JUSTA CAUSA. § 2º - OCORRENDO SEU DESLIGAMENTO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA, O EMPREGADO NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTA CLÁUSULA, FARÁ JUS A UM MÊS DE SALÁRIO NOMINAL NO MÊS DA APOSENTADORIA, A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO. CLÁUSULA XII - A EMPRESA PAGARÁ AS DESPESAS CUJO VALOR EQUIVALER ATÉ DOIS PISOS SALARIAIS, PREVISTO NA CLÁUSULA III, OCORRENDO DO PALECIAMENTO DE SEU EMPREGADO, SEU CÔNJUGE OU FILHOS MENORES DESTE, DESDE QUE COMPROVADAS TAIS DESPESAS. CLÁUSULA XIII - O EMPREGADO QUE CONTAR COM NOVENTA DIAS OU MAIS NA EMPRESA E FOR AFASTADO POR LICENÇA-SAÚDE, RECEBENDO O AUXÍLIO-DOENÇA-PRÉVIDENCIÁRIO, TERÁ DIREITO, DÓ 16º AO 180º DIA, A UMA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL CORRESPONDENTE À DIFERENÇA ENTRE O EFETIVAMENTE RECEBIDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E O SEU SALÁRIO NOMINAL LÍQUIDO, LIMITADO ESTE AO TETO PREVIDENCIÁRIO E CONDICIONADA A CONCESSÃO DA COMPLEMENTAÇÃO AQUI PREVISTA À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, POR PROFISSIONAL DA EMPRESA, A CADA TRINTA DIAS, CONTADOS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DA LICENÇA. CLÁUSULA XIV - A EMPRESA CONCEDERÁ, DE ACORDO COM A SUA POLÍTICA, ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS SEUS EMPREGADOS E DEPENDENTES, NO SEU AMBULATÓRIO OU ATRAVÉS DE CONVENIO. CLÁUSULA XV - OS ATESTADOS EXPEDIDOS POR MÉDICOS DA FEDERAÇÃO OU POR CONVENIADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APRESENTADOS PELOS EMPREGADOS PARA JUSTIFICATIVA E ABONO DE FALTAS, SÓ TERÃO VALIDADE CASO SEJAM RECONHECIDOS E HOMOLOGADOS PELO MÉDICO DA EMPRESA. CLÁUSULA XVI - OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS POR LEI, INCLUSIVE ABREGRARIA, SERÃO CUSTEADOS PELA EMPRESA. CLÁUSULA XVII - A EMPRESA ABONARÁ AS FALTAS DOS EMPREGADOS DURANTE AS HORAS NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DE EXAME VESTIBULAR E SUPLETIVOS, DESDE QUE SEJAM AVISADAS COM 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA E HAJA COMPROVAÇÃO POSTERIOR ATÉ 48 HORAS DA DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME. CLÁUSULA XVIII - A EMPRESA, A PARTIR DE 10.09.91, CONCEDERÁ A TODOS OS EMPREGADOS QUE TRABALHAM OU VENHAM A TRABALHAR EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO, COM ETAPA DIÁRIA DE SETE HORAS E VINTE MINUTOS, OU SEJA, QUARENTA E QUATRO HORAS SEMANAIS, UM ADICIONAL DE 10% SOBRE O SALÁRIO-BASE. § 1º - O ADICIONAL REFERIDO NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA SE DENOMINARÁ ADICIONAL DE REVEZAMENTO E SUBSTITUIRÁ OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL CONSTANTE DO INCISO XIV DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE REDUÇÃO DE JORNADA PARA OS EMPREGADOS QUE TRABALHAM OU VENHAM A TRABALHAR EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO NAS CONDIÇÕES DESTA CLÁUSULA. § 2º - O ADICIONAL DE REVEZAMENTO PRATICADO DE ACORDO COM ESTA CLÁUSULA SERÁ DEVIDO E PAGO MENSALMENTE, ENQUANTO PERDURAR O TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTA CLÁUSULA, FICANDO A EMPRESA ACORDANTE DESOBRIGADA DO SEU PAGAMENTO A MEDIDA EM QUE O TRABALHO VENHA A SER REALIZADO EM TURNOS FIXOS E POR EM HORÁRIO NORMAL, EM PERÍODO DIURNO, COM DESCANÇOS EM DOMINGOS E FERIADOS. § 3º - A CRIAÇÃO DO ADICIONAL DE REVEZAMENTO NÃO IMPEDIRÁ A EMPRESA ACORDANTE DE ADOPTAR O TURNO REDUZIDO DE SETE HORAS, ATENDENDO ÀS EXIGÊNCIAS DA PRODUÇÃO, QUANDO NESTES CASOS NÃO SERÁ DEVIDO O ADICIONAL. § 4º - AOS EMPREGADOS QUE VENHAM A CUMPRIR A SUA JORNADA DE TRABALHO ININTERRUPTA NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTA CLÁUSULA, DE MANEIRA EVENTUAL OU TEMPORÁRIA, SERÁ GARANTIDO O PAGAMENTO DO

ADICIONAL DE REVEZAMENTO PROPORCIONAL À DURAÇÃO DO PERÍODO TRABALHADO EM TAL SISTEMA. CLÁUSULA XIX - A EMPRESA ACORDANTE ESTABELECEERÁ O CRITÉRIO DE PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO PARA TODOS OS SEUS EMPREGADOS, INCLUSIVE OS MENORES E MULHERES, QUE TRABALHEM EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, DE FORMA A SUPRIMIR O HORÁRIO DE SÁBADO, DE CONFORMIDADE COM O § 2º DO ART. 5º DA C.L.T., A SABER: I) A DURAÇÃO DO TRABALHO DIÁRIO SERÁ PRORROGADO POR MAIS 60 (SESSENTA) MINUTOS, DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA, SENDO CONSIDERADAS EXTRAORDINÁRIAS E PAGAS COM ACRÉSCIMO, AS HORAS QUE EXCEDEREM AS DA JORNADA NORMAL SEMANAL DE TRABALHO, OU SEJA, AS 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS; II) O HORÁRIO DE TRABALHO DIÁRIO SERÁ DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA, DAS 7 ÀS 12 HORAS E DAS 13,30 ÀS 17,30 HORAS E, NA SEXTA-FEIRA, DAS 7 ÀS 12 HORAS E DAS 13,30 ÀS 16,30 HORAS, COM INTERVALO PARA DESCANSO E REFEIÇÃO DE 1,30 HORAS. CLÁUSULA XX - A EMPRESA ACORDANTE, QUANDO EXIGIDO POR ELA, FORNECERÁ A SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, 2 (DOIS) UNIFORMES POR SEMESTRE, CONDICIONANDO-SE A ENTREGA DE NOVOS UNIFORMES A DEVOLUÇÃO, PELO EMPREGADO, DOS UNIFORMES USADOS. CLÁUSULA XXI - A EMPRESA ACORDANTE FORNECERÁ GRATUITAMENTE TODO E QUALQUER EQUIPAMENTO INDISPENSÁVEL À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, SENDO CONCEDIDO NOVOS EPI'S PELA EMPRESA ACORDANTE-MEDIANTE A ENTREGA, PELO EMPREGADO, DOS ANTIGOS EPI'S. CLÁUSULA XXII - A EMPRESA ACORDANTE PAGARÁ O SALÁRIO DO DIA EM QUE O EMPREGADO SE AFASTAR DO SERVIÇO PARA RECEBER SUA QUOTA/RENDIMENTO DO FII/PASEP, DESDE QUE TAL PAGAMENTO NÃO SEJA EFETUADO PELA EMPRESA ACORDANTE E QUE ELA SEJA COMUNICADA COM O MÍNIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA. CLÁUSULA XXIII - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO FOR O CASO, SERÃO FEITAS PERANTE A FEDERAÇÃO, EM SUA SEDE SOCIAL OU SUAS DELEGACIAS OU SEÇÕES REGULAMENTE INSTALADAS, COM APRESENTAÇÃO, POR OCASIÃO DA HOMOLOGAÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA PORTARIA Nº 3283/88, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. PARÁGRAFO ÚNICO: NOS LOCALS ONDE NÃO EXISTIR DELEGACIA OU SEÇÃO DA FEDERAÇÃO, AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO FEITAS PERANTE AS AUTORIDADES COMPETENTES, NA ORDEM E FORMA PREVISTA EM LEI. CLÁUSULA XXIV - A EMPRESA ACORDANTE PAGARÁ A RESCISÃO CONTRATUAL DE SEUS EMPREGADOS NO PRAZO DE ATÉ 7 (SETE) DIAS ÚTEIS, QUANDO O AVISO PRÉVIO FOR INDENIZADO, E NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO TÉRMINO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO. CLÁUSULA XXV - É ASSEGURADO À FEDERAÇÃO O DIREITO DE REUNIR-SE COM OS EMPREGADOS DA EMPRESA ACORDANTE, A FIM DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL DOS EMPREGADOS, EM LOCAL PRÉVIAMENTE AJUSTADO ENTRE A FEDERAÇÃO E A EMPRESA ACORDANTE. CLÁUSULA XXVI - SERÁ PERMITIDA A AFIXAÇÃO DE AVISOS AOS EMPREGADOS NOS QUADROS DE AVISOS DA EMPRESA ACORDANTE, EM LOCAIS POR ESTA DETERMINADOS, DESDE QUE SEJA EM ÁREA DE CONCENTRAÇÃO DOS EMPREGADOS E NÃO CONTENHAM REDAÇÃO QUE PREJUDIQUE A ORGANIZAÇÃO INTERNA OU CAUSEM PREJUÍZOS À EMPRESA ACORDANTE E QUE SEJAM PRÉVIAMENTE EXIBIDOS À SUA ADMINISTRAÇÃO. CLÁUSULA XXVII - A FEDERAÇÃO LEVARÁ IMEDIATAMENTE AO CONHECIMENTO DA EMPRESA AS RECLAMAÇÕES QUE LHE FOREM TRAZIDAS PELOS EMPREGADOS, RELATIVAMENTE AO DESCUMPRIMENTO DESTA SENTENÇA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DEVENDO A VERIFICAÇÃO E A CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS SER PROVIDENCIADAS PELA EMPRESA ACORDANTE NO PRAZO QUE LHE FOR ASSINALADO, NUNCA SUPERIOR A DEZ DIAS. CLÁUSULA XXVIII - A EMPRESA ACORDANTE DESCONTARÁ MENSALMENTE DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS QUE PERTENÇAM À CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA PELA FEDERAÇÃO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) DO PISO SALARIAL PREVISTO NA CLÁUSULA III DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. § 1º - A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA A QUE SE REFERE O "CAPUT" DESTA CLÁUSULA SERÁ RECOLHIDA À REDE BANCÁRIA INDICADA PELA FEDERAÇÃO, PELA EMPRESA ACORDANTE, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL APÓS SEU DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) OU DE 20% (VINTE POR CENTO) DO MONTANTE DEVIDO, NO PRIMEIRO MÊS OU A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE ATRASO, RESPECIVAMENTE. § 2º - A EMPRESA ACORDANTE DEVERÁ REMETER À FEDERAÇÃO CÓPIA DO COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO E RELAÇÃO NOMINAL COM OS VALORES DOS DESCONTOS DE CADA EMPREGADO, LOGO APÓS SEU RECOLHIMENTO. CLÁUSULA XXIX - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA FEDERAÇÃO, EXCETO A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOURARIA DA MESMA, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA OU À CONTR. BANCÁRIA

QUE PARA TAL FIM FOR INDICADA PELA FEDERAÇÃO. CLÁUSULA XXX - AS CIPAS SÃO RECONHECIDAS PELAS PARTES COMO ÓRGÃO DE INTERESSE COMUM, INDISPENSÁVEIS À MANUTENÇÃO DA BOA ORDEM NOS LOCAIS DE TRABALHO E AO ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO CONDIGNAS, E REGER-SE-ÃO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PELAS SEGUINTES NORMAS: § 10 - AS ELEIÇÕES SERÃO CONVOCADAS PELA EMPRESA ACORDANTE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) DIAS, DANDO AMPLA PUBLICIDADE DO ATO CONVOCATÓRIO. § 20 - A ELEIÇÃO SERÁ FEITA, OBRIGATORIAMENTE, SEM A CONSTITUIÇÃO E INSCRIÇÃO DE CHAPAS, REALIZANDO-SE O PLEITO ATRAVÉS DE LISTA ÚNICA CONTENDO O NOME DE TODOS OS CANDIDATOS. CLÁUSULA XXXI - A EMPRESA ACORDANTE MANTERÁ NOS LOCAIS DE TRABALHO, DENTRO DOS PADRÕES, UMA ÁREA DESTINADA A BANHEIRO E SANITÁRIOS, COM SEPARAÇÃO DE SEXO (QUANDO FOR O CASO), BEM COMO ÁGUA POTÁVEL GELADA, ATRAVÉS DE BEBEDOURO OU EM RECIPIENTE TÉRMICO, SENDO QUE NESTE ÚLTIMO CASO, SERÃO FORNECIDOS TAMBÉM COPOS DESCARTÁVEIS. CLÁUSULA XXXII - OS EMPREGADOS SÃO OBRIGADOS A PARTICIPAR AO SUPERIOR IMEDIATO E A CIPA AS TRANSGRESSÕES AS NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO DE QUE TOMAREM CONHECIMENTO. CLÁUSULA XXXIII - A EMPRESA ACORDANTE MANTERÁ NOS LOCAIS DE TRABALHO TODO MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, INCLUSIVE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DEVIDAMENTE TREINADOS, ASSIM COMO O TRANSPORTE ADEQUADO PARA REMOÇÕES URGENTES, ALÉM DE SE OBRIGAREM A ASSEGURAR, EM QUALQUER HIPÓTESE OU CIRCUNSTÂNCIA, A EXPEDIÇÃO DE CAT. CLÁUSULA XXXIV - A EMPRESA PROMOVERÁ A AMBIENTAÇÃO DO EMPREGADO NO SEU PRIMEIRO DIA DE TRABALHO, QUANTO AO LOCAL, TREINAMENTO E INSTRUÇÕES PARA UTILIZAÇÃO ADEQUADA DO EPI, ENGAJANDO-OS NOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA CIPA. CLÁUSULA XXXV - A EMPRESA AFIXARÁ NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA PARA AMPLIO CONHECIMENTO DE SEUS EMPREGADOS, CONFORME DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 614 DA CLT. CLÁUSULA XXXVI - A PARTE QUE NÃO CUMPRIR A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SOFREÁ MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) DO PISO SALARIAL, PREVISTO NA CLÁUSULA III, DEVIDO MÊS A MÊS, CUJO VALOR REVERTERÁ PARA A PARTE PREJUDICADA. CLÁUSULA XXXVII - PARA CONCILIAR AS DIVERGENCIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DESTA SENTENÇA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, AS PARTES PODERÃO RECORRER À NEGOCIAÇÃO DIRETA ENTRE A EMPRESA E A FEDERAÇÃO, COM OU SEM ASSISTÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL PATRONAL E, ALTERNATIVAMENTE, EM CASO DE MALÓGRU DESSAS TENTATIVAS, À MEDIAÇÃO, ARBITRAGEM OU À JUSTIÇA DO TRABALHO, NESTA ORDEM. CLÁUSULA XXXVIII - FICA ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES QUE AS DISPOSIÇÕES DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÃO SER EXECUTADAS, EM SUA TOTALIDADE, ATRAVÉS DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO INCISO III DO ART. 80 E DO ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CLÁUSULA XXXIX - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA LX - ESTA SENTENÇA ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS DA EMPRESA, EM SUA PÁSCIA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, DE ACORDO COM O 3º GRUPO DO PLANO DA CNTI, CONFORME QUADRO DE ATIVIDADES À QUE SE REFERE O ART. 577 - DA CLT, REPRESENTADOS QUANDO INORGANIZADOS EM SINDICATO, PELA FEDERAÇÃO. CLÁUSULA XLI - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 10 DE SETEMBRO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 10 DE SETEMBRO DE 1991, CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES. O EGREGIO TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, INDEFERIU A HOMOLOGAÇÃO DA CLÁUSULA XXVII E A PARTE FINAL DA CLÁUSULA XXXIX DO ACORDO QUE TRATAM DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. O EGREGIO TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA EM RELAÇÃO AO SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO.

Juíz Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA, Juíz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Juíz Relator:

Juíz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes:

Dra. Pedro Mello e Marilda Coelho, Juízes Togados.

Dr. Nazér Nassar, Juíz Empregador.

Sr. José Aires, Juíz Empregado.

Drs. Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Hermes Tupinambá, Juízes Convocados

Procurador Regional: Dra. ROSITA NASSAR

Belém, 30 de setembro de 1991

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 531/91
 RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ
 RECORRIDO: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO DISSÍDIO COLETIVO E, SEM DIVERGÊNCIA, DECLAROU A ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO SINDICATO DEMANDANTE EM RELAÇÃO AOS DEMANDADOS SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ E SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ, EXCLUINDO-OS DESTA DISSÍDIO COLETIVO; CONSIDEROU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO EM RELAÇÃO AOS DEMANDADOS SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ E SINDICATO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ, FICANDO COMO DEMANDADA REMANESCENTE APENAS A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ; DISPENSOU O INTERSTÍCIO REGIMENTAL PARA APRECIAR DE IMEDIATO QUESTÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, DECRETOU A INCONSTITUCIONALIDADE DO ITEM II E DO § 1º DO ART. 2º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 154/90 E ART. 1º DA PORTARIA 191-A, DO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO; FACHE NÃO HAVER ALCANÇADO A MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS, FOI DESPREZADA A ARGUMENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ITEM II E DO § 1º E 2º DO ART. 2º DA LEI Nº 8030/90 E PORTARIAS 191-A E 289/90, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO; VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATORA, JOSÉ AIRES, VICENTE FONSECA E HERMES TUPINAMBÁ QUE A ACOIMHAM; NO MÉRITO, JULGOU-O EM PARTE PROCEDENTE PARA ESTABELECER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 1991, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR-IPC DO MÊS DE MARÇO/90 E, NO PERÍODO DE ABRIL/90 A FEVEREIRO/91, COM BASE NA LEGISLAÇÃO SALARIAL VIGENTE, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS DE FEVEREIRO DE 1991, DESCONTADOS OS REAJUSTES E ADIANTAMENTOS COMPULSÓRIOS OU ESPONTÂNEOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO POR MÉRITO OU ANTIGUIDADE, IMPLEMENTO DE IDADE, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. PARÁGRAFO ÚNICO - O REAJUSTE DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA INCIDIRÁ SOBRE A PARTE FIXA DOS SALÁRIOS. CLÁUSULA II - A TABELA DE PISO SALARIAL EXISTENTE NAS EMPRESAS SERÁ REAJUSTADA DE ACORDO COM A CLÁUSULA I. CLÁUSULA III - O SALÁRIO PROFISSIONAL ABRANGE OS EMPREGADOS EXERCENTES DAS SEGUINTES FUNÇÕES: BALCONISTA, COBRADOR, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, ESCRITURÁRIO, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, MECANÓGRAFO, DACTILOGRAFO, FATURISTA, ANALISTA DE CRÉDITO, MONITOR DE CRÉDITO, CARDEXISTA, ALMOXARIFE, ENCARREGADO DE ESTOQUE, ESTOQUISTA, CAIXA, PINTOR, MONTADOR, SECRETÁRIA, RECEPCIONISTA, OPERADOR DE XEROX, MECÂNICO, LANTEIREIRO, EMBALADOR, FISCAL DE LOJA, DEMONSTRADOR E ELETRICISTA. CLÁUSULA IV - OS EXERCENTES DAS FUNÇÕES DE BALCONISTA, VENDEDOR, VENDEDOR-BALCONISTA, QUE PERCEBEREM COMISSÕES, TERÃO SALÁRIO FIXO REAJUSTADO NAS MESMAS BASES DA CLÁUSULA I, INDEPENDENTEMENTE DO SALÁRIO VARIÁVEL CONTRATADO, GARANTIDA A REMUNERAÇÃO TOTAL MÍNIMA (FIXA MAIS COMISSÃO), IGUAL AO SALÁRIO PROFISSIONAL DE QUE TRATA A CLÁUSULA III. CLÁUSULA V - É FIXADA A GRATIFICAÇÃO DE Cr\$1.500,00 PARA OS EMPREGADOS OPERADORES DE CAIXA DAS EMPRESAS QUE DESCONTAM DOS SALÁRIOS AS DIFERENÇAS HAVIDAS A MENOR. CLÁUSULA VI - A CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA SERÁ REALIZADA NA PRESENÇA DO OPERADOR RESPONSÁVEL. CLÁUSULA VII - AS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA VIII - AO EMPREGADO DESPEDIDO SEM JUSTA CAUSA NOS TRINTA DIAS ANTERIORES À DATA-BASE SERÁ PAGA INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE UM MÊS DE REMUNERAÇÃO VIGENTE À DATA DA DESPEDIDA. CLÁUSULA IX - O SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE A SUBSTITUIÇÃO NÃO SEJA MERAMENTE EVENTUAL, ASSUMINDO AQUELE TODOS OS DEVERES E OBRIGAÇÕES DESTA, EXCLUIDAS AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA X - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS UM ADICIONAL DE 1% (UM POR CENTO), POR ANO DE SERVIÇO PRESTADO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO, CALCULADO SOBRE O SALÁRIO-BASE DO EMPREGADO. CLÁUSULA XI - O EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO TERÁ ESTABILIDADE NO EMPREGO POR SESSENTA DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO RESPECTIVO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, DESDE QUE O AFASTAMENTO TENHA SIDO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A QUARENTA E CINCO DIAS. CLÁUSULA XII - É ASSEGURADO O EMPREGO, POR SESSENTA DIAS, AO EMPREGADO QUE RETORNAR DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. CLÁUSULA XIII - AO EMPREGADO QUE CONTAR CINCO ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO E A QUE FALTAR VINTE E QUATRO MESES PARA CONQUISTAR O DIREITO À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, É GARANTIDO O EMPREGO ATÉ COMPLETAR O TEMPO NECESSÁRIO AQUELA CONQUISTA. CLÁUSULA XIV - AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, SUBSCRITOS POR PROFISSIONAIS DA ENTIDADE SINDICAL, PARA ABONO DE FALTAS ATÉ TRES POR MÊS, EXCETO QUANDO POSSUIREM SERVIÇO MÉDICO-ODONTOLÓGICO PRÓPRIO. CLÁUSULA XV - SERÃO ABONADAS AS FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE QUANDO DECORRENTES DO COMPARECIMENTO A PROVAS ESCOLARES PRESTADAS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO OFICIAL OU RECONHECIDO, DESDE QUE AVISADO O EMPREGADOR COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS E COMPROVADO O COMPARECIMENTO NO MESMO PRAZO. CLÁUSULA XVI - O INÍCIO DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS FAR-SE-Á SEMPRE EM DIAS ÚTEIS. CLÁUSULA XVII - QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, AOS SEUS EMPREGADOS, PELO MENOS DOIS UNIFORMES POR ANO. CLÁUSULA XVIII - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO NOS QUAIS CONSTEM SALÁRIOS, HORAS EXTRAS, COMISSÕES, DESCONTOS ESPECIFICADOS, ALÉM DE OUTROS TÍTULOS QUE ACRESÇAM O ONEREM A REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XIX - AS EMPRESAS NÃO PODERÃO DESCONTAR DOS SEUS EMPREGADOS-CAIXA, VENDEDORES OU BALCONISTAS, O VALOR DE MERCADORIAS PAGAS COM CHEQUES DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS, OU OUTRO MOTIVO, DESDE QUE OBEDECIDAS AS NORMAS POR ELAS ESTABELECIDAS. CLÁUSULA XX - AS EMPRESAS ARCARÃO COM AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DOS SERVIÇOS PRESTADOS FORA DO MUNICÍPIO-BASE DE SEU LOCAL DE TRABALHO, DEVENDO O EMPREGADO COMPROVAR AS DESPESAS NO PRAZO DE CINCO DIAS A CONTAR DO RETORNO DA VIAGEM. CLÁUSULA XXI - AS EMPRESAS AFIXARÃO EM QUADRO, OS AVISOS DO SINDICATO DEMANDANTE, EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO AOS EMPREGADOS. CLÁUSULA XXII - PARA A MANUTENÇÃO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DE REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL, AS EMPRESAS DESCONTARÃO, MENSALMENTE, A PARTIR DO MÊS DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA, DIRETAMENTE DO SALÁRIO BÁSICO DOS SEUS EMPREGADOS, O VALOR CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO), RECOLHENDO-O EM CONTA BANCÁRIA INDICADA PELO SINDICATO, ATÉ O DÉCIMO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO. CLÁUSULA XXIII - FICA INSTITUÍDA A FIGURA DO DELEGADO SINDICAL, COM ESTABILIDADE NOS MOLDES DO ART. 543 DA CLT, NA PROPORÇÃO DE UM REPRESENTANTE PARA CADA MUNICÍPIO, A SER ELEITO PELOS TRABALHADORES, NO PRÓPRIO LOCAL, POR ESCRITÚRIO SECRETO, COM A PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO DEMANDANTE E COM MANDATO DE UM ANO. CLÁUSULA XXIV - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, DESDE QUE AUTORIZADO, POR ESCRITO, PELO EMPREGADO E NOTIFICADAS AS EMPRESAS, COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE. NESTA HIPÓTESE, FICAM AS EMPRESAS DESOBRIGADAS DE FORNECER RECIBO DA MENSALIDADE, VALENDO COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLADO. O DESCONTO DA MENSALIDADE EM FOLHA DE PAGAMENTO SÓ PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO

SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL, OU APÓS COMPROVADO PELAS EMPRESAS O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, POR DEMISSÃO E NOS CASOS DE TRANSFERÊNCIA E APOSENTADORIA, VEDADOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. CLÁUSULA XXV - FICA ESTIPULADA A MULTA NO VALOR EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR SALÁRIO PRATICADO NA CATEGORIA, A SER APLICADA À PARTE QUE INFRINGIR QUALQUER DAS CLÁUSULAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPREGADO, EMPRESA OU SINDICATO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 619, COMBINADO COM O ART. 622 DA CLT. CLÁUSULA XXVI - POR OCASIÃO DA DISPENSA, AS EMPRESAS DEVERÃO FORNECER AO TRABALHADOR OS FORMULÁRIOS SD-13 (RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO), SD-15 (DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO DO INPS), REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO, EXTRATO DE CONTA DO FGTS F, AINDA, UMA CÓPIA DE CADA DOCUMENTO QUE ASSINAR NA OCASIÃO, EXCETO LIVRO OU FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO. CLÁUSULA XXVII - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 10 DE MARÇO DE 1991. AS SEGUINTES CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: III (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATORA E HAROLDO ALVES); IV (VENCIDA A EXMOS JUÍZA RELATORA); XII (VENCIDA A EXMOS JUÍZA RELATORA QUE ESTABELECEIA DOZE MESES); XXI (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES REVISOR, QUE PROPUNHA 0,5% E HAROLDO ALVES E VICENTE FONSECA QUE A INDEFERIAM); XXII (VENCIDOS, PARCIALMENTE, OS EXMOS JUÍZES REVISOR E JOSÉ AIRES QUE LHE DAVAM OUTRA REDAÇÃO); XXVI (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATORA E VICENTE FONSECA QUE A INDEFERIAM). AS DEMAIS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juíz Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Juíz Relator: Dra. Marilda Coelho.

Juíz Revisor: Dr. Itair Silva.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes:

Sr. Iranildo Rocha, Juíz Clas.Temp.Rep.dos Empregadores,Convocado.

Sr. José Aires, Juíz Clas.Rep.dos Empregados.

Drs. Haroldo Alves, Hermes Tupinambá, Vicente Fonseca, Juízes Convocados

Impedidos Drs. Pedro Mello e Nazér Nassar.

Procurador Regional: Dra ALICE CAVALCANTE DE SOUZA.

Belém, 2 de outubro de 1991

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital de notificação fica M.L. LOPES PIRES, reclamada nos autos do Proc. 28 JCU-782/91, que contende com NATANAEL FONSECA DOS SANTOS, ora em lugar incerto e não sabido, notificada a comparecer na SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, à Trav. D. Pedro I, 750, no dia 06.02.92, às 13h30, para oferecer as provas que julgar necessárias, através de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três), na audiência referente à reclamação acima.

O não comparecimento de V. Sa. à audiência im portará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Os pedidos reclamados são: aviso prévio, férias simples e proporcionais + 1/3, 13º salário, FGTS no cód. 01 + 40%, horas extras, PIS/PASEP, e notação e baixa da CTPS, multa Lei 7855/89, comunicação DRT e IAPAS, diferenças consociárias, juros e correção monetária, todos ilíquidos.

Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, primeiro de outubro de um mil novecentos e noventa e um. Paulo Sandro Alves datilografou e *Paulo Sandro Alves* subscreveu.

Visto:

GRAZIELA LOPES PIRES
 Juíza do Trabalho

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ÓBIDOS-PA.

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Óbidos-Pa., Dra. FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA SA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL VIREM, ou dele notícia tiverem que, no dia 25 de Novembro de 1991, às 11:00 horas, na sede desta Junta, à Tv. Bom Jesus, 273, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por ROSILENE NASCIMENTO DE JESUS, contra ALUIZIO MENEZES DE BARROS, bens esses encontrados a Praça José Veríssimo, nº 32 - Centro - Óbidos e que são os seguintes: 01 (um) Terminal Telefônico, prefixo 547-1352 (QUINHENTOS E QUARENTA E SETE, UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS), classe Não Comercial, em Óbidos-Pa. Avaliado em Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Óbidos-Pa., 11 de Outubro de 1991. Eu NEIVALDO JOSÉ FERREIRA ALVES, Assistente Chefe da Seção de Execução, datilografai. E eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor da Secretaria, subscrevo.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
 Juíza do Trabalho, Presidente da JCU de Óbidos - Pará
 (G. Reg. nº 38434)



Diário Oficial



0253

CADERNO 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.077

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1991

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 19/9/91

DESPACHOS EM PETIÇÕES: BOLETIM Nº 165/91

Do: INSS
Repte.: Dr. José Maria Frota Rôlo
Assunto: Vem peticionar nos autos do Processo nº 91.1431-1 (Execução Fiscal).
Junte-se. À Conta.

Do: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
Repte.: Dr. José Maria Castro Castilho
Assunto: Vem apresentar contestação nos autos do Proc. nº 91.881-8 (Ação Consignatória).
J. Conclusos.

De: LÍDIA MACHADO GONÇALVES e outros
Repte.: Dr. José Wander Lima de Souza
Assunto: Vem peticionar nos autos do Processo nº 91.460-0 (Ação Ordinária).
J. Conclusos.

De: ORSIL LTDA.
Repte.: Evangelino Antônio da Silva Júnior
Assunto: Vem requerer nos autos do Processo nº 18602 (Execução Fiscal).
Junte-se. À Conta.

De: NILSON JOSÉ FIALHO DE SOUZA
Repte.: Dr. Luiz Eduardo de Souza
Assunto: Vem comunicar o falecimento do executado (ref. Proc. nº 89.1886-8 - Execução Fiscal).
J. Conclusos.

De: MILTON FRANCISCO DE SOUZA JÚNIOR
Repte.: Dr. Amadeu Almir Bogés
Assunto: Vem requerer habilitação de procurador
DESPACHO: Junte-se. Defiro a habilitação requerida.

EM TEMPO: EXPEDIENTE DO DIA 18/9/91

SENTENÇA PROFERIDA:

AÇÃO PENAL

Nº: 00.22852-4
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réus: JAIR MATOS GAMA e outros
Adv.: Dr. José da Rocha Moreira e outros
SENTENÇA: "Vistos, etc... ANTE O EXPOSTO, Com base no art. 5º, XL, da Constituição Federal; parágrafo único do art. 2º, do Código Penal e art. 385, inciso III, do Código de Processo Penal, e considerando que a nova lei fundamental, sem excluir a incriminação dos réus, lhes é mais favorável, pois hoje já não é mais factível o uso de carteira de segurado de outrem para, fraudando a Previdência Social, obter-se vantagem ilícita para si ou para outrem, pois a saúde é direito de todos e dever do Estado, com tais fundamentos, acolhendo a denúncia de fls. 2/5, absolvo os acusados das imputações que lhes foram feitas na exordial. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, com as anotações e comunicações de estilo. Sem custas. P. R. I. Belém, PA, 18 de setembro de 1991. (u) Dr. Hamilton de Sá Dantas - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - com exerc. na 2ª Vara".

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 19.09.91

OFÍCIOS:

Nº : 362/91-SCOR/CRJ/SR/DPF/PA - Bel. GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO.
Assunto : Solicita novo prazo nos autos dos IP nºs 062/89 e 027/89-DPF.2/SRM/PA.

DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Nº : 909/91 - BAMERINDUS - Hildbrando Augusto Ribeiro de Andrade.
Assunto : Presta informações nos autos do Processo nº 91.0303-4.

DESPACHO: Junte-se ao processo respectivo.

PETIÇÕES:

Da : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV.

Adv. : Dr. Antonio Damasceno Guimarães
Assunto : Vem dizer que estar impossibilitada de cumprir o que determina o despacho de fls. 543 e 574 dos autos do processo nº 31.272.

DESPACHO: 1) Junte-se. 2) Encaminhe-se o processo ao Setor de Cálculos conforme já determinado.

De : ELIZABETH ALVES GONÇALVES
Adv. : Dr. Eriêndina Borges Paulo
Assunto : Requer juntadas de documentos aos autos do processo nº 91.0864-8.
DESPACHO: J. Conclusos

De : NAZARÉ RESENDE DA SILVA PIFFO e outros
Adv. : Dr. Laurêncio Miranda da Rocha
Assunto : Requer a extinção do processo nº 91.2030-3 nos termos do art. 269 do CPC.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
Adv. : Dr. Ediléa Valério
Assunto : Requer expedição de Certidões dos autos do processo nº 91.0714-5.
DESPACHO: 1) Junte-se ao primeiro agravo. 2) Indeferir os pedidos. Os efeitos em que são rebidos os Agravos de Instrumento estão na lei processual.

PROCESSO:

CLASSE 08000 - HABEAS CORPUS

Nº : 91.1891-0

Pacient : NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Adv. : Dr. Roberto Armando Ramos de Aguiar
DESPACHO: Vistos, etc... Ante o exposto, nos termos do Art. 5º, inciso II, do Código de Processo Penal, c/c Art. 108, I, alínea "a" da Constituição Federal, determino a remessa do presente processo ao Egrégio Tribunal Regional da 1ª Região, que tenho como competente para conhecer da presente impetração. Publique-se. Intime-se.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal

WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 19.09.91

OFÍCIO:

Nº : 165/91-CRJ/DPF/PA.
Do : Superintendente Regional do DPF/PA.
Assunto : Apresentação de servidores faz, nos autos do processo nº 90.0089-0.

DESPACHO: Junte-se.

PETIÇÕES:

Do : I N S S
Proc. : Vera Lúcia Lima dos Santos
Assunto : Requer baixa do processo nº 90.2055-7, a contadoria para cálculo.
DESPACHO: Junte-se. À Conclusos.

Do : I N S S
Proc. : Maria Consuelo P dos Santos
Assunto : Requer a extinção dos processos 91.223-2.
DESPACHO: J. Conclusos. 91.511-8.

Do : I N S S
Proc. : Aláudio Costa Ferreira
Assunto : Requer o prosseguimento do processo nº 90.0422-7.
DESPACHO: J. Conclusos.

Do : I N S S
Proc. : João Francisco M Ferreira
Assunto : Requer a citação do devedor por hora certa, nos autos da execução fiscal processo nº 90.211-9.

DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N S S
Proc. : João Francisco M Ferreira
Assunto : Requer o prosseguimento e venda em leilão do bem penhorado, nos autos da execução fiscal processo nº 90.0166-0.

DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N S S
Proc. : João Francisco M Ferreira.
Assunto : Requer o sobrestamento dos processos nºs. 91.0170-8 e 91.0272-0.

DESPACHO : J. Conclusos.

Do : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.
Proc. : Edison Mesias de Almeida
Assunto : Vem manifestar-se sobre o despacho de fls. nº 68, nos autos do processo nº 91.0461-8.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : ORO GABBAY
Adv. : Paulo Iamarão
Assunto : Vem indicar bem à penhora nos autos do processo nº 89.061-6.

DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FROTA AMAZONIA S/A
Adv. : Thadeu de Jesus e Silva
Assunto : Requer certidão nos autos do processo nº 89.0454-9.

DESPACHO : J. Conclusos.

Da : SINTRA 8ª - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.
Adv. : Cleide Helena S Avelar
Assunto : Requer o julgamento antecipado da lide, processo nº 91.0461-8.

DESPACHO : J. Conclusos.

Da : VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO.
Adv. : Maria Antonete M Tarrío e outro
Assunto : Apresenta Contestação nos autos Mandado de Segurança processo nº 91.1051-0.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : WALTER LEONEL SALINAS
Adv. : José da Rocha Moreira
Assunto : Apresenta Contra-razões nos autos da ação criminal processo nº 91.946-6.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : ARLINDO BARRETO DE ALMEIDA
Assunto : Vem justificar sua falta na audiência do dia 12 proximo passado nos autos do processo nº 91.1579-2.

DESPACHO : J. Conclusos.

Belém, 19.09.1991.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

X.X.

BOLETIM Nº 166/91

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

EXPEDIENTE DO DIA 20.09.1991

OFÍCIO

Nº : 3106/91
De : Diretores das Secretarias das Varas da Seção Judiciária do Pará.
Assunto : Solicitam materiais indispensáveis ao bom andamento dos serviços das Varas, e autorização para que os próprios diretores das Varas assinem as requisições de xerocópias.
DESPACHO : À Secretaria Administrativa para providenciar os carimbos. Os outros assuntos deverão ser tratados em expediente próprio.

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª. Vara, no exercício cumulativo da 1ª. Vara.
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 20.09.1991

DESPACHOS EM PROCESSOS

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nº : 00.16884-0
Eqte : Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto

Exodo : Agro Industrial de Salinópolis S/A AGRISAL
Adv. : Sônia Maria Kerber Almeida
DESPACHO : Agro Industrial de Salinópolis S/A AGRISAL, e Cândido Wilson Araújo, nos autos da Execução Fiscal promovida pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia SUDAM contra a primeira, pedem providências no sentido de que este Juízo expedir ordem à Polícia Federal para que faça cumprir decisão judicial emanada do MM. Juiz de Direito da Comarca de Salinópolis, que deferiu liminar em ação de reintegração de posse, em favor do segundo requerente, relativamente a uma sorte de terras que se encontra penhorada nos autos da aludida ação de execução, e cujo domínio é vindicado por aquele. Confrontando-se se infere dos autos as fls. 569/578, referidas terras vem sofrendo a ação de invasões, em razão do que o suplicante Cândido Wilson Araújo ingressou com ação de reintegração de posse no foro de Salinópolis, onde foi-lhe concedida a medida liminar (fls. 571/573). Expedido o mandado (fls. 574) e requisitada força policial (fls. 575), a medida, entretanto, não foi cumprida até esta data, por falta de atendimento à requisição de força, consoante expediente de fls. 583/584. Dat o presente pedido, em que assinalam os postulantes: "Entretanto, estando os presentes bens esbulhados sob a jurisdição dessa Justiça Federal que, dispõe de destacamento policial judiciário próprio, e havendo interesse sobre os mesmos, vem requerer a V. Exa., que em CARÁTER DE URGÊNCIA expresse Ordem àquela Polícia Judiciária Federal para que dê cumprimento à Ordem, resguardando com isso os interesses da União Federal e dos Requerentes, vez que a matéria se encontra subjudice" (sic). Tenho, contudo, que o pedido não pode ser deferido. Em primeiro lugar, é preciso que se esclareça que esta Justiça Federal não dispõe de "destacamento Policial Judiciário próprio", como afirmado no petição. Certamente, pretendem os suplicantes referir-se à Polícia Federal que, efetivamente, funciona como Polícia Judiciária da União. Não, entretanto, da Justiça Federal, exclusivamente. Por outro lado, embora a Lei de Organização da Justiça Federal (Lei nº 5.010, de 1966), em seu artigo 13, IX, autorize o Juiz a "requisitar força federal ou estadual necessária ao cumprimento de suas decisões", de assinalar-se que, na espécie, não há nenhuma decisão deste Juízo mandando reintegrar qualquer dos requerentes na posse das terras objetos da invasão. A decisão que há, é do Juiz da Comarca de Salinópolis que, por sua vez, fez a requisição que lhe competia (fl. 575). Não cabe a este Juiz, desse modo, tomar qualquer providência, ao menos por enquanto, eis que nenhuma decisão sua está sendo descumprida, não lhe cabendo fazer cumprir decisões de outros órgãos judiciais. À vista do exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 583/584, por falta de amparo legal. Publique-se. Intime-se.

AUTOS DE AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº : 00.23255-6
Autora : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira
Réu : Raimundo Custódio Pereira dos Santos
DESPACHO : Tendo em vista maior celeridade processual, nomeio o Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo, com escritório a Trav. 19 de Março, nº 241/408 tel. 223-7115, em substituição ao anteriormente nomeado, e para que apresente no prazo legal, as Razões Finais (art. 500, do CPP), em favor do acusado Raimundo Custódio Pereira dos Santos. Intime-se.

Proc. nº : 00.23340-4
Autora : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira
Réu : José Fernandes Ambe
DESPACHO : Tendo em vista maior celeridade processual, nomeio a Dra. Mary Scalercio, com escritório a Rua dos Parais, 323, s/204/207 (223-6135), em substituição ao anteriormente nomeado, e para que apresente no prazo legal, as Razões Finais (art. 500, do CPP), em favor do acusado José Fernandes Ambe. Intime-se.

Proc. nº : 00.22637-8
Autora : Justiça Pública
Procur. : Almerindo Trindade
Réu : Linete Gonçalves da Gama
DESPACHO : Tendo em vista maior celeridade processual, nomeio o Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo, com escritório a Trav. 19 de Março, nº 241/408 (223-7115), em substituição ao anteriormente nomeado, e para que apresente no prazo legal, as Razões Finais (art. 500 do CPP), em favor do acusado Linete Gonçalves da Gama. Intime-se.

Proc. nº : 00.21889-5
Autora : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira
Réu : Maria Freitas Pereira e outros
DESPACHO : Objetivando maior celeridade processual, nomeio o Dr. Gilberto Ruhn, com escritório a Trav. 19 de Março, 241/410 (241-6783), para substituir o Dr. Raimundo Nonato Fidalga, anteriormente nomeado, e apresentar defesa prévia do acusado Raimundo Nonato Matos de Souza. Intime-se.

Proc. nº : 00.20925-2
Autora : Justiça Pública
Procur. : Almerindo Trindade
Réu : José Paulo de Amorim Carvalho e outro
DESPACHO : Tendo em vista maior celeridade processual, nomeio o Dr. Gilmar Ruhn, com escritório a Trav. 19 de Março, nº 241/410 (241-6783), em substituição ao anteriormente nomeado, e para que apresente no prazo legal, as Razões Finais (art. 500, do CPP), em favor do acusado José Paulo de Amorim Carvalho e Lúcio Barbosa de Souza. Intime-se.

Proc. nº : 00.14241-7
Autora : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira
Réu : José Paulo de Amorim Carvalho e outro
DESPACHO : Tendo em vista maior celeridade processual, nomeio o Dr. Gilmar Ruhn, com escritório a Trav. 19 de Março, nº 241/410 (241-6783), em substituição ao anteriormente nomeado, e para que apresente no prazo legal, as Razões Finais (art. 500, do CPP), em favor dos acusados José Paulo de Amorim Carvalho e Lúcio Barbosa de Souza. Intime-se.

Proc. nº : 00.14270-0
Autora : Justiça Pública
Procur. : Almerindo Trindade
Réu : Raimundo Balbino Ramos
DESPACHO : Tendo em vista a maior celeridade processual, nomeio o Dr. Gilmar Ruhn, com escritório a Trav. 19 de Março, nº 241/410 (241-6783), em substituição ao anteriormente nomeado, e para que apresente no prazo legal, as Razões Finais (art. 500 do CPP), em favor do acusado Raimundo Balbino Ramos. Intime-se.

Proc. nº : 00.22017-5/
Autora : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira
Réu : Elton Santos Cunha
DESPACHO : Tendo em vista maior celeridade processual, nomeio o Dr. Eduardo F. Vasques, com escritório a Trav. 19 de Março, nº 241/408 (223-7115), em substituição ao anteriormente nomeado, e para que apresente no prazo legal, as Razões Finais (art. 500, do CPP), em favor do acusado Elton Santos Cunha. Intime-se.

Proc. nº : 00.21575-9
Autora : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira
Réu : Ney Souza Blaznio Filho e outros
DESPACHO : Objetivando maior celeridade processual, nomeio o Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo, com escritório a Trav. 19 de Março, 241/408, Tel. 223-7115, defensor do acusado Alaôr Braz de Queiroz e que deverá apresentar sua defesa prévia, nos termos do art. 395 do CPP. Intime-se.

Proc. nº : 00.22632-7
Autora : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira
Réu : Alvaro Augusto Vilhena e outros
DESPACHO : Objetivando maior celeridade processual, nomeio defensor dos acusados Alvaro Augusto Vilhena, Sebastião Macedo Neto e Raimundo Antônio Imbiriba, o Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo (Trav. 19 de Março, 241/408, tel. 223-7115). Intime-se.

Proc. nº : 00.23788-4
Autora : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira
Réu : Waldemir Nazareno Pereira e outros
DESPACHO : Objetivando imprimir maior celeridade de processual, nomeio defensor dos acusados Maria Conceição Santos, Marta Brito da Silva, Paulo Guilherme Castelo Branco e de Antonio Batista de Castro, o Dr. Eduardo F. Vasques com escritório a Trav. 19 de Março, 241/408 (tel. 229-4754), em substituição aos Drs. Waldir Santana Bandeira e Benedito Ferreira Rodrigues. Intime-se para a apresentação de defesa prévia, nos termos e prazo do art. 395 do CPP.

Proc. nº : 00.23520-2
Autora : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira
Réu : Emanuel de Jesus Campos
DESPACHO : Objetivando maior celeridade processual, nomeio o Dr. Eduardo Fernandes Vasques, com escritório a Trav. 19 de Março, 241/408, defensor do acusado Emanuel de Jesus Campos. Intime-se.

Proc. nº : 00.23346-3
Autora : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira
Réu : Laurindo da Silva Soares e outros
DESPACHO : Face ao que consta das certidões de fls. 82v9, nomeio defensor do acusado do Milton Souza Barata, o Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo, com escritório a Trav. 19 de Março, nº 241, s/ 408 (tel. 223-7115), intimando-se para que apresente defesa prévia, nos termos do art. 395, do CPP. Intime-se.

Proc. nº : 00.21726-3
Autora : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira
Réu : Ivanir de Tal e outros
DESPACHO : Objetivando maior celeridade processual, nomeio em substituição ao Dr. Paulo Sérgio da Silva Rôla, o Dr. Eduardo F. Vasques, com escritório a Trav. 19 de Março, nº 241, sala 408 (223-7115), defensor do acusado Ivanilson Alves Ferreira e nessa qualidade apresentar defesa prévia, no prazo legal. Intime-se.

Proc. nº : 00.12913-5
Autora : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira
Réu : Astrolábio Carvalho Moreira e outro
DESPACHO : Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Atamira solicitando o cumprimento e devolução.

Proc. nº : 00.19458-1
Autor : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira
Réu : Anacleto Coelho Malato
DESPACHO : Oficie-se ao MM. Juiz da Comarca de Salvaterra, PA, encarecendo-lhe a devolução da carta precatória, em caminhada com expediente de fls.132.

Proc. nº : 00.22140-6
Autora : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira
Réu : Luis Raimundo de Oliveira Bastos e outros
DESPACHO : Objetivando maior celeridade processual, nomeio em substituição aos Drs. Arthur de Vasconcelos Carepa e Bernardino Ferreira dos Santos Neto, o Dr. Eduardo F. Vasques, com escritório a Trav. 19 de Março, nº 241/408 (223-7115), defensor dos acusados Deoclécio Oliveira Costa e Monzaniel dos Santos Gonçalves, apresentando defesa prévia (art 395, CPP), no prazo legal. Intime-se.

AUTOS DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Proc. nº : 91.2089-3
Autor : Delegado de Polícia Federal
Réu : Raimundo do Nascimento e outro
DESPACHO : Colha-se a manifestação do Ministério Público Federal.

AUTOS DE PEDIDO DE FIANÇA

Proc. nº : 91.2106-7
Repte : Bráz Antonio Ferreira e outro
Adv. : Luciel Caxiado
DESPACHO : Tragam os requerentes para os autos a prova de satisfazerem os requisitos do artigo 323 do Código de Processo Penal, especialmente dos incisos III e IV. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRANV VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 20.09.91

OFÍCIO:
Nº : 1480/91-CART/SR/DPF/PA - Bel. MILTON SOUZA FIGUEIREDO.
Assunto : Encaminha Folha de Antecedentes Penais de LUIS BRITO DA SILVA relativo ao I P nº 141/90-SR/DPF/PA.
DESPACHO: Junte-se ao processo respectivo.

PETIÇÕES INICIAIS:
Nº : 91.2103-2
De : BENEDITO LOPES DE CASTRO e outros
Adv. : Dr. José Wander Lima de Souza
Assunto : Vem propor Ação Ordinária contra a UNIÃO FEDERAL.
DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 91.2105-9
De : DJALMA CHARLES FILHO
Adv. : Dr. Francisco Augusto Martins da Silva
Assunto : Vem impetrar Mandado de Segurança contra o CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.
DESPACHO: A. Conclusos.

PROCESSOS:
CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

Nº : 91.0714-5
Autor : DEUSEDEITH FREIRE BRASIL
Adv. : Dra Ediléa Rodrigues Valério

Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
 Adv. : Dr. Ophir Filgueiras Cayalcante
 Réu : NILSON PINTO CHAVES
 Adv. : Dr. Roberto Armando Ramos e outro
 DESPACHO: Encaminhe-se o presente processo ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região por efeito de duplo grau de jurisdição determinado na parte final da sentença.

CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL

Nº : 33.055
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
 Réu : CLAUDIO BIANOR MAIA FERNANDES
 Adv. : Dr. Raphael Celda Lucas
 DESPACHO: 1. Recebo o recurso no seu regular efeito. 2. Vista ao recorrido, para, querendo, no prazo legal, oferecer razões (art. 600 do CPP).

Nº : 89.0754-8
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Réu : EDUARDO AUGUSTO CORRÊA DE BARROS
 DESPACHO: Vistos, etc. ...Ante o exposto, remeta-se o presente processo ao Juízo da Segunda Vara desta Seção Judiciária, procedendo-se aos registros necessários, inclusive no Setor de Distribuição.

CLASSE 12.004 - AÇÃO CAUTELAR (MATÉRIA PENAL)

Nº : 91.0303-4
 REqte : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL SR/DPF/PA
 Reqdo : RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO
 DESPACHO: Sobre a petição e documentos de fls. 57/60, diga o Ministério Público Federal.

 BOLETIM Nº 167/91

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Diretor do Foro.
 Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

EXPEDIENTE DO DIA 23.09.1991

PETIÇÕES

De : Funcionários da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará.
 Assunto : Requerem a mudança do horário de trabalho.
 DESPACHO : 1) Autuado. 2) Junta-se cópia do ato que fixa o horário atual e os possíveis processos de pedidos de mudanças de horários que deverão ficar em apenso. 3) Conclusos.
 De : José Carlos de Souza Neves
 Adv. : Afonso Pereira
 Assunto : Requer o desarquivamento e vistas do Processo nº 00.36409-8.
 DESPACHO : Para o desarquivamento é necessário que haja motivo fático e jurídico, os quais não foram declinados pelo signatário. Assim, indefiro o pedido à falta de motivação legal.

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 1ª. Vara, no exercício cumulativo da 1ª. Vara.
 Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor da Secretaria da 1ª. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 23.09.1991

TELEX

Nº : 481/91
 De : Juiz Plauto Ribeiro - Presidente da 1ª. Turma do TRF da 1ª. Região.
 Assunto : Comunica que a Turma decidiu dar provimento à apelação interposta no Processo nº 89.01.03105-1/PA.
 DESPACHO : Junta-se aos autos.

OFÍCIOS

Nº : 12045/91
 De : Roberto Luiz Ribeiro Haddad - J.F. em exercício na 15ª. Vara/SP.
 Assunto : Comunica que foi designado o dia 04 de dezembro de 1991, às 14 horas para oitiva da testemunha, deprecada no Processo nº 00.36226-3.
 DESPACHO : Junta-se aos autos.
 Nº : 296/91
 De : Sidney S. Seimas - Delegado de Polícia Federal.
 Assunto : Encaminha Folha de Antecedentes de José de Ribamar Oliveira Leite.
 DESPACHO : Junta-se aos autos.
 Nº : 480/91
 De : Dirceu Raimundo da Rocha Pinto Marques - Chefe do 2º DRF.
 Assunto : Apresenta a servidora Ana Ruth Amorim Araújo, a fim de participar de audiência no dia 20.09.91.
 DESPACHO : Junta-se aos autos.
 Nº : 144/91
 De : Agapito Machado - Juiz Distribuidor da S.J. do Pará.

Assunto : Comunica que a carta precatória expedida no Processo nº 89.2085-0, foi distribuída ao Juízo Federal da 2ª. Vara, sob o nº 91.9384-8.
 DESPACHO : Junta-se aos autos.

Nº : 674/91
 De : Paulo Alfeu Puccinelli - Juiz de Direito da Comarca de Dourados/MS.

Assunto : Comunica que a carta precatória expedida no Processo nº 27217-5 foi encaminhada à Comarca de Brasília.
 DESPACHO : Junta-se aos autos.

Nº : 212/91
 De : Francisco Ilton de Oliveira Moraes Coordenador Regional do Ministério da Agricultura

Assunto : Vem prestar as informações solicitadas no Processo nº 91.1949-6.
 DESPACHO : Junta-se aos autos.

Nº : 449/91
 De : Vânia Ribeiro de Andrade - Escrevente da Comarca de Marabá/PA.

Assunto : Comunica que foi designado o dia 24 de outubro de 1991, às 10 horas, para a realização da audiência de precatória cada no Processo nº 20891-4.
 DESPACHO : Junta-se aos autos.

Nº : 110/91
 De : Juiz Leite Soares - Presidente da 1ª Segunda Seção do TRF 1ª Região.

Assunto : Comunica que a Turma decidiu declarar a carência da ação do mandado de segurança, referente ao Processo nº 28116-1.
 DESPACHO : Junta-se aos autos.

Nº : 234/91
 De : João Carlos da Rocha Mattos - Juiz Federal da S.J. de São Paulo

Assunto : Comunica que foi designado o dia 29.10.91, às 15:00 horas, para a realização da audiência de precatória no Processo nº 21767-0.
 DESPACHO : Junta-se aos autos.

Nº : 428/91
 De : Margarida Fernandes da Silva - Escrevente Judicial da Comarca de Curionópolis/Pará.

Assunto : Comunica que foi designado o dia 24.10.91, às 08:30 horas, para a realização da audiência de precatória no Processo nº 27200-0.
 DESPACHO : Junta-se aos autos.

Nº : 133/91
 De : Néder Duarte - Delegado de Polícia Federal.

Assunto : Encaminha ofícios nºs 732 e 733/91, oriundo do Instituto de Identificação do Pará.
 DESPACHO : Junta-se aos autos.

Nº : 465/91
 De : Vânia Ribeiro de Andrade - Escrevente da Comarca de Marabá.

Assunto : Remete carta precatória, expedida no Processo nº 19150-7.
 DESPACHO : Junta-se aos autos.

PETIÇÕES

Petições do INSS
 Adv. : Vera Lúcia Santos
 Assuntos : Requer a baixa à contadora, para a purgação das custas processuais e honorários advocatícios, nos Processos nºs 90.2575-3 e 7.553.
 DESPACHO : J. Como requer.

Petição de Isabel Carmem Passos de Jesus - Chefe da Divisão de Assistência Legal e Controle.
 Assunto : Requer seja encaminhada cópia da sentença, após trânsito em julgado, para a Direção da Casa Penal onde se encontra o condenado.
 DESPACHO : À Seção de Execuções Penais para atender.

Petição da Comissão de Valores Mobiliários
 Adv. : Carlos Cesar Alcântara de Amorim
 Assunto : Requer seja remetido cópia da sentença e certidão de trânsito em julgado do Processo nº 90.713-5.
 DESPACHO : J. Deferido.

Petição de Fêlia Emanuel Teixeira de Oliveira - Adv.
 Assunto : Requer certidão do Auto de Penhora e Depósito do Processo 31.511-7.
 DESPACHO : J. Informe a Secretaria.

Petição do Banco da Amazônia S/A
 Adv. : Manoel Monteiro dos Santos
 Assunto : Vem manifestar-se a respeito do despacho proferido no Processo de nº 25993-4.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Petição do Município de Belém
 Adv. : Maria da Glória da Silva Maroja
 Assunto : Vem apresentar manifestação em atenção ao despacho proferido no Processo nº 91.1851-1.
 DESPACHO : Junta-se aos autos.

Petições de Paraense Transportes Aéreos S/A
 Adv. : Solon Michaliki
 Assuntos : Vem dizer que não concorda com os cálculos elaborados nos Processos nºs 3131-3, 22.401, 2898-3, 3815-3, e 20060-3.

DESPACHO : Junta-se aos autos.

Petição de Jaime Basserra de Melo e outros
 Adv. : João Rasmamento Rocha
 Assunto : Vem dizer que estão de acordo com a planilha apresentada pelo réu no Processo nº 89.1568-0.

DESPACHO : Junta-se aos autos.

Petições de José Epifânio de Souza - Advogado
 Assuntos : Vem dizer que desiste da apresentação de defesa prévia em favor de seus constituintes nos Processos nº 89.852-5 e 89.2651-8.
 DESPACHO : Junta-se aos autos.

Petição de Adamor Tenório Pereira - Advogado
 Assunto : Vem habilitar-se no Processo de nº 90.2586-0.
 DESPACHO : Junta-se aos autos.

Petições de Teodomiro Cantuária Filho - Advogado
 Assunto : Vem dizer que desiste da apresentação de defesa prévia em favor dos denunciados nos Processos nºs 89.289-9 e 31.011.
 DESPACHO : Junta-se aos autos.

Petições do INCRA
 Adv. : Edmilson de Oliveira Dantas
 Assuntos : 1) Vem dizer que já foi atendido o r. despacho proferido no Processo nº 25481-3; 2) Vem juntar publicação de Edital no Processo 88.122-1.
 DESPACHO : Junta-se aos autos.

Petição de José Edmar Firmino de Farias
 Adv. : José Maria L.P. de Albuquerque Jr.
 Assunto : Vem apresentar razões finais no Processo nº 27.055.
 DESPACHO : Junta-se aos autos.

Petição do Ministério Público Federal
 Procur. : José Augusto T. Porriguar
 Assunto : Vem indicar as peças a serem trazidas dadas no Processo nº 91.2054-0.
 DESPACHO : Junta-se aos autos.

Petição de André Luiz Brandão e outros
 Adv. : Lena Ripardo Pauois
 Assunto : Vem juntar instrumento de substabelecimento no Processo nº 28.306.
 DESPACHO : Junta-se aos autos.

Petições da Fazenda Nacional
 Procur. : Antonio José de Mattos Neto
 Assuntos : 1) Vem dizer que estão sendo realizadas diligências a fim de encontrar bens dos executados nos Processos nºs 24396-5, 34976-3, 90.2520-6, 32081-1, 31832-9; 2) Vem dizer que estão sendo realizadas diligências a fim de encontrar o endereço dos devedores nos Processos de nºs 89.2386-1, 35288-3, 22105-8, 89.2400-0, 35396-5, 30849-8, 35259-4, 90.1084-5, 90.1003-9, 89.1869-8, 27132-2, 89.2145-1, 90.1104-3, 90.1133-7, 89.2107-9, 89.2155-9, 21640-2, e 31406-4.
 DESPACHO : Junta-se aos autos.

Petição de Silvío Augusto Palheta de Souza
 Adv. : Manoel Garcia da Costa
 Assunto : Vem dizer que desiste das alegações preliminares no Processo 35818-5.
 DESPACHO : Junta-se aos autos.

Petição de José Enoc de Paiva Anaisi
 Adv. : Manoel Garcia da Costa
 Assunto : Vem dizer que desiste das alegações preliminares no Processo 28.150.
 DESPACHO : Junta-se aos autos.

Petição de Lúcia Costa Profeti
 Adv. : Afonso Vitor Cardoso
 Assunto : Vem apresentar certidão negativa de propriedade do bem objeto da execução nº 89.345-3.
 DESPACHO : Junta-se aos autos.

Petição da União Federal
 Procur. : Edison Messias de Almeida
 Assunto : Vem especificar as provas necessárias no Processo nº 91.733-1.
 DESPACHO : Junta-se aos autos.

Petição de Luiz da Silva Moura
 Adv. : Waldir da Silva Vianna
 Assunto : Vem apresentar razões finais no Processo nº 22.766.
 DESPACHO : Junta-se aos autos.

Petição de Rosa Maria Ratiol Palmeira - Advogada
 Assunto : Vem dizer que desiste das alegações preliminares no Processo 36189-5.
 DESPACHO : Junta-se aos autos.

Petição de Pedro Paulo Campos - Advogado
 Assunto : Vem apresentar defesa prévia de seu constituinte no Processo 30867-3.
 DESPACHO : Junta-se aos autos.

Petição de José Epifânio de Souza - Advogado
 Assunto : Vem dizer que desiste da formulação de defesa prévia em favor de seu constituinte no Processo 25536-0.
 DESPACHO : Junta-se aos autos.

Petições do INSS
 Adv. : Vera Lúcia Santos e outra
 Assuntos : 1) Requer a suspensão por 60 dias do Processo nº 90.1987-7; 2) Requer a intimação do executado para pagamento da diferença no saldo devedor no Processo nº 17980-9.

DESPACHO : J. Conclusos.

Petição da Fazenda Nacional
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
Assunto : Requer providências no Processo nº 89.1739-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição do INCRA
Adv. : Edmilson de Oliveira Dantas
Assunto : Requer a expedição de mandado de imissão de posse no Processo de nº 36185-8.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição da Parentes Transportes Aéreos S/A
Adv. : Solon Michalski
Assunto : Vem manifestar-se sobre os cálculos nos Processos nºs 5098-9 e apensos.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição da Prefeitura Municipal de Salinópolis
Adv. : Miguel Brasil Cunha
Assunto : Requer seja admitida no Processo nº 16884-0, e vistas dos autos.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Orlando Conde Rodrigues
Adv. : Adamor Tenório Pereira
Assunto : Requer sua exclusão da lide Processo nº 90.2685-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Importadora de Ferragens S/A e outras
Adv. : Aldebaro Klautau Neto
Assunto : Vem requerer vista do Processo nº 28509-9.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição da CEF
Adv. : Fátima de Nazaré P. Gobitsch
Assunto : Vem apresentar contestação no Processo nº 91.1667-5.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Eduardo Ferreira Virgolino e outros
Adv. : Maria Lucia de Melo Carramunho
Assunto : Requer o desentranhamento de peças do Processo nº 91.729-3.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Sérgio Martins Pandolfo e outros
Adv. : Eliana Mená Cavalcante
Assunto : Vem interpor recurso de apelação no Processo nº 91.325-5.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Alípio João
Adv. : Vem reiterar o pedido de extinção do Processo nº 90.834-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Joaquim Neves das Chagas - Advogado
Assunto : Vem juntar procuração no Processo nº 21627-6.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de José Maria L.P. Albuquerque Júnior - Adv.
Assunto : Requer o pagamento de seus honorários, em face dos trabalhos realizados no Processo nº 27.055.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Lupi Eng. Com. e Rep. Ltda. e outro
Adv. : Waldir F. A. Grobério
Assunto : Vem indicar bem a penhora no Processo nº 91.429-4.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Orsil Ltda.
Assunto : Requer o levantamento do total do débito do Processo nº 31.611.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Roberto Monteiro Pimentel - Advogado
Assunto : Vem dizer que renuncia à nomeação feita no Processo 89.720-3.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Joel Loureiro Neves - Leiloeiro
Assunto : Requer seja liberada a sua comissão depositada no Processo em que trabalhou como leiloeiro.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Aládio Costa Ferreira
Adv. : Luiz Roberto D. de Melo
Assunto : Requer a remessa do Processo de nº 90.1743-2 ao Contador para elaboração do cálculo da condenação.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Amazônia Serviços Gerais e Representação
Adv. : Samuel Teixeira da Silva
Assunto : Requer vista fora da Secretaria do Processo nº 23997-6.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Arthur Kôs Burlamaqui de Miranda - Adv.
Assunto : Requer seja autorizado o pagamento da ajuda financeira, por serviços prestados como defensor dativo no Processo nº 15371-4.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Reynaldo Pinheiro Júnior
Adv. : Margarida Maria de Carvalho
Assunto : Requer o cumprimento da sentença ex pedida no Processo nº 91.740-4.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Bruce David Jockers Leite
Adv. : Margarida Maria de Carvalho
Assunto : Requer o cumprimento da sentença proferida no Processo 91.323-9.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Manoel Garcia da Costa - Advogado
Assunto : Vem apresentar razões finais em favor do denunciado no Processo de nº 21919-3.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição da Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Assuntos : 1) Requer a citação por edital dos executados nos Processos 89.1868-3 e 89.2266-0; 2) Requer seja aplicada o art. 40 da Lei nº 6.830, no Processo nº 24226-8.
DESPACHO : J. Conclusos.

CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA

De : 3a. Vara do Distrito Federal
Ref. : Processo nº 18664-3
Finalidade : Intimação de Délio Lins e Silva
DESPACHO : Junta-se aos autos.

De : 3a. Vara do Estado de Goiás
Ref. : Processo nº 27217-5
Finalidade : Inquirição de Juvenal Neves de Lira
DESPACHO : Junta-se aos autos.

De : Comarca de Castanhal/PA
Ref. : Processo nº 27499-2
Finalidade : Oitiva de testemunhas
DESPACHO : Junta-se aos autos.

De : 5a. Vara de Minas Gerais
Ref. : Processo nº 29792-5
Finalidade : Citação de Mosart Vasconcelos Filho e sua mulher
DESPACHO : Junta-se aos autos.

De : 1a. Vara do Distrito Federal
Ref. : Processo nº 91.1346-3
Finalidade : Notificação do CONTRAN
DESPACHO : Junta-se aos autos.

De : 16a. Vara de São Paulo
Ref. : Processo nº 36226-3
Finalidade : Intimação de Taxi Aéreo Marília Ltda
DESPACHO : Junta-se aos autos.

De : Comarca de Maracaná/PA
Ref. : Processo nº 27499-2
Finalidade : Oitiva de Antonio Lopes Gonçalves
DESPACHO : Junta-se aos autos.

DESPACHOS EM PROCESSOS

AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. nº : 00.21711-5
Autor : EMPASA Empreendimentos Agro Industriais do Pará S/A
Adv. : João José da Silva Maroja
Réu : Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Ao cálculo, como requerido na petição de fls. 89/90.

Proc. nº : 00.25278-6
Autor : José Coelho Cruz
Adv. : Leonam Gondim da Cruz
Réu : União Federal
Procur. : José Augusto Torres Potiguar
DESPACHO : Dê-se baixa na distribuição e arquivar-se.

Proc. nº : 00.31364-5
Autor : Claudemiro Fernandes do Nascimento e Zeneide Avulino de Lima
Adv. : Regina Márcia Raiol de Lima
Réu : Caixa Econômica Federal
Adv. : Max Luiz Carvalho D'Oliveira
DESPACHO : Face à informação de fls. 119 vº, expeça-se carta precatória para citação de PLANEY ASSESSORIA LTDA., no endereço ali constante.

Proc. nº : 00.32176-1
Autor : Dendê do Pará S/A - DENPASA - Agricultura Ind. e Com. de Oleaginosa
Adv. : Domingos Simplicio Maltez de Barros
Réu : União Federal
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Sobre os cálculos, digam os interessados.

Proc. nº : 00.34690-0
Autor : Marcos Lopes da Silva e outros
Adv. : Oswaldo Branco de Abruñosa Trindade
Réu : I.N.S.S.
Adv. : Maria Vilma Barros Nogueira
DESPACHO : Colha-se a manifestação do douto representante do órgão do Ministério Público Federal.

Proc. nº : 89.1415-3
Autor : Raimundo Antonio Amaral
Adv. : Leonam Gondim da Cruz
Réu : União Federal
Procur. : José Augusto Torres Potiguar
DESPACHO : Sobre o Parecer Técnico apresentado, digam as partes.

Proc. nº : 90.284-2
Autor : Ramiro Octávio Branco Pamplona e outro
Adv. : José Acreano Brasil
Réu : Caixa Econômica Federal
Adv. : Fátima Nazaré P. Gobitsch
DESPACHO : Face à informação de fls. 93vº, expeça-se carta precatória para citação de PLANEY ASSESSORIA LTDA., no endereço ali constante.

Proc. nº : 90.2143-0
Autor : Adonias Rodrigues da Silva
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : I.N.S.S.
Adv. : Odineia Ferreira Miranda

DESPACHO : Colha-se a manifestação do douto representante do órgão do Ministério Público Federal.

Proc. nº : 90.2284-9
Autor : Fernando Fernandes Pinto
Adv. : Casimiro Carvalho Rodrigues
Réu : I.N.S.S.
Adv. : Luiz Carlos Noura
DESPACHO : Defiro a vista requerida pelo prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº : 90.2265-7
Autor : Berta Margot Nylander Brito
Adv. : Casimiro Carvalho Rodrigues
Réu : I.N.S.S.
Adv. : Luiz Carlos Noura
DESPACHO : Colha-se a manifestação do douto representante do órgão do Ministério Público Federal.

Proc. nº : 91.1097-9
Autor : Maria Olga de Oliveira Ferreira e outros
Adv. : Eriadina Borges Paulo
Réu : I.N.S.S.
Adv. : Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO : Sobre a contestação oferecida, digam os Autores.

Proc. nº : 91.955-5
Autor : Luis da Silva Luz e outros
Adv. : Antonio Alves da Cunha Neto
Réu : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Sobre a contestação oferecida, digam os Autores.

Proc. nº : 91.2063-0
Autor : José Emídio de Brito Freire
Adv. : Kelma Sousa de Oliveira Reuter
Réu : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Cite-se.

Proc. nº : 91.1981-0
Autor : Amélia da Glória Vasconcelos Lins
Adv. : Isabel Pereira Gomes
Réu : União Federal
DESPACHO : Cite-se.

Proc. nº : 91.1345-5
Autor : Isaac Abitbol
Adv. : Ida Salene D. Sirotheau Corrêa e outros
Réu : I.N.S.S.
Adv. : Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO : Sobre a contestação oferecida, diga o Autor.

Proc. nº : 91.1107-0
Autor : Benedito Ferreira Rodrigues e outros
Adv. : João Nascimento Rocha
Réu : I.N.S.S.
Adv. : Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO : Sobre a contestação oferecida, digam os Autores.

Proc. nº : 91.1023-6
Autor : Luiz Fernando Rufato e outros
Adv. : Ivana Maria Fontes Cruz
Réu : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Sobre a contestação oferecida, digam os Autores.

Proc. nº : 91.994-6
Autor : Pedro Pereira de Sousa
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : I.N.S.S.
Adv. : Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO : Sobre a contestação oferecida, diga o Autor.

Proc. nº : 91.2093-1
Autor : Benedito de Miranda Alvarenga
Adv. : Euler Aranha Martins
Réu : União Federal
DESPACHO : Cite-se.

Proc. nº : 91.1355-2
Autor : Benedito Ferreira dos Reis e outros
Adv. : João Nascimento Rocha
Réu : I.N.S.S.
Adv. : Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 30/31, digam os Autores.

Proc. nº : 91.2017-6
Autor : Joaquim Farias e outros
Adv. : Zeno Nascimento Costa
Réu : União Federal
DESPACHO : Cite-se.

Proc. nº : 91.3020-6
Autor : Aristau Loureiro Accioly Ramos e outros
Adv. : Zeno Nascimento Costa
Réu : União Federal
DESPACHO : Cite-se.

Proc. nº : 91.126-0
Autor : João de Goss Cavalcante
Adv. : Antonio dos Reis Pereira e outros
Réu : I.N.S.S.
Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO : Colha-se a manifestação do douto representante do órgão do Ministério Público Federal.

Proc. nº : 91.313-1
Autor : Esmeralda Cohen Fleza e outros
Adv. : Rosa Fernanda M. de Sousa
Réu : I.N.S.S.
Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO : Colha-se a manifestação do douto representante do órgão do Ministério Público Federal.

Proc. nº : 91.1649-7
 Autor : Shigeru Kawaguchi
 Adv. : Armando Szwada e outros
 Ré : União Federal (Fazenda Nacional)
 Procur. : Antonio José de Mattos Neto
 DESPACHO : Sobre a contestação apresentada, diga o autor.

Proc. nº : 91.917-2
 Autor : Joaquim Melo Vale e outros
 Adv. : Maria Lúcia de Melo Carramanho
 Ré : I.N.S.S.
 Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
 DESPACHO : Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.

Proc. nº : 91.1884-8
 Autor : Antenor Madeira Neto
 Adv. : Roselaine das Neves Figueiredo e outro
 Ré : União Federal (Fazenda Nacional)
 Procur. : Antonio José de Mattos Neto
 DESPACHO : Sobre a contestação apresentada, diga o autor.

Proc. nº : 91.1866-7
 Autor : Edson de Araújo Alves Ferreira
 Adv. : Raimundo Nonato Braga
 Ré : União Federal (Fazenda Nacional)
 Procur. : Antonio José de Mattos Neto
 DESPACHO : Sobre a contestação diga o autor.

Proc. nº : 91.1763-9
 Autor : Augusto Cesar Viana Soares
 Adv. : Raimundo João O. de Macedo e outros
 Ré : União Federal (Fazenda Nacional)
 Procur. : Antonio José de Mattos Neto
 DESPACHO : Sobre a contestação, diga o autor.

Proc. nº : 91.1860-3
 Autor : Wanilza Miranda Melo
 Adv. : Rômulo Cunha Vieira
 Ré : União Federal (Fazenda Nacional)
 Procur. : Antonio José de Mattos Neto
 DESPACHO : Sobre a contestação, diga a autora.

Proc. nº : 91.360-3
 Autor : Moisés Barbosa e outros
 Adv. : Maria Lúcia de Melo Carramanho
 Ré : I.N.S.S.
 Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
 DESPACHO : Colha-se a manifestação do douto representante do órgão do Ministério Público Federal.

AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº : 91.1070-7
 Impte : Mário Fernando Ribeiro de Miranda e outro
 Adv. : Mary Lúcia X. Cohan e outras
 Impdo : Delegado Regional do Banco Central do Brasil em Belém
 DESPACHO : Colha-se a manifestação do douto representante do órgão do Ministério Público Federal.

Proc. nº : 91.2055-9
 Impte : Agências Mundiais Ltda.
 Adv. : Aoy Marcos dos Santos
 Impdo : Diretor Presidente da Cia. Docas do Pará - CDP
 DESPACHO : 1- Indefiro o pedido de liminar, por que ausentes os pressupostos que a autorizam. 2- Indefiro, também, o pedido de depósito, por incompatível com o rito do mandado de segurança, consoante já decidi em casos precedentes, pelo que, mando que se devolva à Impetrante o cheque acostado às fls. 33; 3) Notifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste informações, no prazo legal.

Proc. nº : 91.1916-0
 Impte : José Marinho Martins e outro
 Adv. : Maurício Pereira da Silva
 Impdo : Presidente do Banco Central do Brasil em Belém, PA.
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, julgo os impetrantes carecedores da ação, em face da ocorrência da decadência do direito de requerer segurança, visto que decorridos mais de 120 (cento e vinte) dias da ciência do ato impugnado. Sem honorários de advogado, em consonância com a Súmula 512, STF. Custas, na forma da Lei. P.R. e I.

Proc. nº : 91.1856-2
 Impte : Murata Amazônia Ind. e Com. Ltda.
 Adv. : Dirceu Freitas Filho e outros
 Impdo : Chefe do Departamento do Banco Central do Brasil em Belém, PA.
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, julgo o impetrante carecedor da ação, em face da ocorrência da decadência do direito de requerer segurança, visto que decorridos mais de 120 (cento e vinte) dias da ciência do ato impugnado. Sem honorários de advogado, em consonância com a Súmula 512, STF. Custas, na forma da Lei. P.R. e I.

Proc. nº : 91.1915-1
 Impte : SISDAM - Sist e Proc. de Dados da Amazônia Ltda. e outros
 Adv. : Audari Matos Lopes
 Impdo : Delegado do Departamento Regional do Banco Central do Brasil em Belém, Pará.

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, julgo os impetrantes carecedores da ação, em face da ocorrência da decadência do direito de requerer segurança, visto que decorridos mais de 120 (cento e vinte) dias da ciência do ato impugnado. Sem honorários de advogado, em consonância com a Súmula 512, STF. Custas, na forma da Lei. P.R. e I.

Proc. nº : 91.1710-8
 Impte : Auto Peças Gol Ltda.
 Adv. : Mário Sousa da Silva e outros
 Impdo : Diretor Chefe do Departamento Regional do Banco Central do Brasil
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, julgo a impetrante carecedora da ação, em face da ocorrência da decadência do direito de requerer segurança, visto que decorridos mais de 120 (cento e vinte) dias da ciência do ato impugnado. Sem honorários de advogado, em consonância com a Súmula 512, STF. Custas, na forma da Lei. P.R. e I.

Proc. nº : 91.1708-6
 Impte : José Geraldo da Silva
 Adv. : Orivaldo Rodrigues Nogueira
 Impdo : Diretor Chefe do Departamento Regional do Banco Central do Brasil
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, julgo o impetrante carecedor da ação, em face da ocorrência da decadência do direito de requerer segurança, visto que decorridos mais de 120 (cento e vinte) dias da ciência do ato impugnado. Sem honorários de advogado, em consonância com a Súmula 512, STF. Custas, na forma da Lei. P.R. e I.

Proc. nº : 91.1787-6
 Impte : Valder Regraão dos Reis e outros
 Adv. : Audari Matos Lopes
 Impdo : Delegado Regional do Banco Central do Brasil em Belém, PA.
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, julgo os impetrantes carecedores da ação, em face da ocorrência da decadência do direito de requerer segurança, visto que decorridos mais de 120 (cento e vinte) dias da ciência do ato impugnado. Sem honorários de advogado, em consonância com a Súmula 512, STF. Custas, na forma da Lei. P.R. e I.

Proc. nº : 91.1855-4
 Impte : Metalfino da Amazônia Ltda e outros
 Adv. : Dirceu Freitas Filho e outros
 Impdo : Chefe do Departamento Regional do Banco Central do Brasil em Belém, PA
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, julgo os impetrantes carecedores da ação, em face da ocorrência da decadência do direito de requerer segurança, visto que decorridos mais de 120 (cento e vinte) dias da ciência do ato impugnado. Sem honorários de advogado, em consonância com a Súmula 512, STF. Custas, na forma da Lei. P.R. e I.

Proc. nº : 91-1030-8
 Impte : Ernani Pontes Araújo
 Adv. : Rosa Maria Moraes Bahia e outros
 Impdo : Delegado Regional do Banco Central do Brasil e outro
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, julgo o impetrante carecedor da ação, em face da ocorrência da decadência do direito de requerer segurança, visto que decorridos mais de 120 (cento e vinte) dias da ciência do ato impugnado. Sem honorários de advogado, em consonância com a Súmula 512, STF. Custas, na forma da Lei. P.R. e I.

Proc. nº : 91.792-7
 Impte : Cartório do Registro de Imóveis do Segundo Ofício da Comarca de Belém.
 Adv. : Manoel Tocantins Lobato
 Impdo : Chefe da Delegacia do Banco Central do Brasil no Estado do Pará.
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, julgo o impetrante carecedor da ação, em face da ocorrência da decadência do direito de requerer segurança, visto que decorridos mais de 120 (cento e vinte) dias da ciência do ato impugnado. Sem honorários de advogado, em consonância com a Súmula 512, STF. Custas, na forma da Lei. P.R. e I.

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nº : 00.36456-8
 Exqte : INCRA
 Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
 Excdo : Adalberto da Costa Gallo
 DESPACHO : Expeça-se carta precatória à Seção Judiciária do Estado do Acre, para ali ser procedido o registro da penhora, reavaliação e alienação do bem-penhorado, para pagamento da dívida, nestes autos.

Proc. nº : 00.35946-7
 Exqte : INCRA
 Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
 Excdo : João Fafe da Cunha
 DESPACHO : Diga o exequente.

Proc. nº : 00.20302-5
 Exqte : Fazenda Nacional
 Procur. : Antonio José de Mattos Neto
 Excdo : Agropecuária Vale do Arrais S/A
 Adv. : Félix Emmanuel de Oliveira
 DESPACHO : Aguarde-se, por tempo razoável.

Proc. nº : 00.22901-6
 Exqte : Fazenda Nacional
 Procur. : Antonio José de Mattos Neto
 Excdo : Passen Engenharia Ltda.
 Adv. : Gilson Oliveira Paçola de Sousa
 DESPACHO : Ao cálculo, em seguida, intime-se a firma executada para efetuar o respectivo pagamento.

Proc. nº : 00.30845-5
 Exqte : Fazenda Nacional
 Procur. : Antonio José de Mattos Neto
 Excdo : José Bazarra da Silva
 DESPACHO : Ao cálculo para a elaboração das quotas processuais, após intime-se o devedor para efetuar o respectivo pagamento.

Proc. nº : 00.31418-8
 Exqte : Fazenda Nacional
 Procur. : Antonio José de Mattos Neto
 Excdo : Sacoão das Carnes Ltda.
 DESPACHO : Aguarde-se.

Procs. nºs : 00.2034-6, 00.11742-0, 00.22100-7
 Exqte : INSS
 Adv. : Waldise Melo
 Excdos : Leão das Tintas Ind. e Com. Ltda.; Fábrica de Docas Athenas Ltda.; Osvaldo L. Maia
 DESPACHO : O pedido de fls., será objeto de apreciação oportuna, e visando inicialmente a constrição de bens, indique o exequente outros bens penhoráveis de propriedade da firma devedora ou de seu representante legal. Intime-se.

Procs. nºs : 00.31392-0, 90.1981-8, 90.2053-0
 Exqte 1 : INSS
 Adv. : Waldise Melo
 Excdos : Heronides Tavares C. Quindere e outro; Rubem Nazareth Matias; Raimundo Rodrigues.
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls., à Secretaria.

Procs. nºs : 00.22576-2, 00.24490-2, 00.27928-5,
 Exqte : INSS
 Adv. : Joaquim Moreira Rocha
 Excdo : Impactus Planejamento e Vendas Ltda; Cartório do 6º Ofício da Capital - Cartório Rui Barata; Prestadora de Serviço Funerária Ltda e outros.
 DESPACHO : 1- Faça-se a alienação do (s) bem (ns) penhorado(s), em hasta pública, a realizar-se no aúdio do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais; 2- Indique o exequente leiloeiro de sua confiança. 3- À reavaliação; 4- Expeça-se o Edital respectivo, com o prazo de quinze (15) dias.

Procs. nºs : 00.22402-2, 00.23663-2
 Exqte : INSS
 Adv. : Waldise Melo
 Excdo : Organização Barbosa; MAGESA
 DESPACHO : O pedido de fls., será objeto de apreciação oportuna, e visando inicialmente a constrição de bens, indique o exequente outros bens penhoráveis de propriedade da firma devedora.

Procs. nºs : 00.18897-2, 00.19119-1, 00.20109-0,
 00.22438-3.
 Exqte : INSS
 Adv. : Waldise Melo e outros
 Excdos : G.L. Ferreira e Cia. Ltda.; José Ruy da Coeta; J. Amorim de Sousa; Emanuel Domingos Monteiro de Carvalho.
 DESPACHO : O pedido de fls., será objeto de apreciação oportuna, e visando inicialmente a constrição de bens, indique o exequente outros bens penhoráveis de propriedade do(a) devedor(a). Intime-se.

Procs. nºs : 00.6971-0, 00.24496-1, 00.26479-2,
 00.29473-1, 00.29524-8
 Exqte : INSS
 Adv. : Waldise Melo e outros
 Excdos : Linhares Couros e Peles Ltda.; Hotel Olímpia Ltda. e outro; Raimundo Daciêl Pereira da Silva; Otávio Alves Mathne; Francisco Otaviano de Arruda.
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls.

Proc. nº : 00.15068-1
 Exqte : INSS
 Adv. : Joaquim Moreira Rocha
 Excdo : PRIMAR S/A - Produtos Industrializados do Mar
 Adv. : Daniel Coelho de Souza
 DESPACHO : Defiro o pedido de substituição da Certidão de Dívida Ativa (CDI) e respectivo demonstrativo. Dê-se ciência à firma executada.

Proc. nº : 00.27894-7
 Exqte : INSS
 Adv. : Aládio Costa Ferreira
 Excdo : Mendes & Oliveira Ltda. e outro

DESPACHO : 1- Faça-se a alienação dos bens penhorados em leilão público, a realizá-la-se no âmbito do fórum em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais. 2- A reavaliação. 3- Espeça-se o Edital respectivo, com o prazo de (15) quinze dias.

Proc. nº : 00.18141-2
Exqte : INSS
Adv. : Waldise Melo
Exodo : Oscar Ferreira Pires
DESPACHO : Intime-se o depositário para, no prazo de (05) cinco dias, apresentar em Juízo, os bens que lhe foram confiados a guarda, ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão, como prevê o Art. 5º, LXVII, da Constituição Federal Brasileira, de 1988. Espeça-se o competente mandado.

Proc. nº : 00.30460-3
Exqte : INSS
Adv. : Ana Lúcia dos Santos Araújo
Exodo : Joaquim Lopes da Silva
DESPACHO : Cite, na forma do pedido de fls. 09 verso.

Proc. nº : 00.89211-7
Exqte : INSS
Adv. : Aládio Costa Ferreira
Exodo : A.C. Corrêa & Cia. Representações e outros
DESPACHO : Diga o exequente.

Proc. nº : 00.24005-2
Exqte : INSS
Adv. : Vera Lúcia Santos
Exodo : Sociedade de Fundo Educacional do Pará e outro
DESPACHO : Como os presentes autos flocaram retidos em poder do exequente durante (05) anos, (01) um mês e 25 dias, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Chefe, para dizer se ainda tem interesse em prosseguir no feito, no prazo de (05) cinco dias.

Proc. nº : 00.30619-3
Exqte : INSS
Adv. : Vera Lúcia Santos
Exodo : E.P. Farias e outro
DESPACHO : Cite, na forma do pedido de fls. 11 verso.

Proc. nº : 00.87496-8
Exqte : INSS
Adv. : Waldise Melo
Exodo : Genival Fialho de Almeida
Adv. : Albenício P. Filho
DESPACHO : Sobre o alegado na petição de fls. 24, informe a Supervisora da Seção de Cálculo.

Proc. nº : 00.19942-7
Exqte : INSS
Adv. : Waldise Melo
Exodo : Cerâmica Marajó
DESPACHO : O bem objeto da penhora de fls., é um imóvel, logo, o exequente deve indicar o nome do responsável pelo depósito público, sua aquiescência, por escrito, a fim de que este Juízo possa nomeá-lo para o encargo de depositário, onde deverá prestar o respectivo compromisso. Intime-se.

Proc. nº : 00.18989-8
Exqte : INSS
Adv. : Waldise Melo
Exodo : Espólio de Leandro Santana
DESPACHO : Defiro o pedido de suspensão da execução pelo prazo indicado na petição de fls. 35.

Proc. nº : 00.22098-1
Exqte : INSS
Adv. : Waldise Melo
Exodo : Associação dos Servidores do DER
DESPACHO : Considerando os termos da última certidão de fls. 29, intime-se o exequente para dizer se tem interesse em reforçar a penhora de fls., a qual deverá recair sobre a sede campestre da devedora, caso o tenha, diligente, no sentido de fornecer o endereço da mesma, já que está localizada na Cidade de Castanhal, neste Estado.

Proc. nº : 00.24498-8
Exqte : INSS
Adv. : Joaquim Moreira Rocha
Exodo : Ely N.S. Marvão e outro
DESPACHO : Vencido como se acha o prazo da suspensão, intime-se o exequente para dizer se quer prosseguir no feito.

Proc. nº : 00.28234-0
Exqte : INSS
Adv. : Waldise Melo
Exodo : Nortextil Ind. e Com. do Norte Ltda e outros
Adv. : Joazil Machado Serrão de Castro
DESPACHO : Nada impede que o exequente diligencie diretamente, junto ao órgão competente, solicitando a informação que deseja.

Proc. nº : 91.235-6
Exqte : INSS
Adv. : Yvette Nunes Carreira
Exodo : Maria Dila dos Santos Vieira
DESPACHO : Tendo a execução efetuada o pagamento das custas processuais, con-

forme guta de fls. 9 verso, suspensão do curso da presente execução, pelo prazo indicado na petição de fls. 11, que defiro.

Proc. nº : 90.2010-7
Exqte : INSS
Adv. : Joaquim Moreira Rocha
Exodo : Pedro Pereira Gomes
DESPACHO : Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo indicado na petição de fls. 10. A Secretaria.

Proc. nº : 00.5410-0
Exqte : INSS
Adv. : Luiz Carlos Noura
Exodo : Construção Decoração Engenharia Ltda
DESPACHO : O pedido de fls. 28 será objeto de apreciação oportuna, e visando-se inicialmente a construção de bens, indique o exequente outros bens penhoráveis de propriedade da firma devedora. Intime-se.

Proc. nº : 00.13292-6
Exqte : INSS
Adv. : José Alberto Santos
Exodo : Lavanderia Marajó Ltda.
DESPACHO : Ao cálculo para atualização da dívida. Após verificada a insuficiência da garantia da dívida, indique o exequente, outros bens de propriedade da firma devedora para efeito de reforço de penhora.

Proc. nº : 00.5105-5
Exqte : INSS
Adv. : Waldise Melo
Exodo : Gráfica Falângola Editora Ltda.
DESPACHO : Diga o exequente sobre o pedido de parcelamento requerido na esfera administrativa pela firma devedora, constantes da petição de fls. 42.

Proc. nº : 00.4438-5
Exqte : INSS
Adv. : Luiz Carlos Noura
Exodo : Autov. Paraense Tur. e Fretes Ltda.
DESPACHO : Nada impede que o exequente solicite, diretamente, a informação que deseja, objeto do pedido de fls. 29 verso.

Proc. nº : 00.28168-9
Exqte : INSS
Adv. : Vera Lúcia Santos
Exodo : Benedita Pinheiro Araújo
DESPACHO : Suspendo o curso da presente execução, pelo prazo indicado na petição de fls. 25.

Proc. nº : 00.20050-6
Exqte : INSS
Adv. : Joaquim Moreira Rocha
Exodo : Eng. Planej. e Com. Ltda.
DESPACHO : Sobre o alegado nas certidões de fls. 16 verso e 17, diga o exequente.

Proc. nº : 00.27386-4
Exqte : INSS
Adv. : Waldise Melo
Exodo : Auto Escola Fusca Ltda.
DESPACHO : Sobre o alegado nas certidões de fls. 17 e verso, diga o exequente.

Proc. nº : 00.31629-6
Exqte : INSS
Adv. : Joaquim Moreira Rocha
Exodo : Antonio de Oliveira Santos
DESPACHO : Sobre o alegado na petição de fls. 23, informe a Supervisora da Seção de Cálculo.

Proc. nº : 00.28505-5
Exqte : INSS
Adv. : Waldise Melo
Exodo : Maria de Nazaré Vital da Silva
DESPACHO : Prosiga-se, com a penhora em bens de propriedade da executada. Espeça-se o competente mandado.

Proc. nº : 00.28744-9
Exqte : INSS
Adv. : Vera Lúcia dos Santos
Exodo : Restaurante Na Doca
DESPACHO : Vencido como se acha o prazo da suspensão, intime-se o exequente para dizer se quer prosseguir na execução.

AUTOS DE EXECUÇÃO DIVERSA

Proc. nº : 00.6390-8
Exqte : C.E.F.
Adv. : Renato Lobato de Moraes
Exodo : Pedro Gonçalves e outros
DESPACHO : Considerando os termos do ofício acostado as fls. 29, espeça-se novo mandado para citação dos devedores Pedro Gonçalves e Miguel Ferreira de Figueiredo, devendo o mandado ser encaminhado para cumprimento pelos Oficiais de Justiça da Comarca de Castanhal.

Proc. nº : 00.22946-6
Exqte : Superintendência da Borracha
Adv. : Celso Simões de Souza
Exodo : Osmar Gomes de Aragão
DESPACHO : Faça-se a cobrança do mandado a que se reporta o ofício cuja cópia se acha acostada as fls. 34.

Proc. nº : 00.36285-9
Exqte : C.E.F.

Adv. : Maria Cecília Rodrigues
Exodo : L.F. Góes e outros
DESPACHO : Reitere-se o pedido objeto do ofício cuja cópia consta de fls. 32.

AUTOS DE AÇÃO DIVERSA

Proc. nº : 00.8087-0 (Busca e Apreensão)
Autora : C.E.F.
Adv. : Maria Amélia Franco
Réu : Roberto Makoto Kasahara
DESPACHO : Defiro a suspensão do feito por sessenta (60) dias, como requerido pela autora as fls. 49.

Proc. nº : 00.1028121-5 (Oposição)
Autor : INCRA
Adv. : Inesf Ivan Araújo Souza
Réu : Paulo Mendes de Rezende e outros
Adv. : Washington Lucena Rodrigues e outros
DESPACHO : Intime-se pessoalmente o Oponente para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.

AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc. nº : 00.22150-6
Agute : Espólio de Raymundo de Mello Rezende
Adv. : Gildo Corrêa Ferraz
Agudo : União Federal.
DESPACHO : Dê-se baixa na Distribuição e arquivar-se.

Proc. nº : 00.35348-5
Agute : Alberto Steven Skelding Pinheiro e outros
Adv. : Henrique de Castro Ribeiro e outros
Agudo : União Federal
Procur. : Paulo Meira
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes.

Proc. nº : 91.1751-5
Agute : PRESNORTE - Prestadora de Serviços do Norte Ltda.
Adv. : José Ronaldo Vieira
Agudo : INFRAERO
DESPACHO : Colha-se a manifestação do douto representante do órgão do Ministério Público Federal.

AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº : 00.32455-8
Embgtte : Departamento de Estradas de Rodagem
Adv. : Joaquim Eugênio da Cruz de Amorim McCulloch
Embgtto : INSS
Adv. : Waldise Melo
DESPACHO : Informe a Seção competente, se a manifestação apresentada pelo INSS, através de seu Procurador Autárquico Dr. José Alberto B. Santos, as fls. 21 verso, deu-se no prazo legal.

Proc. nº : 90.163-3
Embgtte : Salvador Ind. e Com. Ltda.
Adv. : Georgia Pitman
Embgtto : INCRA
Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
DESPACHO : Especificuem as partes, as provas que pretendem produzir.

Proc. nº : 90.2253-3
Embgtte : Fazenda Mugunho S/A
Adv. : Mary Cohen
Embgtto : SUDAM
Adv. : Vera Pandolfo Ribeiro
DESPACHO : Especificuem as partes as provas que pretendem produzir.

Proc. nº : 90.1793-9
Embgtte : Marcelino Fortunato Xavier
Adv. : Thadeu de Jesus e Silva
Embgtto : INCRA
Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
DESPACHO : Especificuem as partes as provas que pretendem produzir.

Proc. nº : 91.1575-0
Embgtte : DECON Decorações e Construções Civis Ltda.
Adv. : Raimundo Rubens Fagundes Lopes
Embgtto : INSS
Adv. : Aládio Costa Ferreira
DESPACHO : Intime-se o embargado, para impugnar os embargos, se assim o desejar, no prazo legal.

Proc. nº : 00.1019937-3
Embgtte : PRIMAR S/A - Produtos Industrializados do Mar
Adv. : Haroldo Santos
Embgtto : INSS
Adv. : Waldise Melo
DESPACHO : Atualize-se o cálculo de fls. 63, em seguida, intime-se o INSS para se manifestar sobre o mesmo, no prazo de (05) cinco dias.

Proc. nº : 90.1994-0
Embgtte : Amazonas Indústrias Alimentícias S/A AMASA
Adv. : Haroldo Alves dos Santos
Embgtto : CREA - PA/AP
Adv. : Franklin Rabelo da Silva
DESPACHO : Especificuem as partes as provas que pretendem produzir.

Proc. nº : 90.2080-5
Embgtte : PRIMAR S/A - Produtos Industrializados do Mar
Adv. : Haroldo Alves dos Santos
Embgtto : TAPAS (INSS)
Adv. : Waldise Melo

DESPACHO : Especificuem as partes as provas que pretendem produzir.
Proc. nº : 91.966-0
Embte : Pedro Bentes Pinheiro
Adv. : Eliana Mena Cavalcante
Embdo : IAPAS (INSS)
Adv. : Aládio Costa Ferreira
DESPACHO : Sobre as preliminares argüidas na impugnação, ouça-se o embargante.

Proc. nº : 00.1020302-8
Embte : Agropecuária Vals do Arrais S/A
Adv. : Félix Emmanuel Oliveira
Embdo : Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Cumpra-se o despacho proferido no processo principal, após venham-me estes autos imediatamente conclusos.

Proc. nº : 00.1015069-4
Embte : PRIMAR S/A - Produtos Industrializa- dos do Mar
Adv. : Daniel Queima Coelho de Souza
Embdo : IAPAS/BNH (INSS)
Adv. : José Alberto Santos
DESPACHO : Cumpra-se o despacho proferido no processo principal, após voltem es- tes autos conclusos.

AUTOS DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. nº : 00.26439-3
Impgte : União Federal
Procur. : José Augusto Torres Potiguar
Impdo : José Coelho Cruz

Adv. : Leonam Gondim da Cruz
DESPACHO : De-se baixa na distribuição e arqui- ve-se.

Proc. nº : 91.2079-6
Impgte : União Federal
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Impdo : Floresta Veículos Ltda.
Adv. : Ivan I. Piffer, Erno Sorvos, Elis Nobile
DESPACHO : 1- Sejam os presentes autos apensa- dos aos da ação principal correspon- dente. 2- Diga a Impugnada no pra- zo legal.

Proc. nº : 91.2080-0
Impgte : União Federal
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Impdo : REVENAR Revendedora de Veículos Ma- rabá Ltda.
Adv. : Erno Sorvos e Elis Nobile
DESPACHO : 1- Sejam os presentes autos apensa- dos aos da ação principal correspon- dente. 2- Diga a impugnada, no pra- zo legal.

AUTOS DE DESAPROPRIAÇÃO

Proc. nº : 72.0994480-7
Expte : INCRÁ
Adv. : Edméa Moura Corrêa
Expdo : Ramez Said Makarem
Adv. : Washington Lucena Rodrigues
DESPACHO : 1- Faça ao que consta das decisões de fls. 291 e 295, petição de fls. 292/293, promoção de fls. 295, INTI ME-SE pessoalmente o Estado do Para para que requiera, querendo, o que for de seu interesse; 2- Indefiro o pedido de fls. 319; 3- Renumere, a Secretaria, o presente feito a partir das fls. 293.

AUTOS DE AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Proc. nº : 00.36208-5
Reqte : Roberto Sérgio dos Santos Alves e outro
Adv. : Solange Frazão do Couto Dantas
Reqdo : Caixa Econômica Federal
Adv. : Edwiges Conceição Rocha de Moraes
DESPACHO : Al cálculo.

Proc. nº : 90.608-2
Reqte : Altair Sarmento Pinto
Adv. : Raimunda Mary Moreira de Carvalho
Reqdo : Caixa Econômica Federal
Adv. : Fátima de Nazaré P. Gobitsch
DESPACHO : Ao cálculo.

Proc. nº : 91.828-1
Reqte : José Carlos de Souza Machado
Adv. : Edilson Moura Barroso
Reqdo : Econômico Amazônia S/A - Crédito I- mobiliário
Adv. : Luzia Santos
DESPACHO : Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.

AUTOS DE AÇÃO DECLARATÓRIA

Proc. nº : 91.535-5
Reqte : Instituto de Medicina Nuclear do Pa- rá Ltda.
Adv. : Helena Cláudia Miralha Pingarilho
Reqdo : IAPAS
Adv. : Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO : 1- Defiro o pedido de retificação de IAPAS para INSS no polo passivo. A Seção de Distribuição para as de- vidas anotações. 2- Colha-se a ma- nifestação do douto representante do órgão do Ministério Público Fed- ral.

Proc. nº : 91.1942-9
Reqte : Cia. Agro Industrial de Monte Ale- gre

Adv. : Valdeci Laurentino da Silva e outro
Reqdo : I.H.S.S.
DESPACHO : Cite-se.

AUTOS DE AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº : 00.35819-3
Autor : Ministério Público
Procur. : Paulo Meira
Reu : Luiz Guilherme de Souza Reis
Adv. : Georgete Abdou Yazbek
DESPACHO : Ouça-se o representante do Minist- rio Público Federal.

Proc. nº : 00.9325-4
Autora : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira
Reu : Cid Ibernon de Moraes e outro
DESPACHO : Reiterem-se os termos dos ofícios nºs 1514/86 e 1909/90, cujas cópi- as constam de fls. 487 e 490, respecti- vamente.

Proc. nº : 00.10444-2
Autora : Justiça Pública
Procur. : Almerindo Trindade
Reu : Francisco de Assis Veiga Duarte
DESPACHO : Reiterem-se os termos dos ofícios nºs 1373/85 e 1910/90, cujas cópi- as constam de fls. 665 e 667, respecti- vamente.

Proc. nº : 90.847-6
Autor : Ministério Público
Procur. : Paulo Meira
Reu : Lucivaldo dos Santos Silva e outro
Adv. : Regina Vas
DESPACHO : Espeça-se em favor de Lucivaldo dos Santos Silva o competente alvará de soltura, se por aí não dava permane- cer preso.

Proc. nº : 00.36188-7
Autora : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira
Reu : Landry Freitas de Matos e outro
DESPACHO : Considerando os termos do parecer de fls. 400 verso, do doutor Procur- ador da República, cite-se o acusa- do Jorge Luiz Pereira Campos atrá- ves de Edital com o prazo de 15 dias ficando designada a audiência marca- da às fls. 400, para o seu interro- gatório.

Proc. nº : 00.21350-0
Autora : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira
Reu : Nabor Barbosa Magalhães e outros
DESPACHO : Sobre a ocorrência da prescrição, di- ga o doutor Procurador da República.

Proc. nº : 00.17480-7
Autora : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira
Reu : José Pereira da Silva e outros
Adv. : Raphael Lucas e Heliomar Matos
DESPACHO : Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

Proc. nº : 00.20781-0
Autora : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira
Reu : Paulo Sérgio Matos de Alcantara
DESPACHO : Diga o acusado, através de seu de- fensor, no prazo legal, se deseja substituir a testemunha Daniel Ek- ner de Freitas, já falecida.

Proc. nº : 00.18684-3
Autora : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira
Reu : Dúlio Fortes Lins e Silva
DESPACHO : Já que a testemunha Terezinha Pon- tes de Moraes não foi encontrada, conforme certidão do Oficial de Jus- tiça (fls. 295), intime-se o acusa- do para, no prazo legal, dizer se assiste do depoimento da mesma.

Proc. nº : 91.119-8
Autora : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira
Reu : Renato Guimarães Bentes
Adv. : Waldir Santana Bandeira de Sousa
DESPACHO : Desentranhe-se o processado de fls. 125/163, o qual deverá ser atuado como expediente avulso e encaminha-

do ao Ministério Público Federal, para sua manifestação. Renumere-se, após, o processo.

Proc. nº : 00.20921-0
Autora : Justiça Pública
Procur. : Almerindo Trindade
Reu : Edson Fernandes Dos Santos e outro
DESPACHO : Faça ao contido na certidão de fls. 142, nomeio defensor do referido a- cusado, o doutor Waldir Lameira da Rocha, com escritório nesta cidade, que deverá ser intimado para os fins do art. 395 do Código de Pro- cesso Penal.

AUTOS DE PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

Proc. nº : 91.1973-9
Autor : Delegado de Polícia Federal
Reu : Genilton Dias Soares e outros
DECISÃO : Vistos, etc. (...) À vista do expo- sto, deixo de reconhecer legalidade à prisão de que se trata, vez que não observadas formalidades legais essenciais, e determino que se ofi-

cie às autoridades indicadas nos au- tos, como sugerido pelo douto repre- sentante do Ministério Público. Co- mo corolário da ilegalidade da pri- são, deve ser ela relaxada, a teor do disposto no artigo 5º, LXV, da Constituição Federal, o que ora fa- ço. Espeça-se, pois, em favor do ' preso, o competente Alvará de Soltu- ra, P.R.I.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA

Proc. nº : 91.2107-5
Reqte : Justiça Pública
Reqdo : Tomé Manuel Trigo e outro
DESPACHO : Cumpra-se.

AUTOS DE AÇÃO SUMARÍSSIMA

Proc. nº : 00.33996-2
Autora : União Federal
Procur. : José Augusto T. Potiguar
Reu : João Lopes de Souza
Adv. : Bilgo Possidônio de Lacerda
DESPACHO : Sobre os laudos periciais apresenta- dos e pedidos de honorários, digam as partes.

AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Proc. nº : 00.4714-7
Reqte : Luis dos Reis Gonçalves
Adv. : Heraldo Berthallet Aguiar Grana
Reqdo : União Federal
Procur. : José Augusto Torres Potiguar
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo por sentença,

para que produza seus jurídicos e ' legais efeitos, os cálculos de fls. 59, no valor de Cr\$43.620,64 (qua- renta e três mil, seiscentos e vin- te cruzeiros e sessenta e quatro cen- tavos). Custas, ex lege. P.R. e I.

Proc. nº : 00.26637-0
Reqte : Terezinha de Jesus Malém da Silva
Adv. : Esamar Favacho Bandeira
Reqdo : E.C.T.
Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
DESPACHO : Tendo em vista a decisão de Exmo. Sr. Juiz Relator do E. Tribunal Re- gional Federal da 1ª Região no A- gravo de Instrumento nº 00.36217-4, interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos contra o despacho de fls. 61 verso, intime- se a Reclamante-recorrida para, que- rendo, contra-arrazoar o recurso de fls. 52/59, no prazo legal.

AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR

Proc. nº : 91.1535-0
Reqte : PRESORTE Prestadora de Serviços do Norte Ltda.
Adv. : José Ronaldo Vieira
Reqdo : INFRAERO
Adv. : Jairo Resende
DESPACHO : Colha-se a manifestação do douto re- presentante do órgão do Ministério Público Federal.

Proc. nº : 91.1755-8
Reqte : REVENAR - Revendedora de Veículos Marabá Ltda.
Adv. : Elis Nobile e Erno Sorvos
Reqdo : União Federal
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Sobre a contestação oferecida, diga a Autora.

Proc. nº : 91.1756-6
Reqte : Floresta Veículos Ltda.
Adv. : Ivan Irineu Piffer
Reqdo : União Federal
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Sobre a contestação, diga a Reque- rente.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 23.09.91

OFÍCIOS:

Nº : 912/91 - OAB/PA - 1º Secretário ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE.
Assunto : Comunica que foi declarado Processo Dis- ciplinar contra os Advogados MANUEL FI- GUEIREDO NETO e CAÍMO BASTOS MELO JÚNIOR
DESPACHO : Acusar o recebimento e arquivar junto ao expediente mencionado.

Nºs : 1481 e 1482/91-CART/SR/DPF/PA - Bel. GE- RALDO JOSÉ DE ARAÚJO.
Assunto : Encaminha Folha de Antecedentes Penais dos nacionais DIDIER ALVES DE OLIVEIRA e ISRAEL DIAS DE OLIVEIRA, respectivamente
DESPACHO : Junte-se ao processo respectivo.

Nº : 136/91 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ - Juiz AGAPITO MACHADO.
Assunto : Comunica que a Carta Precatória extraída do proc. nº 91.1003-0 foi distribuída pa- ra o juízo da 6ª Vara daquela Seção.
DESPACHO : 1) Junte-se. 2) Aguarde-se a comunicação do juízo da 6ª Vara do Ceará para comuni- cação às partes da realização da citação deprecada.

Nº : 021/91 - COMARCA DE SANTARÉM - Juíza EDI NÉA OLIVEIRA TAVARES.
Assunto : Solicita a designação de nova data para realização da audiência nos autos do processo nº 34.639 em face da Carta Precatória ter sido recebida um dia após a data designada.

DESPACHO: J. Conclusos.

Nº : 316/91-DEPAZ/SR/DPF/PA - Bel. DEMERVAL APARECIDO FRANCISCO.

Assunto : Encaminha devidamente RELATADO o Inquérito Policial nº 120/91-SR/DPF/PA.

DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins.

PETIÇÕES:

Da : FAZENDA NACIONAL (5 petições)

Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes

Assunto : Vem apresentar CONTESTAÇÃO nos autos dos processos nºs 91.1705-1, 91.1469-9, 91.1634-9, 91.1622-5 e 91.1003-0.

DESPACHO: J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL (4 petições)

Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes

Assunto : Vem apresentar CONTESTAÇÃO nos autos dos processos nºs 91.1519-9, 91.1492-3, 91.0161-1 e 91.1611-0.

DESPACHO: J. Conclusos.

De : FÉLIX EMANUEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Adv. : em causa própria

Assunto : Requer CERTIDÃO do inteiro teor dos autos de penhora constantes do processo nº 31.510.

DESPACHO: J. Conclusos.

Do : I N S S

Proc. : Dr. João Francisco M. Ferreira

Assunto : Vem dizer que nada tem a opor quanto a desistência da ação de nº 91.0921-0.

DESPACHO: J. Conclusos.

Do : I N S S

Proc. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira

Assunto : Vem apresentar cópias da Portaria Ministerial nos autos do proc. nº 91.0847-8.

DESPACHO: J. Conclusos.

De : LOJAS BRASILEIRAS S/A

Adv. : Dr.ª Maria Elisa Carvalho P. Ribeiro

Assunto : Vem interpor Embargos à Execução nos autos do proc. nº 90.2247-9.

DESPACHO: J. Conclusos.

Da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv. : Dr.ª Fátima de Nazaré P. Gobitsch

Assunto : Requer o traslado de peças dos autos do processo nº 91.1138-0.

DESPACHO: J. Conclusos.

De : ELIAS FRANCISCO GOVRE

Adv. : Dr. Manoel Lima Magalhães

Assunto : Requer juntada de procuração aos autos do processo nº 91.0680-7.

DESPACHO: J. Conclusos.

De : ORLANDO CONDE RODRIGUES

Adv. : Dr. Ademor Tenório Pereira

Assunto : Vem manifestar-se nos autos do processo nº 90.2445-5.

DESPACHO: J. Conclusos.

De : ORLANDO CONDE RODRIGUES

Adv. : Dr. Ademor Tenório Pereira

Assunto : Requer juntada de procuração aos autos do processo nº 90.2445-5.

DESPACHO: J. Conclusos.

PETIÇÕES INICIAIS:

Nº : 91.2111-3

De : SIDÔNIO LUCAS FIGUEIREDO

Adv. : Dr. Monclar da Rocha Bastos

Assunto : Vem propor Ação Ordinária contra a UNIÃO FEDERAL.

DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 91.2115-6

De : ANTONIO GULMARÊS MUNIZ e outros

Adv. : Dr. José Epifânio de Souza

Assunto : Vem propor Ação Ordinária contra a UNIÃO FEDERAL.

DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 91.2113-0

Dpcte : JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO DISTRITO FEDERAL.

Assunto : Deprecia a intimação da SECRETARIA REGIONAL DE SERVIÇOS SOCIAIS.

DESPACHO: A. Intime-se como deprecado.

SENTENÇA:

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.0384-0

Autor : LAÉRCIO FERREIRA LIMA

Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva

Réu : I N S S

Adv. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira

SENTENÇA: Vistos, etc. ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a ação proposta por LAÉRCIO FERREIRA LIMA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para efeito de condenar dita Autarquia a proceder a todos os reajustamentos dos proventos de aposentadoria do Autor, desde o primeiro e sempre que for alterado o salário mínimo, aplicando aos reajustes dos proventos o mesmo índice de aumento do salário aplicado pela Política Salarial, não podendo o réu reduzi-lo a pretexto de cumprimento de critérios administrativos, que hostilizam a lei, especialmente a Carta Magna. Pague a ré ao autor a diferença dos reajustes por ele reclamados, relativamente a incorreta aplicação dos índices nos cálculos devidos, acrescidos de correção monetária (Súmula 71 do TRF) e juros de mora à razão de 6% ao ano, sobre o principal corrigido, apurável em liquidação de sentença. Fica a autarquia sucumbente condenada, ainda, na verba honorária, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, e a reembolsar as custas antecipadas pelo autor. No pagamento efetivo das parcelas relativas às diferenças encontradas deverá ser observada a prescrição quinquenal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal

FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 168

EXPEDIENTE DE 24.09.91

OFÍCIO:

Nº : 078/91 - COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA - Juiz

LUIZ BERNARDO GUEDES DE OLIVEIRA.

Assunto : Comunica data designada para audiência nos autos da Carta Precatória extraída do Proc. nº 90.0081-5.

DESPACHO: 1) Junte-se. 2) Cientifiquem-se as partes.

PETIÇÕES:

Do : I N S S

Proc. : Dr. Luiz Carlos Martins Noura

Assunto : Requer o sobrestamento do processo executório nº 91.0179-1 pelo prazo de 40 (quarenta) meses.

DESPACHO: J. Conclusos.

Do : I N C R A

Proc. : Dr. Ronaldo Sérgio Silva Cruz

Assunto : Requer juntada da publicação de Edital nos autos do proc. nº 91.0299-2.

DESPACHO: J. Conclusos.

PROCESSOS:

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 91.1639-0

Agrte : DEUSEDITH FREIRE BRASIL

Adv. : Dr.ª Ediléa Valério

Agrvds : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Adv. : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante

NILSON PINTO CHAVES

Adv. : Dr. Roberto Armando Ramos e outro

DESPACHO: Vista ao Ministério Público, nos termos do Art. 83, do Código de Processo Civil.

Nº : 91.2097-4

Agrte : DEUSEDITH FREIRE BRASIL

Adv. : Dr.ª Ediléa Valério

Agrvds : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Adv. : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante

NILSON PINTO CHAVES

Adv. : Dr. Roberto Armando Ramos e outro

DESPACHO: 1) Defiro a formação do agravo, determinando que sejam extraídas as peças indicadas pelo agravante que estão no processo. 2) Após, intemem-se as partes agravadas - Universidade Federal do Pará e o seu Reitor Nilson Pinto de Oliveira - e por último o Ministério Público para que se manifestem, querendo, sobre o recurso interposto, observado o prazo legal. 3) A Secretaria deverá registrar as expressões injuriosas constantes das razões do agravante (Art. 15 do C. P. C.), sem prejuízo das medidas de natureza disciplinar que deverão ser solicitadas a O.A.B./PA e a responsabilidade criminal da signatária que será apurada oportunamente.

CLASSE 12.000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 91.2092-3

Reqte3 : MOINHO DE TRIGO DE BEBEM S/A

Adv. : Dr.ª Vera Maria B. N. Andrade

Reqdo : DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

AGUAVIÁRIOS - DNTA.

DESPACHO: 1) Concedo a liminar para que o autor deposite em juízo o valor Adicional questionado, conforme permitido pelo Art. 151, do Código Tributário Nacional. Outrossim, o depósito assim autorizado deverá ser feito pelo valor apurado no Setor de Cálculos desta Seção Judiciária, com os acréscimos devidos e à vista da documentação idônea relativa à base de cálculo. 2) Cite-se a parte ré, conforme requerido na inicial.

SENTENÇAS:

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.0416-2

Autor : ANTONIO BORBA PANTOJA

Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva

Réu : I N S S

Adv. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira.

SENTENÇA: Vistos, etc. ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a ação proposta por ANTONIO BORBA PANTOJA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para efeito de condenar dita Autarquia a proceder a todos os reajustamentos dos proventos de aposentadoria do autor, desde o primeiro e sempre que for alterado o salário mínimo, aplicando aos reajustes dos proventos o mesmo índice de aumento do salário aplicado pela Política Salarial, não podendo o réu reduzi-lo a pretexto de cumprimento de critérios administrativos que hostilizam a lei, especialmente a Carta Magna. Pague o réu ao autor a diferença dos reajustes por ele reclamados, relativamente a incorreta aplicação dos índices nos cálculos devidos, acrescidos da correção monetária (Súmula 71 do TRF) e juros de mora à razão de 6% ao ano, sobre o principal corrigido, apurável em liquidação de sentença. Fica a autarquia sucumbente condenada, ainda, na verba honorária, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, e a reembolsar as custas antecipadas pelo autor. No pagamento efetivo das parcelas relativas às diferenças encontradas deverá ser observada a prescrição quinquenal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº : 91.0372-7

Autor : MANOEL BENDITO RODRIGUES

Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva

Réu : I N S S

Adv. : Dr.ª Odineá Ferreira Miranda

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº : 91.0381-6

Autor : RAIMUNDO ROQUE DE ANDRADE

Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva

Réu : I N S S

Adv. : Dr.ª Odineá Ferreira Miranda

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº : 91.0636-0

Autor : NEUSELIDES BARRA DE OLIVEIRA

Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva

Réu : I N S S

Adv. : Dr.ª Odineá Ferreira Miranda

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº : 91.0402-2

Autor : WALTER DA CONCEIÇÃO SANTOS

Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva

Réu : I N S S

Adv. : Dr.ª Odineá Ferreira Miranda

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº : 91.0395-6

Autor : PEDRO SANTOS DE SOUZA

Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva

Réu : I N S S

Adv. : Dr.ª Odineá Ferreira Miranda

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal

WALDIR MORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 24.09.91

OFÍCIOS:

Nº : 748/91 - RIO DE JANEIRO/M.

Da : Juíza Federal da 20ª Vara

Assunto : Encaminha os autos da Carta Precatória extraída dos autos da ação popular processo nº 91.0471-5 devidamente cumprida

DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 2471-INSTITUTO NAC. DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Prot. : Eduardo Ruy Chaves

Assunto : Esclarece que a solicitação contida no expediente do dia 06.09.91, deverá ser feita diretamente as secretarias Esta - duais ou Municipais de Saúde, de acordo com o novo sistema de Saúde.

DESPACHO : J. Conclusos.

OFÍCIO PRECATÓRIO : Devolvido:

Extraído dos autos da Ação Penal Processo 89.814-5.
Depcte. : Juiz Federal da 4ª Vara
Depedo. : Juiza de Direito de Abaetetuba
DESPACHO : Junte-se aos autos.

PETIÇÕES:

Da : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Fernando Facury Scalf
Assunto : Requer que seja marcada data para que o bem descrito nos autos do processo nº 89.1955-4, seja levado à praça.

DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Fernando Facury Scalf
Assunto : Requer a citação, por carta precatória, nos autos do processo nº 89.2076-5.

DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Fernando Facury Scalf
Assunto : Requer a citação por Edital nos autos dos autos das execuções fiscais processos nºs. 90.2327-0, 90.2527-3, 90.2523-0, 90.1629-0, 90.1646-0, 89.1959-7, 35.299, 89.2026-9, 89.1931-7, e 89.2371-3.

DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Fernando Facury Scalf

Assunto : Vem indicar endereço do executado nos autos da execução fiscal nº 91.1196-7.

DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Fernando Facury Scalf
Assunto : Solicita a aplicação do art. 26 da lei. nº 6.830, nos autos da execução fiscal processo nº 90.1095-0.

DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Fernando Facury Scalf
Assunto : Vem Contestar nos autos do processo nº 91.1489-3.

DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
Assunto : Presta informações nos autos do processo nº 89.1739-0.

DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Fernando Facury Scalf
Assunto : Requer a suspensão da execução fiscal processo nº 91.1568-7.

DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Fernando Facury Scalf
Assunto : Requer a citação dos executados nos endereços indicados nos autos das execuções fiscais processos nºs. 90.1462-0, 90.2334-3, 90.1186-8 e 90.1421-2.

DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Fernando Facury Scalf
Assunto : Requer a extinção da execução fiscal processo nº 90.2413-7.

DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N S S
Proc. : João Francisco M Ferreira
Assunto : Requer a citação do executado por Edital, nos autos do processo nº 91.217-8.

DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N S S
Proc. : João Francisco M Ferreira
Assunto : Requer a suspensão da execução fiscal processo nº 91.0278-0.

DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N S S
Proc. : Francisco Edmir L Figueira
Assunto : Apresenta cópias das Portarias Ministeriais, cuja finalidade é a de ratificar as razões apresentadas na peça defensiva, nos autos do processo nº 91.0455-3.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

Do : I N S S
Proc. : Aláudio Costa Ferreira
Assunto : Vem Contestar nos autos do processo nº 91.1739-6.

DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N S S
Proc. : Vera Lúcia Lima dos Santos
Assunto : Requer a suspensão das execuções fiscais processos nºs 91.1409-5 e 91.048-5.

DESPACHO : J. Conclusos.

Da : S U N A B

Proc. : Maria Amélia R de Oliveira
Assunto : Requer a alienação do bem penhorado nos autos do processo nº 90.0176-5.

DESPACHO : J. Conclusos.

Da : S U N A B
Proc. : Maria Amélia R de Oliveira
Assunto : Requer a suspensão dos processos de execução fiscal nºs. 90.132-3 e 90.2189-8.

DESPACHO : J. Conclusos.

Da : S U N A B
Proc. : Maria Amélia R de Oliveira
Assunto : Vem dizer que concorda em parcelar o débito do executado nos autos da execução fiscal processo nº 90.832-8.

DESPACHO : J. Conclusos.

Da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Renato Lobato de Moraes
Assunto : Requer a suspensão do processo nº 89.00836-6, por 15 dias.

DESPACHO : J. Conclusos.

Da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Renato Lobato de Moraes
Assunto : Requer que seja ordenado o arresto do bem do executado, nos autos do processo nº 35.426-0.

DESPACHO : J. Conclusos.

Da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Renato Lobato de Moraes
Assunto : Requer desentranhamento de documentos, nos autos do processo nº 90.1779-3.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÃO S/A
Adv. : Octavio A Rocha
Assunto : Requer o acolhimento da nomeação do bem

e condição de Fiel Depositário, nos autos das execuções fiscais processos nºs 91.1586-5 e 91.1584-9.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : ROSIVALDO BOTEELHO DA CONCEIÇÃO
Adv. : Joselisa Corte Kauffman
Assunto : Apresenta Alegações Finais nos autos da ação criminal processo nº 89.0113-2.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : SOBRAL IRMÃOS S/A
Adv. : Aldebaro C M K Neto
Assunto : Oferece bem à penhora nos autos da execução fiscal processo nº 91.1590-3.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : JOSÉ DE SOUZA SANTOS
Adv. : Lindalva Gomes Jardina
Assunto : Requer juntada de documentos nos autos do processo nº 91.907-5.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

De : JOSÉ ANGELO C R OLIVEIRA e outros
Adv. : Cristina Souza
Assunto : Requer o desarquivamento do processo nº 89.738-6.

DESPACHO : Face a informação supra, encaminhe-se ao MM. Juiz Diretor do Foro.

De : ABC TRANSPORTADORA BRASIL NORTE S/A e ABC AGROPECUÁRIA B. NORTE S/A.
Adv. : Amá Célia C Bastos
Assunto : Requer expedição de guia de depósito, nos autos dos processos nºs. 36.079 e 36.080.

DESPACHO : J. Expeça-se guia.

De : EDSON EURIDES DOS S LOBATO
Adv. : Rômulo Cunha Vieira
Assunto : Presta informações nos autos do processo nº 91.1005-7.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA RABELO e outra
Adv. : Gildo Corrêa Ferraz
Assunto : Requer a extinção do processo nº 36359 com Flucro no art. 267 do CPC.

DESPACHO : J. Conclusos.

EM TEMPO:

OFÍCIOS:
Do : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Ofício nº 035/91-Magalhães Barata/PA.

Assunto : Esclarece que por lapsos da Secretaria daquele Fórum, foi devolvido a este Juízo, a Carta Precatória extraída do processo nº 90.0092-0, sem o despacho da - quella autoridade Judiciária.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 442/91 - CIRCULAR
Da : Secretaria Federal da 7ª Vara/FE
Assunto : Encaminha cópias da petição inicial e despacho que concedeu liminar da Ação Popular nº 91.6305-3.

DESPACHO : J. Conclusos.

Nºs. : 363, 353, 1470, 143, 354, 360, 1464/90-91/SR/CSRT/DPF/PA.
Do : Presidente dos IFLs. nºs. 23, 018, 072, 97, 032, 016, 071, 113, 03, 016, 012 e 10/SR/DPF/PA.

Assunto : Encaminha os autos dos IFLs. acima mencionados, solicitando novo prazo para

complementação das diligências.
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Nºs. : 1489, 1472, 314/SR/DPF/PA.
Do : Presidente dos IFLs. nºs. 057, 069 e 248/89-91/SR/DPF/PA.

Assunto : Encaminha os autos dos IFLs. acima mencionados devidamente relatados.

DESPACHO : Ao MPF/PA para os devidos fins.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: I

AÇÕES ORDINARIAS:

Processo : Nº 90.0320-2
Autor : BELAUTO BELÉM AUTOMOVEIS S/A
Adv. : Raphael Siqueira
Réu : D N E R
Proc. : Roberto Tadeu de F Araujo

DESPACHO : Face a informação de fls. 182 verso, de signo o dia 24 de outubro vindouro, às 10:00 horas, para a instalação da perícia. Intimem-se.

Processo : Nº 91.1637-3
Autor : Rui Germano Lara
Adv. : Soter Oliveira Sarquis
Ré : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Fernando Facury Scalf

DESPACHO : Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

Processos : Nºs. 91.1868-6, 91.2027-3, 91.2057-5, 91.2094 e 91.1958-5.
Autores. : EMANOEL MOREIRA NUNES e outro, BIRACI DE SOUZA MAIA e outros, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, LOURIVAL ALVES COELHO e AQUIRO R DE BRITO e outros.

Adv. : Fernando da Silva Gonçalves, Monclar da Rocha Bastos, Fátima de Nazaré Gobitsch, João Alberto Faiva e João Nascimento Rocha.

Réus. : Caixa Econômica Federal, INSS, UNIÃO FEDERAL e Condomínio do Edifício Antonio Velho.

DESPACHO : Citem-se.

Processos : Nºs. 90.2558-3, 91.481-2, 91.602-5, 91.474-0, 91.762-5, 91.633-5, 91.637-8, 91.690-4 e 91.1488-5

Autores : LAURO PEDRO DA SILVA, JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES, JOSÉ JORGE CORREA, JOÃO MIRANDA, RAIMUNDO RODRIGUES DA S BRAGA, BENE DITO CRISPIM DIAS, WILSON DE SANTANA, ANTONIO VERA CRUZ SOBIRO e MARA IUCIA C. DA SILVA e outros.

Adv. : Francisco Pompeu Brasil, Ediléa Valério Reinaldo Boulhosa R da Silva, João Nascimento Rocha, Haroldo Souza Silva e Rosa Maria Moraes Bahia.

Réus : I N S S, FICAP, UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Procs. : Odineia Ferreira Miranda e outros, Iraci Vaz Lobato, Edson Messias de Almeida e Fátima de Nazaré P Gobitsch.

DESPACHO : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

CLASSE: II

MANDADOS DE SEGURANÇA:

Processos : Nºs. 91.2059-1 e 91.2073-7
Imptes. : HIPERION FELIXOTO DE AZEVEDO e JOSÉ ARTHUR BARROSO e outro
Adv. : Aloisio Nobre de Freitas e outros
Impdos. : Delegado Regional do Banco Central do Brasil em Belém/PA.

DESPACHO : 1. Indefiro o pedido de liminar, por que ausentes os pressupostos que a autorizam. 2. Notifique-se a Autoridade indigitada coatora para que preste informações, no prazo legal.

Processo : Nº 91.0326-3
Impte. : JAMIL CORREA MOURA e outros
adv. : José Luciola G Santos
Impdo. : Comissão Permanente de Pessoal Docente da UFPA e outro
Proc. : Moacir Guimarães M Filho

DESPACHO : 1. Recebo a apelação de fls. 250/262, em seu feito regular. 2. Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo : Nº. 36:090-2
Impte. : PNEUSERVICE BELÉM
Adv. : Jaci Monteiro Colares
Impdo. : Delegado da Receita Federal
Del. : José Olavo R Pinto e outro

DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão.

Processo : Nº 36.150-0
Impte. : OSVALDO ROMASCO DE OLIVEIRA
Adv. : Pedro da Silva Campos
Impdo. : Reitor da Universidade Federal do Pará
Reitor : José Seixas Lourenço

DESPACHO : Cumpra-se a v. decisão.

CLASSE: III

EXECUÇÕES FISCAIS:

Processo : Nº 35.385-0
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antonio José de M Netto

Excdo. : Ruy Silva de Azevedo
DESPACHO : Forneça a Exeçtante os elementos indispensáveis à consecução da diligência solicitada na petição de fls. 24, mais precisamente no item I. CUMpra-SE.

Processo : Nº 90.0021-1
 Exqte. : S U N A B
 Proc. : Heloisa Fagundes
 Excdo. : José de Arimateia F. Goelho
DESPACHO : Nos termos do art. 40 e seus parágrafos da lei nº 6.830, de 1980, e conforme requerido às fls., suspendo o curso da presente execução fiscal e determino que se abra vista dos autos ao representante judicial da exeçtante.

Processo : Nº 89.2072-2
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Fernando Pacury Scaff
 Excdo. : Orlando Thadeu P. Taverzard
DESPACHO : Renovem-se as diligências, como requerido.

Processo : Nº 89.1980-5 e 89.2407-8
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Fernando Pacury Scaff
 Excdo. : Orlando Belafonte P. da Silva
DESPACHO : Defiro o requerido na petição de fls. 12

Expeça-se Mandado de Fenhora e Avaliação e encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Processo : Nº 90.1958-3
 Exqte. : CRECI
 Adv. : Ronaldo Koury Maués
 Excdo. : José Otávio T. da Fonseca
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 35.584-4
 Exqte. : I N C R A
 Proc. : Maria de Fátima de Oliveira
 Excdo. : Marcos José Carvalho Silva e outro
DESPACHO : Faça a informação supra, aguarde-se a devolução da Carta precatória expedida.

Processo : Nº 90.0985-5
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Isaac Ramiro Bentes
 Excdo. : Abdias Ribeiro S. Filho
DESPACHO : Cite-se, na pessoa de um dos co-responsáveis pelo débito executado, como requerido às fls. 15.

Processo : Nº 91.0270-4
 Exqte. : I N S S
 Proc. : João Francisco M. Pereira
 Excdo. : Eduardo Monteiro da Silva
DESPACHO : Manifeste-se o exeçtante sobre a certidão de fls. 11.

Processos : Nºs. 91.1258-0, 90.2385-8, 91.0422-7, 36.854-7 e 90.2245-2.
 Exqtes. : FAZENDA NACIONAL, INSS, INCRA e SUNAB
 Proc. : Carlos de Senna Mendes e outros, Aláclio Costa Ferreira, Maria da Conceição Silva de Souza e Heloisa Fagundes.
DESPACHO : Manifeste-se os exeçtantes sobre o bem penhorado.

Processos : Nºs. 90.1099-3, 90.1103-5, 35.289-6, 35.592-5, 91.0166-0, 90.0758-5, 35.143.
 Exqtes. : FAZENDA NACIONAL (03), INCRA (01), INSS (01) e IAPAS (01) e SUNAB (01).
 Procs. : Fernando Pacury Scaff e outros, João L. Colares Sarmento e outros, João Francisco M. Ferreira, Waldise Melo e Giba Alimentos e Diversões Ltda, Proc. Maria Sylvia G. Pimenta.
 Excdos. : Agências de Vigilância e Segurança Modelo, Duarte e Silva Ltda, Geraldo Bezardo, Sebastião Pena da Fonseca, Clube do Remo.
DESPACHO : 1. Faça-se a alienação do bem penhorado em leilão público, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, observadas as formalidades legais.
 2. Expeça-se o edital respectivo, com o prazo de 15 dias. 3. proceda-se a reavaliação do bem penhorado bem, como a atualização do débito. 4. Intimem-se. 5. Indique os exeçtantes leiloeiro de sua escolha.

Processos : Nºs. 90.485-3, 91.142-2, 91.1314-5, 91.1317-0, 91.1544-0 e 90.2536-2.
 Exqtes. : FAZENDA NACIONAL (05) e INSS (01)
 Procs. : Carlos de Senna Mendes e outros e Joaquim M. Rocha.
 Excdos. : Evaristo Rezende e Cia Ltda, Resclub Ltda, Pina Intercambio Com Ind e Pesca S/A, Irmãs Estacio Ltda e Loja de calçados 3 irmãos Ltda e outros, respectivamente.
DESPACHO : Ao setor de cálculo para apuração das custas processuais devidas. Após intime-se os exeçtados para efetuarem os pagamentos das referidas custas.

Processo : Nº 91.1149-5,
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
 Adv. : Catia Stellio S. Balduino
 Excdo. : Cristina Rebelo B. Gurgel
DESPACHO : Expeça-se Carta precatória e encaminhe-se à Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo : Nº 90.2400-5
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Fernando F. Scaff
 Excdo. : Lotus Empreendimentos Ltda
DESPACHO : Expeça-se Carta precatória e encaminhe-se à Comarca de São Roque, Estado de São Paulo.

Processo : Nº 90.1591-0
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Fernando F. Scaff
 Excdo. : Carlos Alberto Pereira
DESPACHO : Expeça-se Carta precatória e encaminhe-se à Seção Judiciária do Amazonas.

Processo : Nº 89.2392-6
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Fernando F. Scaff
 Excdo. : Fazenda Nova Viena S/A
DESPACHO : Expeça-se Carta precatória e encaminhe-se à Seção Judiciária de São Paulo.

Processo : Nº 89.2361-6
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Fernando F. Scaff
 Excdo. : Artur emilio Vascheck
DESPACHO : Expeça-se Carta precatória e encaminhe-se à Seção Judiciária de Goiás.

Processo : Nº 90.1317-8
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Fernando F. Scaff
 Excdo. : Empreservil Empresa de Segurança e Vigilância.
DESPACHO : Aguarde-se manifestação do exeçtante as diligências necessárias para que se possa dar prosseguimento no feito.

Processo : Nº 91.0700-5
 Exqte. : S U N A B
 Proc. : Maria Sylvia G. Pimenta
 Excdo. : Alimentos Praja Ltda
DESPACHO : 1. Ao setor de cálculo para apuração das custas processuais devidas. 2. Intime-se o exeçtado para efetuar o pagamento das referidas custas. 3. Após, suspenda-se o curso do presente feito pelo prazo de 5 meses, como requerido às fls. 11.

Processo : Nº 91.139-2
 Exqte. : S U N A B
 Proc. : Heloisa Fagundes
 Excdo. : Ferragens Figueiredo Ltda
DESPACHO : Proceda-se a Reavaliação do bem cumulativo à apuração, pelo setor de cálculo, do valor atualizado do débito, para apuração de possível saldo a executar.

Processos : Nºs. 89.281-3, 91.170-8, 90.2081-6, 90.1979-6, 91.272-0 e 90.736-4
 Exqtes. : INCRA (01), INSS (04) e IAPAS (01).
 Procs. : Maria de Fátima de Oliveira, João Francisco M. Ferreira e outros e Waldine Melo.
DESPACHO : Defiro a SUSPENSÃO dos feitos, pelos prazos de 06 meses, 30 e 60 dias, como requeridos, respectivamente.

Processos : Nºs. 89.2127-3, 89.2141-9, 89.2307-1, 90.0910-3, 90.2521-4, 91.211-9, 36.250, 91.1144-4 e 90.1934-6.
 Exqtes. : FAZENDA NACIONAL (05), INSS (01), INCRA (01), CONSELHO REG. DE MED. VETERINARIA (01) e CRECI (01).
 Procs. : Fernando F. Scaff e outros, João Francisco M. Ferreira, Maria de Fátima de Oliveira, Catia Stellio S. Balduino e Ronaldo Koury Maués.
DESPACHO : Cite-se, como requerido.

Processos : Nºs. 90.2199-5, 90.2242-8, 90.2269-0, 91.709-9, 91.1143-6, 91.1153-3, 91.1154, 91.1171-1 e 90.1950-8.
 Exqtes. : S U N A B (04), CONSELHO REG. DE MED. VETERINARIA (04) e CRECI (01).
 Procs. : Heloisa Fagundes e outros, Catia Stellio S. Balduino e Ronaldo Koury Maués.
DESPACHO : Nos termos do artigo 40 e parágrafos da lei nº 6.830, de 1980, e conforme requerido às fls., suspendo o curso das presentes execuções fiscais e determino que se abra vista dos autos aos representantes judicial dos exeçtantes.

Processos : Nºs. 90.1605-3, 90.1640-1, 90.1468-9, 90.1449-2, 89.2377-2, 89.2342-0, 35.793, 90.293-1 e 90.563-9.
 Exqtes. : FAZENDA NACIONAL (06), INCRA (02) e CREGA (01).
 Procs. : Antonio José de M. Neto e outros, João Luiz C. Sarmento e Franklin Rabelo da Silva.
DESPACHO : Arquivem-se.

Processos : Nºs. 89.2117-6, 90.2511-7, 91.1229-7, 91.1293-9, 91.1238-6, 91.1297-1, 91.1320, 91.1334-0, 91.837-0, 91.1423-0, 91.1440-0, 91.1500-8, 91.113-9, 36.706, 89.051-6, 91.1463-0, 90.1968-0 e 90.1845-5.
 Exqtes. : FAZENDA NACIONAL (08), INSS (03), SUNAB (02), INCRA (02), CRECI (02) e CONSELHO REG. DE QUIMICA (01).
 Procs. : Isaac Ramiro Bentes e outros, Aláclio Costa Ferreira e outros, Heloisa Fagundes, Maria de Fátima de Oliveira e outro Ronaldo Koury Maués e Dercylios Rendeiro de Noronha.

DESPACHO : Diga o(a) Exeçtante.

CLASSE : IV

EXECUÇÕES DIVERSAS :

Processos : Nºs. 36.098-8 e 91.726-9
 Exqtes. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
 Procs. : Ruy Martini Santos e Moacir Guimarães M. Filho
 Excdos. : José Ademil Costa da Cruz e Izaias Santos Cruz.
DESPACHO : Diga o(a) exeçtante.

Processo : Nº 91.1391-9
 Exqte. : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
 Adv. : Jairo Resende
 Excdo. : W. M. Publicidade e Negócios Ltda
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 35.415-5
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Maria Cecília H. Rodrigues
 Excdo. : Campbell do Brasil Ind. e com. Ltda. e outros.
DESPACHO : Defiro a suspensão requerida, com fulcro no artigo 791, III, do Código de Processo Civil. Intime-se.

CLASSE : V

AGRAVO DE INSTRUMENTO :

Processo : Nº 91.1218-1
 Agvte. : WHITE MARTINS GASES DO NORTE S/A
 Adv. : Matias de Oliveira Lopes
 Agvdo. : Delegado da Receita Federal Pará
DESPACHO : Responda o agravado, querendo, no prazo legal (art. 526 do CPC). Intime-se.

Processo : Nº 91.2091-5
 Agvte. : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
 Agvdo. : Ministério Público Federal
DESPACHO : Defiro a formação do agravo, vista ao agravado para que indique as peças que pretende trasladar.

EMBARGOS A EXECUÇÃO :

Processos : Nºs. 90.2066-2 e 90.2542-7
 Embgtes. : Orlando Belafonte P. da Silva e Clube do Remo.

Embargos : Fazenda Nacional e Iapas
DESPACHO : 1. Certifique-se, nos autos principais, a decisão e o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos. 2. Desapensem-se os presentes autos. 3. Arquivem-se.

AÇÃO DECLARATÓRIA :

Processo : Nº 91.1360-9
 Reqte. : SANTA SANTAREM REFRIGERANTES S/A
 Adv. : Manoel Otávio R. de Souza
 Reqdo. : União Federal e outro
 Proc. : Antonio José de M. Netto
DESPACHO : Manifeste-se a requerente sobre as contestações, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : VII

AÇÕES CRIMINAIS :

Processo : Nº 91.0946-6
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
 Réu : Walter Leonel Salinas
 Adv. : José da Rocha Moreira
DESPACHO : Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo : Nº 89.085-3
 Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
 Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
 Réu : Domingos Rangel Filho
 Adv. : José Cândido R. Neto

DESPACHO : Faça a certidão de fls. 101, nomeio o doutor Eduardo F. Vasques, advogado com endereço nesta cidade, defensor dativo do denunciado Domingos Rangel Filho, nestes autos. Faça-se a intimação de sua investidura e fins do art. 500 do CPP.

Processo : Nº 90.2562-1
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
 Réu : Arenas de Oliveira e outros
 Adv. : Emídio Macedo Lemos
DESPACHO : Solicite-se às comarcas de Curionópolis, neste Estado, e Porto Franco no Estado do Maranhão, a devolução das precatórias expedidas para a citação dos denunciados Arenas de Oliveira, Alvaro Ricarte de Araújo e João Evangelista de Souza.

Processo : Nº 36.020-1
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Almerindo Trindade
 Réu : Celia Maria José S. de Barros e outros
 Adv. : José Roberto F. M. B. Junior
DESPACHO : 1. Indefiro a petição de fls. 421, face à impertinência dos pedidos. 2. Remetam-se estes autos ao douto Juízo das Execuções Criminais desta Seção Judiciária.

Processo : Nº 90.0089-0
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Moacir Guimarães M. Filho

Réu : Edmundo Vasques Leyva
Adv. : Wilson Monteiro Figueiredo
DESPACHO : Designo o dia 14.01.92, às 11:00 horas, para a audiência de inquirição, não realizada.
Intimem-se.

Processo : Nº 90.0080-7
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Moacir Guimarães M Filho
Réu : Augusto da Piedade e Souza e outros
Adv. : Djalma Leite Feitosa
DESPACHO : Designo o dia 09.01.92, às 11:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se.

Processo : Nº 90.0092-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães M Filho
Réu : Cristovão de Jesus Correa e outros
DESPACHO : Designo o dia 08.01.92, às 11:00 horas, para a audiência não realizada. Intimem-se.

CLASSE: IX
INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS:
Autor : L Canassa
Processo : Nº 36.227-1

DESPACHO : Cumpra-se o v. Acórdão

CLASSE: X

AÇÃO SUBARISSIMA

Processo : Nº 91.1741-8
Autor : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães M Filho
Réu : V Serviços de Segurança Ltda
DESPACHO : Defiro a suspensão do presente feito, como requerido às fls. 21 pela autora. Intime-se.

CLASSE: XII

AÇÃO CAUTELAR:

Processo nº 91.1759-0
Reqte. : SULPARA CAMINHÕES E MAQUINAS LTDA
Adv. : Elis Nobile
Reqdo. : União Federal
Proc. : Fernando F Scaff
DESPACHO : Manifeste-se a requerente sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

EM TEMPO:

PETIÇÃO:

Da ALBRAS-ALUMINIO BRASILEIRO S/A
Adv. : Gerson de Oliveira Souza
Assunto : Requer a expedição de guia de depósito nos autos do processo nº 36.089.
DESPACHO : J. Expeça-se guia. Belém, 23.09.91.

DESPACHO EM PROCESSO:

CLASSE: V

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:

Processo : Nº 91.2047-8
Impete. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Fernando Sacury Scaff
Impgo. : Sulpara Caminhões e Maquinas Ltda
DESPACHO : Sobre a Impugnação, manifeste-se o autor-impugnado, no prazo legal.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE: I

AÇÃO ORDINÁRIA:

Processo : Nº 36.168-2
Autor : MARIA JOSÉ LEÃO LIMA
Adv. : José Otávio T da Fonseca
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
SENTENÇA : Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls. 108, aos quais as partes nada opuseram no prazo legal. P. R. I.

CLASSE: II

MANDADOS DE SEGURANÇA:

Processos : Nºs. 91.1029-4, 91.1105-3, 91.1785-0, 91.1788-4, 91.1854-6, 91.1858-9, 91.1923-2.
Impetes. : JOÃO BATISTA MILÃO NETO e outros, LÁZARO PEDRO DA SILVA, FRANCISCO AUGUSTO M DA SILVA, ENILDE AZEVEDO FERREIRA, OIE - LEMUNHO P DA SILVA e outro, ALOISIO LUIZ V DA SOUZA e CONSTRUTORA ELAVIO ESPERIDIO SANTO LIMA.
Adv. : Regina Soleni da S Jimenez, Aécio I da Motta, Francisco Augusto M da Silva, José Francisco S Silva e outro.
Intdos. : Diretor Regional do Banco Central do Brasil.
Proc. : Moacir Guimarães M Filho
SENTENÇA : Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança impetrado por JOÃO BATISTA MILÃO NETO e outros visando ao desbloqueio de cruzados novos retidos no Banco Central do Brasil, por força da Medida Provisória nº 163, de 15 de março de 1990, convertida na lei 0.024, de 12 de abril de 1990, sendo apontado como autoridade coatora o Delegado Regional do Banco Central do Brasil em Belém. (...) É o relatório.

rio. Decido. (...) Pelo exposto, julgo os Impetrantes carecedores da ação, em face da ocorrência de decadência do direito de requerer segurança, visto que decorridos mais de 120 (cento e vinte) dias da ciência do ato impugnado. Sem honorários de advogado, em consonância com a Súmula nº 512, STJ. Custas, na forma da lei. P. R. I.

CLASSE: III

EXECUÇÕES FISCAIS:

Processos : Nºs. 90.1091-8, 90.1464-6, 90.1581-2, 90.1611-8, 91.0147-3 e 90.1550-2.
Exqte. : FAZENDA NACIONAL E IAPAS (5 e 1), respectivamente.
Proc. : Fernando F Scaff e outros e Joaquim M. Rocha.
Excdos. : Z S Oliveira, Transportadora Carajas Ltda, Ruth Helena Von P Klautau, Newton Carneiro, Antonio Maria A de Brito e M Amorim Miranda e outro.

SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas dos processos, conforme guias de fls., e considerando mais que os exequentes concordão com os valores recolhidos, fls., JULGO EXTINTO os presentes processos, nos termos do art.794, I, do CPC. Levante-se a penhora se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Processos : Nºs. 89.1887-6, 90.2358-0, 91.0223-2 e 91.0511-8.
Exqtes. : FAZENDA NACIONAL (02) e INSS (02).
Proc. : Fernando F Scaff e Aládio Costa Ferreira.
Excdos. : Joaquim Lemos G de Souza, Expresso Cargo Transporte Rep. Comercio, Casa Andrea Sociedade Beneficiante de Amparo ao Ex Hanseniano e Nivea Gusmão Figueira

SENTENÇA : Vistos, etc. Faça o cancelamento da dívida (fls.) JULGO EXTINTA as presentes execuções, sem ônus para qualquer das partes (artigo 26 da lei nº 6.830 de 1980). P. R. I.
Belém, 24.09.91.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

BOLETIM Nº 169/91

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4a. Vara, no exercício cumulativo da 1a. Vara.
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1a. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 25.09.1991

OFÍCIOS

Nº : 1248/91-SJ-DESP
De : Ministro Antônio Torreão Bras - Presidente do Superior Tribunal de Justiça.
Assunto : Envia cópia do despacho proferido no Precatório expedido no Processo nº 18.182.
DESPACHO : J. Conclusos.

Nº : 760/91
De : José Anselmo de Figueiredo Santiago Juiz Presidente do TRF da 1a Região
Assunto : Solicita seja encaminhada àquele Tribunal, cópia autenticada da certidão de trânsito em julgado da sentença proferida no Processo de nº 21651-8.
DESPACHO : J. A Secretaria para as providências devidas.

Nº : 589/91
De : Carlos Acatauassú Nunes - Presidente da Cia. Docas do Pará
Assunto : Encaminha as informações solicitadas no Processo nº 91.2031-1.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

PETIÇÕES

Petição de José Maria L.P. de Albuquerque Jr. - Adv.
Assunto : Requer sejam reconsiderados os despachos proferidos nos Processos nºs 89.114-4, 34190-8, 29200-1, 24532-1, 24049-4, e 23753-1.
DESPACHO : Junte-se ao primeiro processo indicado, vindo-me a seguir conclusos.

Petição da CEF.
Adv. : Renato Lobato de Moraes
Assunto : Vem justificar a falta da testemunha à audiência do Processo 22.758.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Cia. Docas do Pará
Adv. : P. Paulo de Assumpção
Assunto : Vem oferecer contra-razões de apelação no Processo nº 91.1130-4.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petições do INCRÁ

Adv. : Edmilson de Oliveira Dantas
Assuntos : Requer o regular prosseguimento dos Processos nºs 35.481 e 36888-1.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Maria Lúcia Ribeiro Rodrigues
Adv. : Rocha Júnior
Assunto : Vem apresentar alegações finais no Processo nº 90.888-6.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Imago S/A - Ind., Com. e Rep. de Móveis de Aço
Adv. : Manoel José Monteiro Siqueira
Assunto : Vem juntar aos autos do Processo nº 13.888, comprovantes de pagamento.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Vicente Balbi Reale Júnior
Adv. : Graça Reale de Oliveira
Assunto : Vem apresentar alegações preliminares no Processo nº 36178-8.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petições da CEF

Adv. : Renato Lobato de Moraes
Assuntos : Requer seja feito novo cálculo e intimado o executado para pagar a diferença no Processo nº 8137-9.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição da CEF

Adv. : Renato Lobato de Moraes
Assunto : Vem dizer que não concorda com o montante ao qual chegou a Seção de Cálculo no Processo nº 8939-6.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petições do INSS

Adv. : Vera Lúcia Santos e outros
Assuntos : 1) Requer a suspensão dos Processos nºs 28.168 e 29.939; 2) Vem apresentar contestação no Processo nº 91.1740-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Cimentos do Brasil S/A - CIBRASA
Adv. : Marcello Felgueiras Viana
Assunto : Requer seja procedida a atualização do cálculo no Processo 5478-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Quixadá Fazenda Bovina do Pará S/A
Assunto : Requer seja expedida certidão, onde conste na íntegra a sentença proferida no Processo nº 91.85-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Raimundo Lima de Souza
Adv. : Lídio Palmeira de Oliveira
Assunto : Requer certidão da fase em que se encontra o Processo nº 31.676.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de José Cabral - Advogado
Assunto : Requer o pagamento da ajuda financeira a que faz jus, face às atuações como defensor dativo no Processo nº 15271-4.
DESPACHO : J. Conclusos.

CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA

De : 2a. Vara de Santarém/PA
Ref. : Processo nº 32498-1
Finalidade : Citação dos Expropriados no Processo de Desapropriação.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHOS EM PROCESSOS

AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. nº : 00.28509-9
Autora : Importadora de Ferragens S/A e outros
Adv. : Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto
Réu : União Federal
Proc. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Defiro a vista requerida às fls.113, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Proc. nº : 90.1743-2
Autor : Aládio Costa Ferreira
Adv. : Luiz Roberto Duarte de Melo
Réu : União Federal
Proc. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Ao cálculo.

Proc. nº : 90.2454-4
Autor : Tufi Mutran Neto
Adv. : em causa própria
Réu : União Federal
Proc. : Antonio José de Mattos Neto
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Do exposto, julgo procedente a ação, para condenar a União Federal a restituir ao autor a quantia que indevidamente recebeu atualizada monetariamente a partir das respectivas datas dos recolhimentos e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, bem como de honorários de advogado, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Condene-a, ainda,

na reembolso das custas antecipadas (artigo 10, § 4º, da Lei nº 6.032, de 1974). Custas, ex lege. P.R. e I.

Proc. nº : 91.763-3
Autor : Mário Palha de Moraes Bittencourt Filho
Adv. : Jane Arrais Rodrigues
Réu : União Federal (Fazenda Nacional)
Proc. : Antonio José de Mattos Neto

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Do exposto, julgo procedente a ação, para condenar a União Federal a restituir ao autor a quantia que indevidamente recebeu, atualizada monetariamente a partir das respectivas datas dos recolhimentos e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, bem como de honorários de advogado, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Condeno-a, ainda, ao reembolso das custas antecipadas (artigo 10, §4º, da Lei nº 5.032, de 1974). Custas, ex lege. P.R. e I.

Proc. nº : 91.1667-5
 Autor : Ruy Hagman Bentes
 Adv. : José Otávio Teixeira da Fonseca
 Re : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Fátima de Nazaré Perreira Gobitsch
DESPACHO : Sobre a contestação oferecida, diga o autor.

Proc. nº : 91.2104-0
 Autor : Joaquim Negrão Rodrigues e outro
 Adv. : Paulo Erico Moraes Gueiros
 Re : União Federal
DESPACHO : Cite-se.

AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº : 91.325-5
 Impte : Sérgio Martins Pandolfo e outros
 Adv. : José Luciano Gorayeb Santos e outros
 Impdo : Comissão Permanente de Pessoal Docente da UFPA, e outro
DESPACHO : Recebo a apelação em seus efeitos regulares. Dê-se vista à apelada para oferecer contra-razões, se assim o desejar, no prazo legal.

Proc. nº : 91.1523-7
 Impte : Alvaro Pantoja Pimental Neto e outros
 Adv. : Francisco Roberto Cavalcante Pinheiro
 Impdo : Presidente do Conselho Nacional de Trânsito e outros
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, in

defiro a medida pleiteada, e caso a liminar, ante a ausência de direito líquido e certo dos impetrantes, que ficam condenados nas custas processuais, deixando de sê-los em honorários advocatícios em homenagem à Súmula 512 - STF. Custas, ex lege, P.R. e I.

Proc. nº : 91.1808-2
 Impte : Paulo Sérgio Machado Braga e outros
 Adv. : Francisco Roberto C. Pinheiro e outra
 Impdo : Presidente do CONTRAN - Conselho Nacional do Trânsito e outros
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, in defiro a medida pleiteada, e caso a liminar, ante a ausência de direito líquido e certo dos impetrantes, que ficam condenados nas custas processuais, deixando de sê-los em honorários advocatícios em homenagem à Súmula 512 - STF. Custas, ex lege, P.R. e I.

Proc. nº : 91.1949-6
 Impte : Clívio Guiomar Fernandes Nunes e outros
 Adv. : Amarildo da Silva Guerra
 Impdo : Coordenador Regional da CEFLAC - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira no Pará.
DESPACHO : Colha-se a manifestação do douto representante do órgão do Ministério Público Federal.

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nº : 00.16084-0
 Exqte : SUDAM
 Adv. : Antonio Cândido Monteiro de Britto
 Exodo : Agro Industrial de Salinópolis S/A AGRISAL
 Adv. : Sônia Kerber Almetida
DESPACHO : Defiro a vista requerida às fls. 589 pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se.

Proc. nº : 00.15092-4 e 00.29873-5
 Exqte : INSS
 Adv. : Joaquim Moreira Rocha
 Exodos : Júlio Bendahan e Panificadora Dom Bosco Ltda.
DESPACHO : Expeça-se a competente carta de arrematação, em favor do arrematante, bem como Alvará de Levantamento da importância depositada a título de comissão do leiloeiro.

AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc. nº : 91.2054-0
 Agvte : Estado do Pará
 Adv. : Alfredo Antonio Goulart Sade
 Agvdo : Ministério Público
 Procur. : José Augusto Torres Potiguar
DESPACHO : Tendo em vista a habilitação do Município de Belém como litisconsorte ativo nos autos principais, ordeno sua intimação, por mandado, para os fins previstos no art. 584 do Código de Processo Civil.

AUTOS DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. nº : 90.494-2
 Impgte : I.N.P.S.
 Adv. : Roberto Bastos da Silva
 Impgdo : Jaime Bezerra de Melo e outros
 Adv. : João Nascimento Rocha
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Considerando a documentação acostada aos autos da ação principal, onde se vê que muitos dos autores percebem aquém do salário mínimo, desacomio o pedido do Instituto-impugnante, para manter o valor dado inicialmente à ação. Procede, a Secretaria, às anotações de estilo. Decorrido o prazo, desapense-se, dê-se baixa e arquivave-se. P. e I.

AUTOS DE AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Proc. nº : 91.1886-4
 Reqte : Herivelto Luiz Mendes de Souza
 Adv. : Oneide Maria Barros da Silva
 Reqda : Caixa Econômica Federal
DESPACHO : 1- Cite-se. 2- Designo o dia 7 de outubro vindouro, às 09:00 horas, para o recebimento, na Secretaria, sob pena de ser feito o respectivo depósito. 3- Intime-se.

AUTOS DE FEITO NÃO CONTENCIOSO

Proc. nº : 91.323-9
 Reqte : Bruno David Joakers Leite
 Adv. : Margarida Maria R.F. de Carvalho
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 26. Expeça-se, pois, o competente mandado.
 Proc. nº : 91.740-4
 Reqte : Reinaldo Pinheiro Júnior
 Adv. : Margarida Maria R.F. de Carvalho
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 20. Expeça-se, pois, o competente mandado.

AUTOS DE AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº : 00.36228-0
 Autor : Ministério Público
 Procur. : Moacir Guimarães Moraes Filho
 Réu : Edilson João Silva de Assis e outro
 Adv. : Manoel Garcia da Costa
DESPACHO : Publique-se edital de intimação dos apenados, com o prazo de vinte (20) dias, para a audiência admonitória, que ora designo para o dia 02 de dezembro vindouro, às 11:00 horas. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público.

Proc. nº : 00.16512-3
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Almerindo Trindade
 Réu : Pedro Carlos dos Santos
 Adv. : Ademar Kato
SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, III, do Código Penal, combinado com art. 61, caput, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao acusado Pedro Carlos dos Santos. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

Proc. nº : 00.21883-9
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Francisco Bezerra da Silva
 Adv. : Waldemir Teixeira
SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, IV, do Código Penal e/o art. 61, caput, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao acusado Francisco Bezerra da Silva. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

Proc. nº : 00.21757-3
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Maria da Consolação Rocha Martins
 Adv. : Américo da Silva Leal
SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, IV, do Código Penal, e/o art. 61, caput, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído à acusada Maria da Consolação Rocha Martins. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

Proc. nº : 00.35210-1
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : José Jorge Nunes de Araújo
SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, VI, do Código Penal, e/o art. 61, caput, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao acusado José Jorge Nunes de Araújo. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

Proc. nº : 00.30528-6
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : José Veloso Salgado
 Adv. : Maria Dolores Cajado Brasil
SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, V, do Código Penal, e/o art. 61, caput, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao acusado Jo

se Veloso Salgado. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

Proc. nº : 00.32040-4
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Emanuel Augusto Guimarães Rodrigues
 Adv. : Sílvia de Oliveira Souza
SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, V, do Código Penal, e/o art. 61, caput, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao acusado Emanuel Augusto Guimarães Rodrigues. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

Proc. nº : 00.22153-8
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Francisco Januário de Assis
 Adv. : Joseilza Korte Kauffman
SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, IV, do Código Penal, e/o art. 61, caput, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao acusado Francisco Januário de Assis. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

Proc. nº : 00.22936-9
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Neide Noronha Nascimento e outro
 Adv. : José Maria Tuma Haber
SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, IV, do Código Penal, e/o art. 61, caput, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído aos acusados Neide Noronha Nascimento e Luis Correia Cardoso. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P. R. I.

Proc. nº : 00.30613-4
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Jorge Raul Barbosa Lobo
 Adv. : Djalma de Oliveira Farias
SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, VI, do Código Penal, e/o art. 61, caput, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao acusado Jorge Raul Barbosa Lobo. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

Proc. nº : 00.32790-5
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Assist. Acus. : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Fátima de Nazaré P. Gobitsch
 Réu : Omar Barbosa Dutra
 Adv. : Djalma de Oliveira Farias
DESPACHO : Recebo a apelação de fls. 454/458. Dê-se vista ao representante do órgão do Ministério Público Federal, bem como ao Assistente de Acusação, para os fins do art. 600 do Código de Processo Penal.

Proc. nº : 00.20857-4
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Almerindo Trindade
 Réu : Romeu Silveira Bras
DESPACHO : Tendo em vista maior celeridade processual, nomeio o Dr. Manoel Garcia da Costa, com escritório à Trav. Vi. Leta, 570, nesta cidade, em substituição ao anteriormente nomeado, e para que apresente no prazo legal, as razões finais (art. 500, do CPP) em favor do acusado Romeu Silveira Bras. Intime-se.

Proc. nº : 00.22015-9
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Won Souk Kim e outros
DESPACHO : Expeça-se carta precatória à Comarca de Barcoarena, neste Estado, a fim de ali serem inquiridas as testemunhas arroladas às fls. 135.

Proc. nº : 00.23680-2
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Eládio Corrêa Lobato
SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, IV, do Código Penal, e/o art. 61, caput, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao acusado Eládio Corrêa Lobato. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

Proc. nº : 00.21884-7
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira

Réu : Alfredo Silva dos Prazeres e outros
SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, IV, do Código Penal, e/o art. 61, caput, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído aos acusados Alfredo Silva dos Prazeres, Francisco Xavier de Souza e Eládio Rodrigues Soares. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

Proc. nº : 00.30038-5
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Francisco Marques Bastos
 Adv. : Américo Leal e outro
SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, V, do Código Penal, o/a art. 81, caput, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao acusado Francisco Marques Bastos. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

Proc. nº : 00.32037-0
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : José Reis de Sousa e outros
 Adv. : Josselia Kauffman, José Cabral, Clélia Conde, Helionar Matos, Djalma T. Farias, Francisco Masini, Américo Leal
SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, IV, do Código Penal, o/a art. 81, caput, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído aos acusados Manoel Lopes Ferreira, Waldomiro Tocantins Filho, Francisco Borges Bastos Fernandes e Corina Maria de Souza Miranda. P.R.I.

Proc. nº : 00.32007-2
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Franklin Ettore Koningverdraag
SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, V, do Código Penal, o/a art. 81, caput, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao acusado Franklin Ettore Koningverdraag. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

Proc. nº : 00.33053-1
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Paulo Sérgio Soares dos Santos e outro
SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, V, do Código Penal, o/a art. 81, caput, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído aos acusados Paulo Sérgio Soares dos Santos e Expedito de Almeida Barbosa. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

Proc. nº : 00.32383-7
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : João Evangelista da Costa
SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, V, do Código Penal, o/a art. 81, caput, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao acusado João Evangelista da Costa. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

Proc. nº : 00.21897-6
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Edson Benedito Ferreira Modesto
SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, IV, do Código Penal, o/a art. 81, caput, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao acusado Edson Benedito Ferreira Modesto. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

Proc. nº : 00.30208-3
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Arnaldo Campos Gadelha e outro
 Adv. : Waldir Bandeira de Sousa
SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, V, do Código Penal, o/a art. 81, caput, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao acusado Arnaldo Campos Gadelha e Newton de Freitas Júnior. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

Proc. nº : 00.33798-1
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Américo Dias da Cruz Bastos
 Adv. : Flávio de Sá Maroja
SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, IV, do Código Penal, o/a art. 81, caput, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao acusado Américo Dias da Cruz Bastos. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

Proc. nº : 00.21895-0
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Francisco Prado de Aguiar
SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, IV, do Código Penal, o/a art. 81, caput, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao acusado Francisco Prado de Aguiar. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

Proc. nº : 00.21745-0
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : José Augusto T. Pottiguar
 Réu : José Luiz Ferreira Aciolli Ramos e outro
 Adv. : Arthur Alves Ramos
SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, IV, do Código Penal, o/a art. 81, caput, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído aos acusados José Luiz Ferreira Aciolli Ramos e Conrado Bezerra de Carvalho Pereira. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Proc. nº : 91.2089-3
 Autor : Delegado de Polícia Federal
 Réu : Raimundo do Nascimento e outro
 Adv. : Manuel Dornelles Barreto Viana
DECISÃO : Vistos, etc. Trata-se de comunicação de prisão em flagrante dos nacionais Raimundo do Nascimento e Brás Antônio Ferreira, como incursores nas penas dos artigos 203, 207 e 149 do Código Penal. Com vista dos autos, o representante do Ministério Público Federal opta pela manutenção da custódia, visto que efetuada em hipótese legal e com atendimento as formalidades aplicáveis. Isto posto, dou pela legalidade da prisão de que se cuida, que mantenha, visto que efetuada com observância das formalidades legais. Comunique-se à autoridade policial. Custas, ex lege. P.R.I.

AUTOS DE INQUÉRITOS POLICIAIS

Proc. nº : 91.1656-0
 Autora : Justiça Pública
 Indado : Doracy dos Santos Araújo
DESPACHO : Ao M.P.F. para os devidos fins.

Proc. nºs : 91.2066-4 e 91.2069-9
 Autora : Justiça Pública
 Indados : Desaparecimento de máquina de calcular pertencente à SUDAM;
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias.

Proc. nºs : 91.133-3, 90.2307-6, 91.363-8, 91.1356-0, 91.364-6
 Autora : Justiça Pública
 Indados : Solano Serra de Souza e outro; Sabotagem na linha Guma-Utinga II da ELETRONORTE; Benedito Moraes Sobrinho e outro; Hyvi Sebastian Clide; Benedito Moraes Sobrinho e outro.
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR

Proc. nº : 91.1802-3
 Repte : Ferciliana Afonso Ferreira
 Adv. : Lindomar Lucia da C. Saldanha
 Reqdo : Martina do Brasil - 4º Distrito Naval
DESPACHO : 1- Ao Setor de Distribuição, para que faça a retificação da autuação, passando a figurar como requeridas a União Federal e Valdomira Lemos do Nascimento. 2- Defiro os benefícios da Justiça gratuita, como requerido. 3- Indefero o pedido de suspensão da sentença prolatada no Processo nº 15.419-9, por inabível. 4- Citem-se as requeridas, para comparetarem a ação, se o desejarem, no prazo legal.

Proc. nº : 91.2117-2
 Repte : ENGTEC Com. e Representações Ltda.
 Adv. : Frederico Coelho de Souza
 Reqdo : União Federal
DESPACHO : 1- Defiro a medida liminar requerida, para o fim de autorizar o depósito da contribuição questionada, devendo a requerente apresentar de monetrativo do quantum devido. 2- Citem-se a requerida para responder aos termos da ação, se assim o desejar, no prazo legal.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara, no exercício cumulativo da 2ª Vara.
 Dra. LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES - Diretora de Secretaria, em exercício

EXPEDIENTE DO DIA 25/09/91

DESPACHOS EM PROCESSOS:
CLASSE IX
 Proc. nº: 91.2172-5 (Fiança)
 Repte.: FLÁVIO JÚNIOR DE OLIVEIRA CALDAS e outro
 Adv.: Dra. Cristovina Pinheiro de Macedo
DESPACHO: 1) Autue-se em apenso ao processo principal. 2) Instrua a signatária o seu pedido com o necessário mandato e demais documentos comprobatórios do que alega. Belém, 25/09/91. (a) Dr. Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara, no exero. cum. da 2ª Vara.

CLASSE XII
 Proc. nº: 91.2184-9 (Ação Cautelar em Matéria Penal)
 Repte.: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL SR/DPF/PA

Reqdo.: PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A
DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público Federal. Belém, 25/09/91. (a) Dr. Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara, no exero. cum. da 2ª Vara.

Proc. nº: 91.2173-3
 Repte.: COORDENADOR REGIONAL JUDICIÁRIO SR/DPF/PA
 Reqdo.: RÁDIO CARANÁ FM
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 25.09.91

PETIÇÕES:

Da : FAZENDA NACIONAL (4 petições)
 Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
 Assunto : Vem apresentar CONTESTAÇÃO nos autos dos processos nºs 91.1754-0, 91.1758-2, 91.2035-4 e 91.1394-3.
DESPACHO: J. Conclusos.

Da : AGRO INDUSTRIAL ITA LTDA.
 Adv. : Illegível
 Assunto : Requer providências nos autos do processo nº 90.1842-0.
DESPACHO: J. Conclusos.

Do : I N S S
 Proc. : Dr. José Maria Frota Rolo
 Assunto : Vem apresentar CONTESTAÇÃO nos autos do processo nº 91.0951-2.
DESPACHO: J. Conclusos.

PETIÇÕES INICIAIS:

Nº : 91.2140-7
 Da : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
 Assunto : Vem propor Impugnação nos autos do processo nº 91.1519-9.
DESPACHO: Em Apenso ao processo principal. A. Conclusos.

Nºs : 91.2145-8, 91.2153-9, 91.2159-8, 91.2163-6 e 91.2164-4.

Da : S U N A B
 Proc. : Drª Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
 Assunto : Vem propor Ação Executiva contra: FRANCISCO DE SOUZA PINHEIRO; ARAÚJO CORRÊA E CIA LTDA.; SÉRGIO SURIA PUYOL; e A. A. MOURA, respectivamente.
DESPACHO: A. Cite-se. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor da causa, salvo se houver embargos.

PROCESSO:

CLASSE 12.004 - AÇÃO CAUTELAR (MATÉRIA PENAL)

Nº : 91.0303-4
 Repte : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL - SR/DPF/PA
 Reqdo : RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO
DESPACHO: Face ao parecer de fl. 61, da lavra do Exmº Sr. Procurador da República, Paulo Rúbio de Souza Meira, e por não ser fictício o nome de KELSEY ROSSY VASCONCELOS, conforme, em princípio, entendia a Autoridade Policial, reconsidero a decisão de fl. 54, na parte em que determinou o bloqueio da conta nº 237.262419-01 mantida no BRADESCO, Agência Renascença, em nome de KELSEY (ou KELSEN) ROSSY VASCONCELOS, determinando, outrossim, que, concomitantemente, se faça a apreensão do veículo que ele diz ter vendido a Raimundo Nonato da Conceição, a vista do documento de propriedade, tudo consoante a sentença de fls. 47/51 e Art. 125 do Código de Processo Penal. Intime-se.

SENTENÇAS:

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 90.2148-0
 Autor : ARNALDO GOMES DA SILVA
 Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu : I N S S
 Adv. : Drª Odineia Ferreira Miranda
SENTENÇA: Vistos, etc. ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a ação proposta por ARNALDO GOMES DA SILVA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para efeito de condenar dita Autarquia a proceder a todos os reajustamentos dos proventos de aposentadoria do autor, desde o primeiro e sempre que for alterado o salário mínimo, aplicando aos reajustes dos proventos o mesmo índice de aumento do salário aplicado pela Política Salarial, não podendo o réu reduzi-lo a pretexto de cumprimento de critérios administrativos que hostilizam a lei, especialmen-

te a Carta Magna. Pague o réu ao autora diferença dos reajustes por ele reclamados, relativamente a incorreta aplicação dos índices nos cálculos devidos, acrescidos da correção monetária (Súmula 71 do TRF) e juros de mora à razão de 6% ao ano, sobre o principal corrigido, apurável em liquidação de sentença. Fica a Autorquia sucumbente condenada, ainda, na verba honorária, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, e a reembolsar as custas antecipadas pelo autor. No pagamento efetivo das parcelas relativas as diferenças encontradas deverá ser observada a prescrição quinquenal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº : 90.1303-8
 Autor : CLAUDIONOR TOCANTINS VIANA
 Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu : I N S S
 Adv. : Yvette Nunes Carreira
 SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº : 90.1701-7
 Autor : JOAQUIM ALEXANDRE SILVA FILHO
 Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu : I N S S
 Adv. : Drª Odineá Ferreira Miranda
 SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº : 90.1722-0
 Autor : FLÁVIO CARIVALDO DE ALMEIDA CAMPOS
 Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu : I N S S
 Adv. : Drª Odineá Ferreira Miranda
 SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº : 91.0063-9
 Autor : MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA DA PAZ
 Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu : I N S S
 Adv. : Drª Maria Consuelo P. dos Santos
 SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº : 91.0409-0
 Autor : ALMERINDO GABRIEL DOS SANTOS
 Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu : I N S S
 Adv. : Drª Odineá Ferreira Miranda
 SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº : 91.0064-7
 Autor : ADOLPHUS CYRUS
 Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu : I N S S
 Adv. : Dr. Luiz Carlos Martins Noura
 SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº : 91.0626-2
 Autor : ADILSON DJACI FERREIRA
 Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu : I N S S
 Adv. : Drª Odineá Ferreira Miranda
 SENTENÇA: Idêntica a anterior.

BOLETIM Nº 170/91

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Diretor do Foro.
 Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

EXPEDIENTE DO DIA 26.09.1991

TELEX

Nº : 378/91
 De : Tânia Teresinha Cardoso Escobar - J.F. Diretora do Foro da S.J. do Estado do Rio Grande do Sul
 Assunto : Solicita envio da lista com nome dos magistrados desta Seção Judiciária.
 DESPACHO : Enviar via Telex.

Nº : 753/91
 De : José Anselmo de Figueiredo Santiago Juiz Presidente do TRF da 1ª Região
 Assunto : Comunica que arquivou despacho concedendo a fruição de 3 meses de licença-prêmio por assiduidade ao Dr. Aristides Porto de Medeiros.
 DESPACHO : À Secretaria Administrativa para os fins.

PETIÇÃO

Petição de Raimundo Cavalcante Soares - Auxiliar Juiz de Direito
 Assunto : Requer, em prorrogação, sem dias de licença para tratamento de saúde.
 DESPACHO : A. Informe a Secretaria Administrativa, inclusive, apensando os processos das licenças anteriores.

JUIZO FEDERAL DA 2ª. VARA

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª. Vara, no exercício cumulativo da 2ª. Vara
 Dra. LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES - Diretora de Secretaria, em exercício.

EXPEDIENTE DO DIA 26/09/91

DESPACHOS EM PETIÇÕES:

De : MARIA FERNANDES TOTA
 Reqte.: Dra. Celeste dos Reis Gomes
 Assunto: Vem apresentar desistência de alegações preliminares nos autos do Processo nº 22715 (Ação Criminal).

DESPACHO: J. Conclusos.
 De : NILTON SOUZA BARATA
 Reqte.: Dra. Celeste dos Reis Gomes
 Assunto: Vem apresentar desistência de alegações preliminares nos autos do Processo nº 30989 (Ação Criminal).

DESPACHO: J. Conclusos.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 26.09.91

OFÍCIOS:

Nº : 1476/91-CART/SR/DPF/PA - Bel. RAIMUNDO BATISTA DE MORAES LIMA.
 Assunto : Solicita novo prazo nos autos do Inquérito Policial nº 137/90-SR/DPF/PA.
 DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Nºs : 189 e 191/91-DPRE/SR/DPF/PA - Bel. JOSÉ FERREIRA SALES.
 Assunto : Solicita novo prazo nos autos dos IPs nºs 165/90 e 190/90-SR/DPF/PA, respectivamente.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 365/91-SCOR/CRJ/SR/DPF/PA- Bel. GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO.
 Assunto: Solicita novo prazo nos autos dos IPs nºs 002/90 e 019/91-DPF.2SNM/PA.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES:

De : NILTON SOUZA BARATA
 Adv. : Drª Celeste dos Reis Gomes
 Assunto: Vem desistir da Defesa Prévia reservando-se para as Alegações Finais nos autos do proc. nº 30.989.
 DESPACHO: J. Conclusos.

De : DEUSEDITH FREIRE BRASIL
 Adv. : Drª Débora de Aguiar Queiroz
 Assunto: Requer Certidão dos autos do processo nº 91.0000714-5.
 DESPACHO: 1) Junte-se. 2) Pagando o interessado as despesas de reprodução, forneça-se fotocópia autenticada ou mesmo certidão narrativa do inteiro teor, como pede.

Da : COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO DOURADO
 Adv. : Dr. Renato José Lagun
 Assunto : Vem manifestar-se em razão de despacho proferido nos autos do proc. nº 91.1075-8.
 DESPACHO: J. Conclusos.

PETIÇÕES INICIAIS:

Nº : 91.2182-2
 De : JOSÉ TUFI SALIM e outros
 Adv. : Dr. Augusto César da Luz Cavalcante
 Assunto : Vem propor Ação Ordinária contra o INSS.
 DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 91.2177-6
 De : FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ
 Adv. : em causa própria
 Assunto : Vem propor Ação Ordinária contra o BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S/A e outros.
 DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 91.2188-1
 Da : AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 Adv. : Dr. Ionê Arrais Paiva Rodrigues
 Assunto : Vem interpor Embargos à Execução nos autos do proc. nº 90.2273-8.
 DESPACHO: Em apenso. A. Conclusos.

Nº : 91.2186-5
 Da : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
 Assunto : Vem apresentar Impugnação ao Valor da Causa nos autos do proc. 91.1758-2.
 DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 91.2187-8
 Da : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
 Assunto : Vem apresentar Impugnação ao Valor da Causa nos autos do proc. 91.1754-0.
 DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 91.2185-7
 Da : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
 Assunto : Vem apresentar Impugnação ao Valor da Causa nos autos do proc. 91.2035-4.
 DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 91.2180-6
 De : DROGA HABER LTDA.
 Adv. : Dr. Mauro Mendes da Silva
 Assunto : Vem interpor Embargos à Execução nos autos do proc. nº 90.2202-9.
 DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 91.2178-4
 De : RAIMUNDA LOPES RODRIGUES MELO
 Adv. : Dr. José Paes Lourinho
 Assunto : Vem propor Ação Consignatória contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
 DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 91.2176-8
 De : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho
 Assunto : Vem propor Ação Executiva contra GERALDO MAGELA FONTENELLE RIBEIRO.
 DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 91.2193-8
 De : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Assunto : Requer o arquivamento do Inquérito Policial nº 069/88-SR/DPF/PA.
 DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 91.2190-3
 De : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Assunto : Vem apresentar DENÚNCIA contra JAQUE REINE DANFIER e outro.
 DESPACHO: A. Conclusos.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 89.2099-4
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
 Excdo : NEWTON CARNEIRO
 Adv. : Dr. Raimundo João Oliveira de Macedo
 DESPACHO: Sendo a garantia ofertada um bem imóvel, imprescindível é a outorga uxória da esposa do proprietário para que se possa efetivar a penhora. Intime-se o proponente para a providência.

CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL

Nº : 90.0079-0
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Réu : NAIR SILVA FERREIRA e outro
 DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na petição retro dispenso o Dr. ADALBERTO PEREIRA CARDOSO do "munus" a ele conferido; nomeando para substituí-lo o Dr. ARLINDO DINIZ MELO, Advogado com inscrição na OAB/PA sob o nº 5745, com escritório nesta Cidade na Travessa Padre Eutíquio, Ed. Vitor Danin, nº 560, 3º andar, Sala 306, telefone 2245290 que deverá ser imediatamente intimado da presente designação. Intime-o, outrossim da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, designada para o dia 21 de outubro do corrente, às 09:00 horas.

Nº : 32.032
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Paulo Meira
 Réu : OTÁVIO DIAS MOREIRA e outro
 Adv. : Drª Lindalva Gomes Jardina e outra
 DESPACHO: Vista às partes para oferecimento das razões Finais. (Art. 500 do CPP).

Nº : 32.406
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Paulo Meira
 Réu : RENATO GUIMARÃES BENTES e outros
 Adv. : Dr. Walmir Bandeira e outros
 DESPACHO: Face as informações acima, dispenso o Dr. Roberto Bezerra do "munus" a ele conferido, nomeando para o patrocínio da defesa do acusado ANTONIO BARBOSA DE LIMA, o Dr. MANOEL GARCIA DA COSTA, com escritório nesta Cidade na Trav. Vileta, nº 570, telefone 233-3049, que deverá ser intimado da presente designação. Intime-o, outrossim, a participar da audiência de inquirição das testemunhas da defesa, designada às fls. 170, dos presentes autos.

Nº : 91.0464-2
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Réu : JURANDIR MAGNO DE ARAÚJO e outro
 DESPACHO: Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Breves, neste Estado, a citação do acusado JURANDIR MAGNO DE ARAÚJO, intimando-o a comparecer perante este Juízo no dia e hora marcadas no despacho de

Fls. 181, para a audiência de seu inter rogatório. Expeça-se Carta Precatória. Oficie-se.

Nº : 89.0513-8
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Réu : RULÁLIO CASTRO MENDES
 DESPACHO: Vista às partes para oferecerem as Razões Finais (Art. 500 do CPP).

SENTENÇAS:

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 90.2437-4
 Autor : MANOEL ALMEIDA FERREIRA
 Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu : I N S S
 Adv. : Dr. Luiz Carlos Martins Noura
 SENTENÇA: Vistos, etc. ... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a ação proposta por MANOEL ALMEIDA FERREIRA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIA - INSS; para o efeito de condenar dita Autarquia a proceder a todos os reajustamentos dos proventos de aposentadoria do autor, desde o primeiro e sempre que for alterado o salário mínimo, aplicando aos reajustes dos proventos o mesmo índice de aumento do salário aplicado pela Política Salarial, não podendo o réu reduzi-lo a pretexto de cumprimento de critérios administrativos que hostilizam a lei, especialmente a Carta Magna. Pague o réu ao autor a diferença dos reajustes por ele reclamados, relativamente a incorreta aplicação dos índices nos cálculos devidos, acrescidos da correção monetária (Súmula 71 do TRF) e juros de mora à razão de 6% ao ano, sobre o principal corrigido, apurável em liquidação de sentença. Fica a autarquia sucumbente condenada, ainda, na verba honorária, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, e a reembolsar as custas antecipadas pelo autor. No pagamento efetivo das parcelas relativas as diferenças encontradas deverá ser observada a prescrição quinquenal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº : 90.2432-3
 Autor : JOAQUIM FERREIRA ALVES
 Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu : I N S S
 Adv. : Dr. Luiz Carlos Martins Noura
 SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº : 91.0076-0
 Autor : AIMIR REBELLO
 Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu : I N S S
 Adv. : Drª Maria Consuelo P. dos Santos
 SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº : 91.0068-0
 Autor : AMADEU DE LIMA PARAGUASSU
 Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu : I N S S
 Adv. : Dr. Luiz Carlos Martins Noura
 SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº : 91.0625-4
 Autor : ARMINDO DOS SANTOS
 Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu : I N S S
 Adv. : Drª Odineá Ferreira Miranda
 SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº : 91.0406-5
 Autor : ALFREDO DOS SANTOS
 Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu : I N S S
 Adv. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
 SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº : 90.2424-2
 Autor : LUIZ DE MOURA LOPES
 Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu : I N S S
 Adv. : Dr. Luiz Carlos Martins Noura
 SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº : 90.2153-7
 Autor : ANTONIO LYDIO DE QUEIROZ ALBUQUERQUE
 Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu : Drª Odineá Ferreira Miranda
 SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº : 91.0619-0
 Autor : LUIZ ABREU CAVALCANTE
 Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu : I N S S
 Adv. : Drª Odineá Ferreira Miranda
 SENTENÇA: Idêntica a anterior.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORREIA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 26.09.91

OFÍCIO:
 Nº : 190 - CONTRAN
 De : Gabinete do Presidente
 Assunto : Presta informações nos autos do Mandado de Segurança processo nº 91.1738-8.
DESPACHO : J. Colha-se a manifestação do Ministério Público Federal.

PETIÇÕES:
 De : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho
 Assunto : Requer juntada de documentos nos autos da Ação Sumaríssima processo 91.1741-8.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Fernando Pacury Scaff
 Assunto : Requer a extinção da execução fiscal, processo nº 91.1284-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : DALBA FREITAS LEITE, OLAVO NYLANDER e ANITA SILVA NASCIMENTO.
 Adv. : Carla Pinto Rodrigues
 Assunto : Vem dizer que não tem mais provas a produzir nos autos das ações Ordinárias processos nºs. 90.2131-6, 90.2263-0 e 90.2457-9, respectivamente.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

De : MARCIONILA RODRIGUES FERREIRA
 Adv. : Milton F Chagas
 Assunto : Oferece Razões Finais, nos autos da Ação Penal processo nº 89.1622-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : MARIO FERNANDO T LISBOA
 Adv. : Ilegível
 Assunto : Requer que seja oficiada a delegacia da Receita Federal em Santarém, a respeito do processo nº 89.774-2.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : FERNODERNA LTDA
 Adv. : Luizivaldo Costa de Carvalho
 Assunto : Requer a substituição do bem penhorado nos autos da execução fiscal processo nº 91.0115-5.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : ANTONIO NELCY GOMES RODRIGUES e PAULO VICENTE CARDOSO MAIA
 Adv. : Américo Leal
 Assunto : Apresenta Alegações Finais, nos autos das ações Penais processos nºs. 30.744 e 89.1820-5.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: VII
AÇÕES CRIMINAIS:
 Processo nº: Nº 89.0453-0
 Autor : JUSTIÇA PUBLICA
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho
 Réu : Maria Elza R Cardoso e outros
 Adv. : Edileia das G F Costa e outros
DESPACHO : Face à certidão supra, nomeio defensor dativo da denunciada Maria Elza Ribeiro Cardoso, o doutor Lúcio Palmeira de Oliveira, advogado com endereço nesta cidade, que deverá ser intimado da investidura e fins do art. 500, do CPP.

Processo : Nº 89.1165-0
 Autor : JUSTIÇA PUBLICA
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho
 Réu : Alfredo Jorge C de Carvalho
DESPACHO : Face à informação supra, chamo o processo à ordem para desconsiderar o despacho de fls. 176 e determinar a abertura de vista ao defensor do acusado Alfredo Jorge C de Carvalho, para as disposições do art. 395 do CPP.

CLASSE: IX
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL: Nº 91.2579-2.
 Reqte. : JUSTIÇA PUBLICA
 Reqd. : Rui Luiz S de Jesus e outros
DESPACHO : Designo o dia 15 de outubro de 1991, às 16:00 horas, para a audiência de inquirição da testemunha Arlindo Barreto de Almeida. Intimem-se.

Processo : Nº 91.2197
 Autor : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 Réu : Antonio Carlos de Almeida e outros
DESPACHO : À manifestação do Ministério Público Federal/PA.
EM TEMPO:

CLASSE: II
MANDADO DE SEGURANÇA:
 Processo : Nº 91.2112-1
 Impete. : ANTONIO CARLOS M PINTO
 Adv. : Suzana Christina D da Silva
 Impdo. : Capitão dos Portos do Estado do Pará
DESPACHO : L. Presentes os pressupostos do art. 7º II, da lei nº 1533, de 1951, defiro a liminar requerida, para o fim de assegurar ao impetrante o

direito de inscrever-se no concurso pretendido, independentemente do limite de idade. 2. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste informações no prazo legal.

Belém, 26.09.91
 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

BOLETIM Nº 171/91

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Diretor do Foro.
 Dr. JOSE AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

EXPEDIENTE DO DIA 27.09.1991

OFÍCIO
 Nº : 476/91
 De : Maria de Nazaré Sousa Silva - Juíza de Direito da 1ª. Vara Penal da Comarca de Belém.
 Assunto : Solicita informação se o cidadão Reginaldo Cristo Serrão, já foi condenado por sentença transitada em julgado, perante este Juízo.
DESPACHO : Certifique-se o que constar dos nos os registros.

PETIÇÃO
 Petição de Conselho Regional de Medicina Veterinária
 Adv. : Catia Stalio Sashida Balduino
 Assunto : Requer o desarquivamento e vistas do Processo nº 28284-3.
DESPACHO : Defiro como pede, na Secretaria Administrativa.

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª. Vara, no exercício cumulativo da 1ª. Vara.
 Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 27.09.1991

PETIÇÕES
 Petições da Fazenda Nacional
 Procur. : Antonio José de Mattos Neto
 Assuntos : Requer a extinção, com pagamento de custas judiciais antes, dos processos nºs 91.1214-9 e 91.1842-2.
DESPACHO : J. Como requer.

Petição do INSS - Adv. Vera Lúcia Santos
 Assunto : Requer o pagamento das custas processuais e honorários de advogado, no Processo nº 1814-4.
DESPACHO : J. Como requer.

Petição da CEP
 Adv. : Renato Lobato de Moraes
 Assunto : Requer a suspensão por 60 dias do Processo nº 7.400-4.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição do INSS
 Adv. : Vera Lúcia Santos
 Assunto : Requer a suspensão do Processo de nº 80.1920-6.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petições da Fazenda Nacional
 Procur. : Antonio José de Mattos Neto
 Assuntos : 1) Vem indicar o novo endereço, bem como o nome do representante legal da firma executada no Processo nº 90.2517-6; 2) Vem indicar bem do e executado a penhora, nos Processos nºs 89.1924-4 e 89.1976-7.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição do INSS
 Adv. : José Maria Frota Rolo
 Assunto : Vem apresentar contestação no Processo nº 81.1359-5.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de José Santino do Nascimento
 Adv. : Walmir Santana Bandeira de Sousa
 Assunto : Vem apresentar alegações preliminares no Processo nº 35.421.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Paulo Sérgio da Silva Rôta - Advogado
 Assunto : Vem pedir para ser juntado documento ao Processo nº 91853.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petições da Fazenda Nacional
 Procur. : Antonio José de Mattos Neto
 Assunto : Informa que estão sendo realizadas diligências a fim de localizar o endereço do executado nos Processos nºs 90.2408-0, 90.2372-6, 90.2344-0, 90.2328-9, 89.1968-6, 89.8354-3, 89.2152-4, 90.1331-3, 90.1140-0, 90.1165-5, 90.1336-4, 90.1648-7, 90.2510-9, 90.1377-1, 90.941-3, 90.1461-1, 90.980-4, 89.1981-3, 90.1001-2, 90.2366-1, z.z.z.z.z.z.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Nilson Alves Trajano e outros
 Adv. : José Cabral
 Assunto : Vem apresentar quesitos no Processo nº 18889-9.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA

De : Comarca de Varginha/MG
 Ref. : Processo nº 89790-9

Finalidade : Promover a citação de Ivo Bueno de Paiva para contestar a ação de Reintegração de Posse.
DESPACHO : Junta-se aos autos.

AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº : 91.2195-4
 Impte : Francisco Costa do Carmo
 Adv. : Benedito Carlos Valentim
 Impdo : Chefe da Delegacia Regional do Banco Central do Brasil em Belém
DESPACHO : 1- Indefiro o pedido de liminar, porque ausentes os pressupostos que a autorizam.

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nº : 00.35122-X
 Exqte : SUNAB
 Adv. : Heloisa Cavalheiro Fagundes
 Excdo : Supermercado Passarinho Ltda.
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão.

Proc. nº : 00.20275-4
 Exqte : Fazenda Nacional
 Procur. : Antonio José de Mattos Neto
 Excdo : Manoel Waldemar dos Santos Almeida
 Adv. : João Bosco de Carvalho
DESPACHO : Defiro a suspensão da execução, como requerida às fls. 57 e; conseqüentemente, o leilão designado às fls. 48. À Secretaria.

Proc. nº : 90.1062-4
 Exqte : Fazenda Nacional
 Procur. : Antonio José de Mattos Neto
 Excdo : Belconav S/A Indústria Naval
 Adv. : Manoel José Monteiro Siqueira
DESPACHO : Diga a exeqüente se aceita o bem oferecido pela garantia da dívida.

Proc. nº : 00.2563-1
 Exqte : INSS
 Adv. : Edvan Capucho
 Excdo : Fujita & Cia. Ltda.
DESPACHO : Comprove, o exeqüente, ter exaurido todos os meios possíveis à localização de bens de propriedade dos sócios da firma devedora.

Proc. nº : 00.11211-9
 Exqte : INSS
 Adv. : Joaquim Moreira Rocha
 Excdo : Luciano Ramos Mendes
DESPACHO : Diga o exeqüente se ainda tem interesse em prosseguir no feito.

Proc. nº : 00.14474-6
 Exqte : INSS
 Adv. : José Alberto Santos
Excdo : Rádio Amazônia Com. e Ind. Ltda.
DESPACHO : Comprove, o exeqüente, ter exaurido todos os meios possíveis à localização da devedora ou o seu representante legal.

Proc. nº : 00.20040-9
 Exqte : INSS
 Adv. : Aládio Costa Ferreira
 Excdo : Raimundo Pinto Rodrigues
DESPACHO : Nos termos do artigo 40 e parágrafos, da Lei nº 6.830, de 1980, e conforme requerido às fls., suspendo o curso da presente execução fiscal determino que se abra vista dos autos ao representante judicial do exeqüente.

Proc. nº : 00.15079-7
 Exqte : INSS
 Adv. : Luiz Carlos Noura
 Excdo : Walfrido Pedro Vital
DESPACHO : Nos termos do artigo 40 e parágrafos, da Lei nº 6.830, de 1980, e conforme requerido às fls., suspendo o curso da presente execução fiscal e determino que se abra vista dos autos ao representante judicial do exeqüente.

Proc. nº : 00.17879-9
 Exqte : INSS
 Adv. : Elizabeth Figueiredo
 Excdo : Ferrão Ind. e Com. Ltda.
DESPACHO : Ouça-se o exeqüente sobre o pedido de fls. 55.

Proc. nº : 00.23985-2
 Exqte : INSS
 Adv. : Waldise Melo
 Excdo : Indústria de Pesca do Ceará S/A IPECEA
DESPACHO : Defiro o pedido de fls.18.

Proc. nº : 00.22474-0
 Exqte : INSS
 Adv. : Waldise Melo
 Excdo : Associação Civil Padre Ângelo Cerril
DESPACHO : Proceda-se a avaliação na forma do pedido de fls. 21, que defiro.

Proc. nº : 00.28551-0
 Exqte : INSS
 Adv. : Waldise Melo
 Excdo : Nortextil Ind. e Com. do Norte Ltda.
 Adv. : Fernando Ricardo Cabral

DESPACHO : Comprove, o exeqüente, ter exaurido todos os meios possíveis à localização de bens pertencentes à firma executada.

Proc. nº : 00.22538-0
 Exqte : INSS
 Adv. : José Alberto Santos
 Excdo : Colégio Abraham Levy
DESPACHO : Comprove, o exeqüente, ter exaurido todos os meios possíveis à localização de bens de propriedade da devedora.

Proc. nº : 00.18844-1
 Exqte : INSS
 Adv. : José Alberto Santos
 Excdo : Nortema Com. e Exp. de Madeiras Ltda.
DESPACHO : Comprove, o exeqüente, ter exaurido todos os meios possíveis à localização dos sócios da firma executada.

Proc. nº : 00.00.22434-0
 Exqte : INSS
 Adv. : Waldise Melo
 Excdo : Distribuidora Paraense de Carnes Ltda.
DESPACHO : Comprove, o exeqüente, ter exaurido todos os meios possíveis à localização de bens pertencentes à firma devedora.

Proc. nº : 00.28195-6
 Exqte : INSS
 Adv. : Waldise Melo
 Excdo : Madeiras Gerais S/A e outros
DESPACHO : Comprove, o exeqüente, ter exaurido todos os meios possíveis à localização da devedora e seu representante legal.

Proc. nº : 00.22324-7
 Exqte : INSS
 Adv. : José Alberto Santos
 Excdo : Clínica Odontológica 13 de maio Ltda.
DESPACHO : Oficie-se na forma do pedido de fls. 15 verso.

Proc. nº : 00.17173-5
 Exqte : INSS
 Adv. : Vera Lúcia Santos
 Excdo : F.C. Ferreira e Cia. Ltda.
DESPACHO : Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo indicado na petição de fls. 50.

Proc. nº : 90.1765-3
 Exqte : INSS
 Adv. : José Alberto Santos
 Excdo : José A. Machado
DESPACHO : Comprove, o exeqüente, ter exaurido todos os meios possíveis à localização da firma executada.

Proc. nº : 91.209-7
 Exqte : INSS
 Adv. : Fernando Edmir Lopes Figueira
DESPACHO : Sobre o alegado na petição de fls. 08, ouça-se o exeqüente.

AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº : 00.36326-0
 Embgte : Terezinha de Jesus Machado Serrão de Castro
 Adv. : Joazil Machado Serrão de Castro
 Embgdo : INSS
 Adv. : Waldise Melo
DESPACHO : Desapensem-se e arquivem-se.

Proc. nº : 00.34844-9
 Embgte : OCRM S/A - Produtos Alimentícios
 Adv. : Clóvis Malcher Filho e outro
 Embgdo : Conselho Regional de Química
 Adv. : Dercyllios Rendeiro Noronha
DESPACHO : Com as cautelares legais, subam os autos ao égrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº : 90.2211-8
 Embgte : Copala Indústrias Reunidas S/A
 Adv. : Aldebaro de Macedo Klautau Neto
 Embgda : Fazenda Nacional
 Procur. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Nos termos do art. 106, do Código de Processo Civil, encaminhe-se este processo e o de nº 35064-8, para o MM. Juiz Federal da 3ª Vara, por onde tramitam os autos da Ação Ordinária Anulatória de Débito Fiscal, Proc. nº 33437- procedendo-se às anotações necessárias e a devida compensação na distribuição.

Proc. nº : 89.883-8
 Embgte : Sotave Norte S/A
 Adv. : Santana Pereira
 Embgdo : INSS
 Adv. : Waldise Melo
DESPACHO : Especificuem as partes as provas que pretendem produzir.

AUTOS DE EMBARGOS DE TERCEIRO

Proc. nº : 91.610-6
 Embgdo : Irene Conceição Cardoso Lima
 Adv. : Lurênio Miranda da Rocha

Embgdo : Fazenda Nacional
 Procur. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Ouça-se o Dr. Procurador da República.

AUTOS DE AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº : 00.35819-3
 Autor : Ministério Público
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Luiz Guilherme de Souza Reis
 Adv. : Georgete Abdou Yazbek
DESPACHO : Já que o réu Luiz Guilherme de Souza Reis não compareceu, injustificadamente, à audiência admonitoria, como consta da certidão de

fls. 172, torno sem efeito a suspensão condicional da pena que lhe foi concedida na sentença de fls. 150/154, e contra ele mando expedir o competente mandado de prisão, que deverá ser encaminhado, com ofício, à Polícia Federal, para os devidos fins.

Proc. nº : 00.23317-0
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Saturnino Gomes dos Santos e outros
DESPACHO : 1- Objetivando maior celeridade processual, nomeio o Dr. Waldemir Teixeira, com escritório à rua Santo Antônio nº 432/313 (telefone 223-4440), defensor dos acusados Airton Ferreira da Silva, Cláudio Bastos Palheta, Carlos Alberto Cardelli Rodrigues e Maria de Lourdes da Cunha; 2- Intime-se para fins do art. 395, CPP.

Proc. nº : 00.23352-8
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : João Batista dos Santos Nascimento e outro
 Adv. : Ademar Kato
DESPACHO : 1- Designo o dia 05 de março de 1992, às 16 horas, para inquirir as testemunhas arroladas pela acusação; 2- Procedam-se às requisições e intimações de estilo.

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

Proc. nº : 91.1931-3
 Autor : Ministério Público
 Procur. : Moacir Morais Filho
 Réu : Fernando Alexandre de Souza Navarro
DESPACHO : Vista ao testemunhante para oferecimento de razões no prazo legal.

AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR

Proc. nº : 91.930-0
 Reqte : Clotilde Pombo Corrêa de Guaná
 Adv. : Fernando Corrêa de Guaná
 Reqdo : I.N.S.S.
 Adv. : João Francisco Maués Ferreira
DESPACHO : Nos termos da promoção do Ministério Público Federal, às fls. 23, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que o Requerido diligencie a busca dos documentos de que se trata, exibindo-os em Juízo, sob as penas do artigo 359, do CPC. Intime-se pessoalmente, o representante legal do Requerido.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei,
F A Z S A B E R a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processo nº 00.24168-7) movida pela UNIÃO FEDERAL contra JOÃO BATISTA EVERDOSA BASTOS (CGC 05841358/0001-60) para cobrança de importância inscrita como dívida ativa em 09/07/83, sob o nº 20383000017, Série I.P.I./83, referente ao processo administrativo nº 0280.009127/81 no valor, atualizado em 12/09/91, de Cr\$49.559.194,55 (QUARENTA E NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO CRUZEIROS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que o(a)(s) executado(a)(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, **CITA-0(A)(OS)** pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, cliente(s) de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 04 dias do mês outubro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Hamilton de Sá Dantas* (Maria da Conceição Costa Coutinho, Supervisora da Seção de Execução Fiscal), expedido e eu, *Fernando Neves Tocantins*, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subcrevo.

Hamilton de Sá Dantas
 Dr. Hamilton de Sá Dantas
 JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA